

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **58º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.11704

Mesquita, 05 de julho de 2018.

Nely Maria de Araujo Sobral - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/19909,

11104

DANIEL FERREIRA DA SILVA	R\$	10.000,00
ANDREA SOUZA MELO MALTA	R\$	10.000,00
ALEX BRAGA VALADÃO	R\$	10.000,00
JOSE SEVERINO ALVES	R\$	10.000,00
OSVALDO BOTELHO BELCHIOR	R\$	10.000,00
RICARDO CORDEIRO DUTRA	R\$	10.000,00
MAURICIO DA SILVA MARTINS	R\$	10.000,00
JOSIAS BARBOSA PARANHOS	R\$	10.000,00
ALINE ELIAS DOMINGUES	R\$	10.000,00

5- Com pedido de reserva de crédito no importe de R\$ 10.000,00, em fase de acerto.

- Carlindo Alves da Silva Neto- processo: 0192000-16.2008.5.01.0221

*Termos em que
P. deferimento*

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2018

*Carlos Feliciano
GAB/RJ-00.046*

*Teimo de Oliveira
Diretor do Sindicato*

SINDCOMR
Teimo de Oliveira
Secretaria de Finanças
Mat 22677

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003919-24.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:42:40 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: gab

Requerente ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 12/06/2018
Número do documento: pet. Adm

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 12/06/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 24/04/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 26/01/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : Digitação, Processamento, Em Busca Juntada de Petição Conclusão Ag. Manifestação da parte Ag. Autuação Retorno do AR Devolução do mandado Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 01/09/2017

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 07/08/2017
Prazo: 15 dia(s)

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0000215-21.2017.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 12:45:07 - Primeira instância - Distribuído em 11/01/2017

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Requisitos / Títulos de Crédito
Assunto:	Requisitos / Títulos de Crédito
Classe:	Habilitação de Crédito
Autor	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO e outro(s)...
Réu	SUPERMERCADO ALTO DA POSSE Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	30/05/2018
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	09/05/2018
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Tipo do Movimento:	Juntada de AR
Data da juntada:	03/05/2018
Resultado:	Positivo
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	03/05/2018
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	03/05/2018
Descrição:	Certifico que, até a presente data, não houve manifestação da parte ré ou do Administrador judicial. Remeto os autos ao M.P
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	12/03/2018
Tipo do Movimento:	Juntada de AR
Data da juntada:	10/01/2018

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0000227-35.2017.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 12:46:15 - Primeira instância - Distribuído em 11/01/2017

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Requisitos / Títulos de Crédito

Assunto: Requisitos / Títulos de Crédito

Classe: Habilitação de Crédito

Autor VERA LUCIA MATTOS
Réu SUPERMERCADO ALTO DA POSSE

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 12/06/2018
Descrição: Certifico que não houve manifestação da parte autora sobre a intimação retro.

Tipo do Movimento: **Envio de Documento Eletrônico**
Data da remessa: 19/09/2017

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/08/2017

Tipo do Movimento: **Decisão - Assistência Judiciária Gratuita não concedida a parte**
Data Decisão: 22/08/2017
Descrição: Indefiro a gratuidade de justiça à parte autora, o que faço com arrimo do artigo 5º, inciso LXXIV da CR ["o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"], que fi...

[Ver íntegra do\(a\) Decisão](#)
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/08/2017
Juiz: LUCIANA SANTOS TEIXEIRA

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 07/08/2017
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, () Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição (X) Conclusão

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0002455-85.2014.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 12:48:27 - Primeira instância - Distribuído em 24/02/2014

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG T 07

Requerente ALESSANDRO SANTOS DE LIMA e outro(s)..
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LINKS
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 199/201, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado como sendo os descritos à fls. 200. Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003882-94.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:51:00

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 65, em 27/02/2016

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Assunto:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	PARA ARQ. LOTE 12
Requerente	ALTAIR ROSA e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	27/02/2016
Tipo de arquivamento:	definitivo
Maço:	65
Maço recebido pelo arquivo em:	10/03/2016
Local de arquivamento:	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
Tipo do Movimento:	Trânsito em Julgado
Data do trânsito:	18/01/2016
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	18/01/2016
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	05/01/2016
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	18/12/2015
Descrição:	Em cumprimento à Ordem de Serviço 01/2011, abro vista ao MP.

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003884-64.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:51:45 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	AG T 10
Requerente	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Publicado Sentença
Data da publicação:	28/05/2018
Folhas do DJERJ.:	308/316
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	24/05/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença:	22/05/2018
Descrição:	Acolho a manifestação de fl. 163/275, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme A a própria manifestação . Transitado em julgado, baixo equivo. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/05/2018
Juiz:	GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	24/04/2018

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003885-49.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:52:49 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG TRÂNSITO 6

Requerente ANTONIO ALVES CAVALCANTE e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 187/189, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 188 . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 03/05/2018
Número do documento: ADM

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

11710

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003887-19.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:53:40 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: arm c lt 10

Requerente BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 11/06/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, ()
 Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição (x) Conclusão () Ag. Manifestação da
 parte () Ag. Autuação () Liberação () Retorno do AR () Devolução do mandado () Arquivar

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 22/05/2018
Número do Documento: 201803481648 - Prog Comarca de Mesquita

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 24/04/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 04/01/2018
Descrição: estante 2/87 em 04/01/2018

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

11415

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003894-11.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:54:23

PROCESSO COM BAIXA

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: para arquivar lote 03

Requerente ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE e outro(s)..
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 13/06/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : Digitação, Processamento, Em Busca Juntada de Petição Conclusão Ag. Manifestação da parte Ag. Autuação Liberação Retorno do AR Devolução do mandado Arquivar

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 25/04/2018
Descrição: Certifico que o presente feito encontra-se conforme o artigo 229-A, inciso II, alíneas "a" à "j" do CNECJ. Desta forma encaminho o mesmo ao Arquivo Geral - Central de Arquivamento de Nova Iguaçu, Arquivo Provisório.

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 25/04/2018
Descrição: Certifico e dou fé que a Sentença de fls. 211/212 transitou em julgado.

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 09/11/2017

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003896-78.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:55:08 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: 2/8

Requerente ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 30/05/2018

Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, (X)
Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão () Ag. Manifestação da
parte () Ag. Autuação () Liberação () Retorno do AR () Devolução do mandado () Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 30/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Administrador Judicial

Data da remessa: 09/03/2018

Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 19/10/2017

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Administrador Judicial

Data da remessa: 17/08/2017

Prazo: 15 dia(s)

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0003897-63.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:55:38 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores,

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores,

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG TRÂNSITO 6

Requerente ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 165/168 , para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 166/167 . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003900-18.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:56:23 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG TRÂNSITO 6

Requerente DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ174186 - LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 200/2012, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme na própria manifestação . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

11719

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003903-70.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:56:59 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Gewral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Gewral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: 2/12

Requerente EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 11/06/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para: () Digitação, (X)
Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão () Ag. Manifestação da
parte () Ag. Autuação () Liberação () Retorno do AR () Devolução do mandado () Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 11/06/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 22/05/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 22/05/2018
Número do documento: ADM

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003905-40.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:57:55 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG T 07

Requerente ALBERTO BALBINO DO VALE e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 202/205, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme a própria manifestação . Transitado em julgado, baixo equivo.
 [Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003907-10.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:58:28 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: Estante 1/06 em 09/03/2018

Requerente AIRTON FRANÇA DOS SANTOS e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 21/05/2018
Número do Documento: 201803481690 - Prog Comarca de Mesquita

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 24/04/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 09/03/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : Digitação, Processamento, Em Busca Juntada de Petição Conclusão Ag. Manifestação da parte Ag. Autuação Retorno do AR Devolução do mandado Arquivar

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 14/03/2018
Folhas do DJERJ.: 308/321

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003908-92.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 12:59:05 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG TRÂNSITO 6

Requerente ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 155/167, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme a manifestação proferida . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 24/04/2018

11723

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003910-62.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:00:22 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: 1/59

Requerente ANGÉLICA DA SILVA e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 09/05/2018

Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, (X)
Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão () Ag. Manifestação da
parte () Ag. Autuação () Retorno do AR () Devolução do mandado () Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 09/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Ministério Público

Data da remessa: 24/04/2018

Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 04/01/2018

Descrição: estante 2/87 em 04/01/2018

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 14/12/2017

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Administrador Judicial

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003912-32.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:01:28 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: 1/88

Requerente ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 22/05/2018
Descrição: As fls. 182/183. Recebo fls.184/185 como embargos de declaração que ACOLHO . Nada a prover sobre fls.195/196 , diante da prolação de sentença .

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 24/04/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : Digitação, Processamento, Em Busca Juntada de Petição Conclusão Ag. Manifestação da parte Ag. Autuação Retorno do AR Devolução do mandado Arquivar

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 24/04/2018
Descrição: Certifico que a Sentença de folhas 182/183 foi publicada em 15/05/2015, com remessa ao Administrador Judicial somente em 16/06/2015. Em folhas 195/196 consta impugnação com protocolo do dia 21/07/2016. Logo, intempestiva.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003913-17.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:02:00 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Assunto:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	AG TRÂNSITO 6
Requerente	ALAN PINHEIRO COSTA e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
Tipo do Movimento:	Publicado Sentença
Data da publicação:	28/05/2018
Folhas do DJERJ.:	308/316
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	24/05/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença:	22/05/2018
Descrição:	Acolho a manifestação de fl. 163/165, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fis. 164 . Transitado em julgado, baixo equivo. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/05/2018
Juiz:	GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0003917-54.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:05:00 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG T 10

Requerente ANDREA SEVERO e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 120/126, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 126 . Transitado em julgado, baixo eaquivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0003919-24.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:05:49 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: gab

Requerente ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ e outro(s) ...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**

Data da juntada: 12/06/2018

Número do documento: pet. Adm

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 12/06/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Administrador Judicial

Data da remessa: 24/04/2018

Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 26/01/2018

Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : Digitação, Processamento, Em Busca Juntada de Petição Conclusão Ag. Manifestação da parte Ag. Autuação Retorno do AR Devolução do mandado Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**

Data do recebimento: 01/09/2017

Tipo do Movimento: **Remessa**

Destinatário: Ministério Público

Data da remessa: 07/08/2017

Prazo: 15 dia(s)

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003920-09.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:06:16 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: AG T 07

Requerente ALINE GOMES MIRANDA ROMANO e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: **Publicado Despacho**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 22/05/2018
Descrição: Ao AJ.

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 24/04/2018
Descrição: Com base nas certidões de folhas 286 e 296, certifico que a manifestação de folha 294/295 é intempestiva.

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003922-76.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:07:05

ARQUIVADO EM DEFINITIVO - MAÇO Nº 200, em 29/11/2017

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Assunto:	Recuperação Judicial, Retificação do Quadro Geral de Credores
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	PARA ARQUIVAR 1
Requerente	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Arquivamento
Data de arquivamento:	29/11/2017
Tipo de arquivamento:	definitivo
Maço:	200
Maço recebido pelo arquivo em:	06/12/2017
Local de arquivamento:	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	29/11/2017
Descrição:	Certifico que nada mais sendo requerido, remeto os autos ao arquivo.
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	01/11/2017
Descrição:	Certiifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, () Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão (X) ARQUIVO
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	01/11/2017
Descrição:	Certiifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, () Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0003927-98.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:13:49 - Primeira instância - Distribuído em 18/01/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial, REtificação do Quadro Geral de Credores

Assunto: Recuperação Judicial, REtificação do Quadro Geral de Credores

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: Ag. Trânsito 07

Requerente ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO e outro(s)..
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
 RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
 RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 202/204, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 203 . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0007219-17.2014.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 13:14:30 - Primeira instância - Distribuído em 06/06/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Concurso de Credores
Assunto:	Concurso de Credores
Classe:	Petição - Cível
Aviso ao advogado:	Ag. Trânsito 07
Requerente	CINTIA SANTANA GOMES e outro(s)...
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente	BANCO BRADESCO e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE Listar todos os personagens Listar alterações / exclusões de personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
Tipo do Movimento:	Publicado Sentença
Data da publicação:	28/05/2018
Folhas do DJERJ.:	308/316
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	24/05/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença:	22/05/2018
Descrição:	Acolho a manifestação de fl. 198/200, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls .99. Transitado em julgado, baixo equivo. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/05/2018
Juiz:	GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0007223-54.2014.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 13:17:51 - Primeira instância - Distribuído em 06/06/2014

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Concurso de Credores

Assunto: Concurso de Credores

Classe: Petição - Cível

Aviso ao advogado: AG TRÂNSITO 6

Requerente ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA e outro(s)...

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

[Listar todos os personagens](#)

[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN
RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA
RJ151753 - MATILDE DUARTE GONÇALVES

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 194/196, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 195 . Transitado em julgado, baixo equivo.

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo N° 0008353-45.2015.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 13:18:55 - Primeira instância - Distribuído em 29/01/2015

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Assunto:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	1/38
Autor	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Representante Legal	TELMO DE OLIVEIRA
Réu	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Juntada de AR
Data da juntada:	08/05/2018
Resultado:	Positivo
Tipo do Movimento:	Expedição de Documentos
Data do movimento:	03/04/2018
Tipo do Movimento:	Digitação de Documentos
Data da digitação:	02/04/2018
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	09/11/2017
Descrição:	Digitação
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	12/07/2017
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	19/06/2017
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	12/06/2017

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

11735

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0008356-97.2015.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 13:19:29 - Primeira instância - Distribuído em 29/01/2015

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Assunto:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	Ag. remessa ao Adm. judicial.
Autor	ALINE DE SOUZA FERREIRA e outro(s)...
Representante Legal	TELMO DE OLIVEIRA
Réu	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	12/06/2018
Número do documento:	pet. adm.
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	12/06/2018
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Administrador Judicial
Data da remessa:	10/10/2017
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	13/06/2017
Descrição:	Autos que aguardam processamento.
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	13/06/2017
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	25/05/2017
Prazo:	15 dia(s)

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

11736

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0008358-67.2015.8.19.0213

TJ/RJ - 20/06/2018 13:20:04 - Primeira instância - Distribuído em 29/01/2015

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Assunto:	Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência
Classe:	Procedimento Comum
Aviso ao advogado:	2/20
Autor	ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA e outro(s)...
Representante Legal	TELMO DE OLIVEIRA
Réu	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	15/06/2018
Descrição:	Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : <input type="checkbox"/> Digitação, <input checked="" type="checkbox"/> Processamento, <input type="checkbox"/> Em Busca <input type="checkbox"/> Juntada de Petição <input type="checkbox"/> Conclusão <input type="checkbox"/> Ag. Manifestação da parte <input type="checkbox"/> Ag. Autuação <input type="checkbox"/> Liberação <input type="checkbox"/> Retorno do AR <input type="checkbox"/> Devolução do mandado <input type="checkbox"/> Arquivar
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	14/06/2018
Tipo do Movimento:	Remessa
Destinatário:	Ministério Público
Data da remessa:	22/05/2018
Prazo:	15 dia(s)
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	22/05/2018
Número do documento:	Adm
Tipo do Movimento:	Recebidos os autos
Data do recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Remessa

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0054416-42.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:21:37 - Primeira instância - Distribuído em 28/06/2013

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Habilitação de Crédito
Aviso ao advogado:	Ag. Trânsito 07
Requerente	ALLAN MARIANO PEREIRA e outro(s)...
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Listar todos os personagens Listar alterações / exclusões de personagens
Advogado(s):	RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Publicado Sentença
Data da publicação:	28/05/2018
Folhas do DJERJ.:	308/316
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	24/05/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença:	22/05/2018
Descrição:	Acolho a manifestação de fl. 210/212, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 211 . Transitado em julgado, baixo equívoco. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/05/2018
Juiz:	GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	03/05/2018
Número do documento:	ADM

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0063077-10.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:22:07 - Primeira instância - Distribuído em 24/07/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Aviso ao advogado: Ag. Trânsito 07

Administrador Judicial GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente ANDREA MENDONÇA MIGUEL e outro(s)...
Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN
RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA

Tipo do Movimento: **Publicado Sentença**
Data da publicação: 28/05/2018
Folhas do DJERJ.: 308/316

Tipo do Movimento: **Enviado para publicação**
Data do expediente: 24/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Sentença - Julgado procedente o pedido**
Data Sentença: 22/05/2018
Descrição: Acolho a manifestação de fl. 189/191, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fis. 190 . Transitado em julgado, baixo equivo.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 22/05/2018
Juiz: GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 03/05/2018

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

11790

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0063101-38.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:23:06 - Primeira instância - Distribuído em 24/07/2013

Comarca de Mesquita	Vara Cível Cartório da Vara Cível
Endereço:	Paraná 01 Forum
Bairro:	Centro
Cidade:	Mesquita
Ação:	Recuperação Judicial
Assunto:	Recuperação Judicial
Classe:	Recuperação Judicial
Aviso ao advogado:	Ag. Trânsito 07
Requerente	ANDREA MENDONÇA MIGUEL e outro(s)...
Administrador Judicial	GUSTAVO BANHO LICKS
Requerido	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA Listar todos os personagens
Advogado(s):	RJ151756 - ÉZIO PEDRO FULAN RJ152284 - RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Tipo do Movimento:	Publicado Sentença
Data da publicação:	28/05/2018
Folhas do DJERJ.:	308/316
Tipo do Movimento:	Enviado para publicação
Data do expediente:	24/05/2018
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	22/05/2018
Tipo do Movimento:	Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença:	22/05/2018
Descrição:	Acolho a manifestação de fl. 164/166, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO e fixo o valor habilitado conforme planilha de fls. 165 . Transitado em julgado, baixo equivo. Visualizar Ato Assinado Digitalmente
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	22/05/2018
Juiz:	GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	03/05/2018

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0099355-10.2013.8.19.0038

TJ/RJ - 20/06/2018 13:23:26 - Primeira instância - Distribuído em 14/11/2013

Comarca de Mesquita **Vara Cível**
Cartório da Vara Cível

Endereço: Paraná 01 Forum
Bairro: Centro
Cidade: Mesquita

Ação: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Assunto: Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Classe: Procedimento Comum

Aviso ao advogado: 2/10

Requerente ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS e outro(s)...

Requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 06/06/2018
Descrição: Certifico que os presentes autos estão sendo encaminhados para : () Digitação, (X)
Processamento, () Em Busca () Juntada de Petição () Conclusão () Ag. Manifestação da
parte () Ag. Autuação () Liberação () Retorno do AR () Devolução do mandado () Arquivar

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 06/06/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 18/05/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 18/05/2018
Número do Documento: 201803481867 - Prog Comarca de Mesquita

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 17/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 06/07/2016
Prazo: 15 dia(s)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.717.110/0001-71, administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e gerido por RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, São Paulo/SP, por seu advogado que ao final subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REITERAR o pedido de habilitação de crédito.

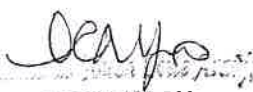
Foi celebrado instrumento particular de cessão de crédito e outras avenças entre BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS demandados em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, para ceder o crédito referente ao Contrato nº 0000065634899090205 [006563489] - Cédula de Crédito Bancário - Capital, 1 de Giro - Flexível ou Sac, no valor de R\$ 1.816.027,10, o que faz com que Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados torne-se o legítimo credor do crédito ora mencionado.

Diante do exposto, requer seja a ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, habilitada na presente de Falência, para que esta possa receber seus créditos da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Por derradeiro, REQUER que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB/RJ 168397, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru, 22 de junho de 2018


155.369



00112904420108190038

11748

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO
E OUTRAS AVENÇAS
TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO**

- i. **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.** (doravante designado simplesmente "Cedente"), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 654/680, Belo Horizonte/MG neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados;
- ii. **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP**, (doravante designado simplesmente "FIDC"), fundo de investimentos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck – 50 , 6º andar - Vila Nova Conceição – 04543-000 – São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.308.464/0001-13, neste ato representado na forma de seu Regulamento e;

Através do presente Termo Confirmação de Cessão de Crédito, o **CEDENTE** declara a cessão, à título oneroso, ao **FIDC**, dos créditos de titularidade de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, CNPJ/MF n.º 30.759.534/0001-67, dos créditos originários nº 0000065634899090205 [006563489], inicialmente cedidos à empresa **RCB INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.823.301/0001-27, através do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 31 de março de 2010, a qual sub-rogou seus direitos e obrigações ao **ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP**, por meio do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos de Outras Avenças, celebrado em 14 de abril de 2010.

Estando as partes de acordo com os termos acima, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscrito por 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de Agosto de 2016.

ANGELA MOURÃO CANGALO JUSTE
DIRETORA EXECUTIVA

Luiz Carlos de Araújo
Diretor Administrativo

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Alexandre R. Nobre
Diretor

ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Renato P. P. de Toledo
Diretor

Testemunhas:

Silvia Leal Fernandes
 Nome: **Silvia Leal Fernandes**
 RG n.º
 CPF n.º 082.028.126-96
 RG 15.974.255

Amanda Rodrigues Cesar
 Nome: **Amanda Rodrigues Cesar**
 RG n.º
 CPF n.º 47.884.329-X
 CPF: 052.613.205-18



11745

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.717.110/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2013
NOME EMPRESARIAL ITAPEVA VII MUL TICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMEND EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAPEVA VII FIDC NP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - CLUBE/FUNDO DE INVESTIMEND			
LOGRADOURO AV PRES.JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 50	COMPLEMENTO ANDAR 5 ANDAR 6 ANDAR 7
CEP 04.543-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO estruturados.administrativo@gradualinvestimentos.com.br		TELEFONE (11) 3372-8300 / (11) 3372-8334	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/12/2016 às 17:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REGULAMENTO DO ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

CNPJ/MF Nº 10.308.464/0001-13

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º: O ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, doravante denominado "FUNDO", é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2097, de 29 de novembro de 2001, e as Instruções nºs 444/2006 e 356/2001 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado e prazo máximo de duração de 06 (seis) anos, podendo este prazo ser alterado por deliberação da assembléia geral de quotistas.

Parágrafo 2º: A liquidação do FUNDO poderá ocorrer, a qualquer tempo, por proposta do GESTOR, submetida à assembléia geral de quotistas, caso este entenda que a execução da política de cobrança dos Direitos Creditórios não é mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

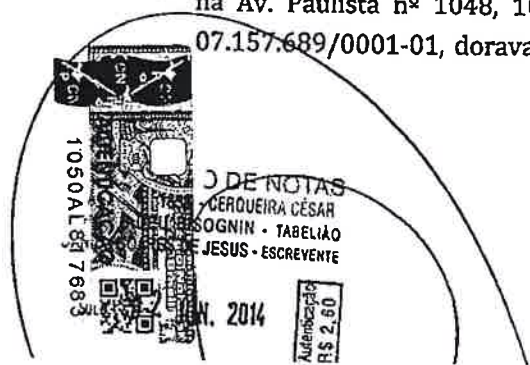
Parágrafo 3º: O FUNDO destina-se a receber aplicações de um grupo econômico específico, investidores qualificados (conforme definidos pela Instrução CVM n.º 409/2004), não residentes ou residentes no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO. O valor mínimo de subscrição inicial por investidor é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

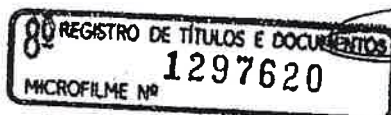
Parágrafo 4º: Somente é permitida a emissão e negociação de fração de quotas do FUNDO para os quotistas que possuam no mínimo uma quota subscrita.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO e de distribuição de suas quotas serão exercidas pela GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares, inscrito no CPNJ sob o nº 33.918.160/0001-73,, doravante denominada ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º: A atividade de gestão da carteira do FUNDO ficará a cargo da RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, doravante denominada GESTOR, devidamente autorizada à





prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.988, de 08 de agosto de 2008.

Parágrafo 2º: Ao GESTOR caberá, em especial:

- a) selecionar Direitos Creditórios para aquisição pelo FUNDO com base nos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento e nos objetivos e política de investimento do FUNDO;
- b) realizar operações com os Direitos Creditórios admitidas na legislação em vigor e no presente Regulamento; e
- c) negociar e acompanhar o cumprimento dos Contratos de Cessão.

Parágrafo 3º: Os serviços de custódia e controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) serão prestados pelo BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09 e de passivos (escrituração de quotas) serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º: Por indicação do GESTOR, sem prejuízo das obrigações do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM n.º 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios pode ser delegada a terceiros.

Parágrafo 5º: Os cedentes de Direitos Creditórios ao FUNDO poderão ser contratados como fiéis depositários dos documentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, bem como agentes de cobrança de Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo 6º: O FUNDO contará com os serviços especializados da RCB PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 1048, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, doravante denominada "Agente Cobrador", quando for o caso, que efetuará a cobrança dos direitos creditórios, por si ou por intermédio de prestadores de serviço contratados, nos termos do presente Regulamento e sem prejuízo das responsabilidades do CUSTODIANTE do FUNDO.

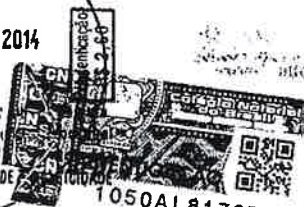
Parágrafo 7º: Não obstante o disposto no parágrafo 6º acima, outras sociedades que prestem serviços de cobrança, na defesa dos interesses do FUNDO, poderão ser por este contratada, desde que com a prévia indicação do Agente Cobrador.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 07 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO:

cópia reprográfica, com
e mim apresentada, é
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE



- VII providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, se houver; e
- VIII custear as despesas de propaganda do FUNDO, se houver.

Parágrafo único: A divulgação das informações previstas no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 5º: É vedado ao ADMINISTRADOR:

- I prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos seguindo as restrições do presente regulamento;
- II utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- III efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas deste.

Parágrafo 1º: As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

Parágrafo 2º: Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil ("BACEN") e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do FUNDO.

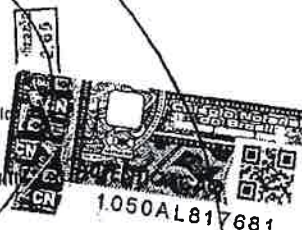
Artigo 6º: É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO:

- I prestar fiança, aval, aceite ou co-obrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no artigo 17 deste Regulamento;

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO: Autenticado
cópia representativa, conforme o
a mim apresentado, do que
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



- II realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356/01;
- III aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV adquirir quotas do próprio FUNDO;
- V pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356/01;
- VI vender quotas do FUNDO a prestação;
- VII vender quotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios ao FUNDO;
- VIII prometer rendimento predeterminado aos quotistas;
- IX fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;
- XI obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XII efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 7º: O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta endereçada a cada quotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembléia Geral de Quotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356/01.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO



Artigo 8º: Os prestadores de serviço de Administração, Gestão e Custódia ao FUNDO receberão, a título de Taxa de Administração, as seguintes remunerações:

- a) o ADMINISTRADOR receberá (i) o equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO ou (ii) 9.000,00 (nove mil reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IGP-M, entre os itens (i) e (ii) o que for maior;
- b) o GESTOR receberá o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; e
- c) o CUSTODIANTE receberá (i) o equivalente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculado como base 252 dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO ou (ii) R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, entre os itens (i) e (ii) o que for maior - sendo que neste valor já está inclusa a taxa de auditoria de lastro.

Parágrafo 1º: As parcelas da Taxa de Administração serão calculadas e provisionadas diariamente e serão pagas, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 2º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

Parágrafo 3º: Parcelas da Taxa de Administração serão pagas aos prestadores de serviços contratados diretamente pelo FUNDO, conforme o acordo entre eles, devendo o ADMINISTRADOR garantir que o somatório das parcelas não excederá o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º: A Taxa de Administração, nos termos da regulamentação aplicável, não compreende a remuneração devida pelo serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, ainda que estes sejam prestados pelo próprio ADMINISTRADOR ou CUSTODIANTE, remuneração esta que poderá ser cobrada do FUNDO, a título de encargo, conforme disposto no neste regulamento.

Artigo 9º: O FUNDO não possui taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10: O objetivo do FUNDO é proporcionar aos quotistas a valorização de suas quotas, no longo prazo, através da aplicação dos recursos do FUNDO, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios, vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de prestação de serviços, de



117/10

arrendamento mercantil e/ou industriais realizadas por instituições financeiras e outras sociedades atuantes no mercado brasileiro nos segmentos anteriormente referidos, ou ainda que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, doravante denominados "Direitos Creditórios".

Parágrafo 1º: Não poderá compor o patrimônio do FUNDO:

- a) Direito Creditório que tenha sua existência e validade dependente de qualquer entrega ou prestação futura ou que não atenda aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento;
- b) Direitos Creditório cedido ou originado por empresas controladas pelo poder público; e
- c) Direito Creditório decorrente de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

Parágrafo 2º: Observado o disposto na Instrução CVM n.º 356, artigo 40-A, o FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelo mesmo devedor que correspondam a 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, desde que o referido devedor:

- (i) tenha registro de companhia aberta;
- (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iii) seja sociedade empresarial, observado o parágrafo 4º do artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356.

Parágrafo 3º: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente Cobrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Ademais as aplicações do FUNDO, de que trata o presente capítulo, expõe a risco o patrimônio do FUNDO, em razão dos riscos adiante discriminados.

Parágrafo 4º: São vedadas operações nas quais o ADMINISTRADOR atue na condição de contraparte do FUNDO, sem prejuízo da aquisição de quotas de fundos de investimento por ele administrados.

Parágrafo 5º: O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Quotistas.



Parágrafo 6º: O FUNDO pode realizar aplicações em direitos creditórios do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou de suas coobrigações, bem como de seus controladores, de sociedade por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sem qualquer limitação, respeitado o disposto no parágrafo anterior e as demais limitações constantes deste Regulamento, vigentes para a aquisição de qualquer Direito Creditório.

Artigo 11: Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO o Cedente, doravante assim denominado, que tenha celebrado contrato de cessão (cada, um "Contrato de Cessão") com o FUNDO, sempre com a interveniência do CUSTODIANTE e do GESTOR, e que esteja apto a observar todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo 1º: Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de originação e das políticas de concessão de crédito dos Cedentes, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo 2º: O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento que tenham sido previamente avaliados e selecionados pelo GESTOR. O processo de avaliação do GESTOR envolve a identificação e cadastramento de cada Cedente (tipo societário, características gerais de seu negócio e outras informações que o GESTOR considerar relevantes), análise dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos de cada Cedente, bem como, a seleção, identificação, análise e avaliação dos Devedores ou Coobrigados.

Parágrafo 3º: Salvo nos casos de originadores e cedentes que sejam instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, serão também apresentadas nos Demonstrativos Trimestrais as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social das originadoras responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 4º: Todo quotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste regulamento, por meio de assinatura de termo de adesão a este Regulamento ("Termo de Adesão"), que poderá estar contido no compromisso de investimento a ser firmado pelo cotista.

16º TABELIAO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIAO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

8 S. PAULO

02 JUN. 2015

AUTENTICAÇÃO

cópia reprográfica, c.
a mim apresentada,
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO

50AL817679

Parágrafo 5º: Previamente à assinatura do Contrato de Cessão e na escolha dos Direitos Creditórios o GESTOR adotará como política geral de seleção, em especial para os Direitos Creditórios vencidos, que irão compor a parcela preponderante da carteira, o respeito à seguinte equação, que norteará a escolha dos Direitos Creditórios:

$$\text{Preço de Aquisição} \leq \sum_0^n \left[\frac{R_n - C_n}{(1 + \text{IGPM}_n + \Theta_n)^n} \right] + \frac{\text{VR}}{(1 + \text{IGPM}_n + \Theta_n)^n}$$

Na qual: R = recuperação bruta dos Direitos Creditórios

C = custo de cobrança dos Direitos Creditórios

VR = valor residual da carteira de Direitos Creditórios em análise

IGPM = índice de inflação esperada ao longo do período de recuperação da carteira (mensal)

Θ = fator de risco da carteira definido pelo GESTOR e Agente Cobrador; especificamente para cada aquisição de Direitos Creditórios (fator mensal)

n = número de meses de recuperação da carteira

Artigo 12: Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios de Crédito"), consistirão em contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios ao Cedente, e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"), bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.

Artigo 13: Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 14: É permitido ao FUNDO, por decisão do GESTOR, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- retroceder tais Direitos Creditórios para o seu respectivo Cedente, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão desses Direitos Creditórios;
- alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, na forma e nos limites do respectivo Contrato de Cessão;
- manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos respectivos Devedores; e



- d) efetuar a baixa contábil do Direito Creditório se, em virtude do decurso de tempo, a cobrança deste se demonstrar economicamente inviável.

Artigo 15: O FUNDO pode aplicar o remanescente de seu patrimônio líquido em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário, de emissão do Banco Bradesco S.A., Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco Santander Banespa S.A., Banco do Brasil S.A., ou Caixa Econômica Federal;
- e) quotas de fundos de investimento (FI's) e fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos (FICFI's) das classes Referenciado e Renda Fixa, nos termos da Instrução CVM nº 409/2004; e
- f) quotas seniores dos seguintes fundos:
- (i) Club Administradora de Cartões de Crédito FIDC NP - CNPJ: 12.182.592/0001-99.

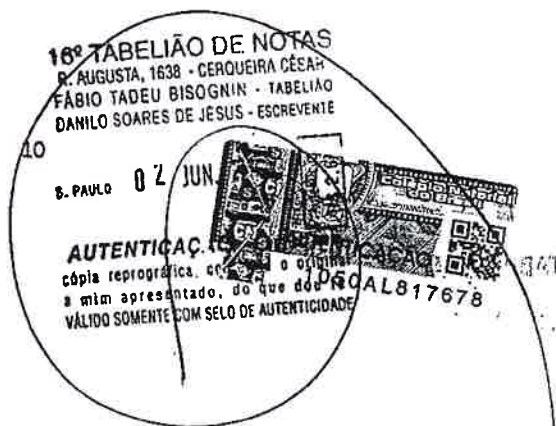
Parágrafo Único: É facultado ao FUNDO fazer operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

Artigo 16: Os ativos relacionados no artigo anterior serão contabilizados segundo as práticas e procedimentos de mercado, observado ainda os critérios de precificação previstos no Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE. Em relação aos Direitos Creditórios, a contabilização deverá seguir o disposto no presente regulamento.

Parágrafo Único: Todos os ativos componentes da carteira do FUNDO que não se enquadrem nos itens expressamente previstos no artigo anterior serão considerados como Direitos Creditórios.

Artigo 17: O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, salvo para proteção de posições detidas à vista, até o limite destas.

Artigo 18: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.



Artigo 19: O FUNDO não aplicará em *warrants* e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 20: Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o quotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do FUNDO estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

- a) Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios já adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;
- b) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. As aplicações do FUNDO em Direitos Creditórios caracterizam operações cujo risco de crédito se concentra, em primeira instância, na capacidade financeira de seus Devedores;
- c) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o ADMINISTRADOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos quotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.



- d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas;
- e) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do FUNDO está pautada na capacidade do GESTOR em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do FUNDO, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do FUNDO;
- f) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos ("default"), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;
- g) Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos quotistas, do valor de principal de suas aplicações;
- h) Risco de descasamento de taxas de juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos;
- i) Risco de Insucesso nas ações de cobrança: A carteira do FUNDO também poderá ser composta por direitos creditórios vencidos. A dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial e financeira e os negócios dos Devedores representam risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios;
- j) Modalidade de investimento recente e sofisticada: O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso País e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de



securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros que compõem o seu patrimônio líquido. Tais peculiaridades podem trazer conseqüências negativas ao patrimônio líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido;

- k) Riscos relativos a perdas em ações judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despende recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações;
- l) Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: O FUNDO se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de direitos creditórios a serem adquiridas pelo FUNDO, a participação de cada uma destas no seu PL, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.;
- m) Ausência de Garantias Adicionais: O FUNDO não possui classe de quota subordinada que poderia suportar maior risco e parte significativa de eventuais perdas. Ademais, não há pré-definição de garantias como colateral e/ou cobrança (estes dois ultimo fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras);
- n) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos quotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- o) Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse: Os prestadores de serviços ao FUNDO já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços. Adicionalmente, na escolha do Agente Cobrador não haverá qualquer impedimento quanto à opção por sociedade ligada ou controlada por um dos prestadores de serviços ao FUNDO e não haverá qualquer impedimento quanto ao fato deste poder ser co-investidor na aquisição de carteiras de Direitos Creditórios, em conjunto com o FUNDO;



- p) Inexistência de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: Em razão do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios o ADMINISTRADOR está eximido da responsabilidade de efetuar a citada verificação. Tal dispensa pode acarretar em prejuízos ao FUNDO;
- q) Descasamento do prazo de duração do FUNDO e das eventuais demandas judiciais: Existe o risco do FUNDO estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do FUNDO;
- r) Riscos decorrentes de restrições de natureza legal ou regulatória: O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites impostos por lei ou regulamentação aplicável, podendo a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios;
- s) Risco de insucesso na cobrança dos direitos creditórios pela ausência de cadastro completo de devedores: O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso nas cobranças dos créditos, principalmente no tocante aos créditos vencidos, uma vez que os dados cadastrais dos Devedores destes créditos podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao FUNDO; e
- t) Ausência de classificação de risco para as quotas: Nos termos da Instrução CVM n.º 356, artigo 23-A, as quotas do FUNDO não serão classificadas por agência de *rating*. O FUNDO não terá prospecto. O investidor deverá ler atentamente este regulamento e estar ciente, ao investir no FUNDO, dos riscos envolvidos no investimento, bem como a possibilidade de perda da totalidade do capital investido.

Parágrafo Único: O GESTOR adota processos internos de gerenciamento de risco. O processo de gerenciamento de risco busca verificar dados estatísticos da recuperação dos Direitos Creditórios níveis de adimplemento e compatibilidade destes com as médias de mercado, de modo a avaliar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos expostos no *caput*, sugerindo e adotando medidas que possam mitigar os referidos riscos.

CAPÍTULO VI - DA ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Artigo 21: Somente poderão integrar a carteira de investimentos do FUNDO os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I) tenham sido objeto de seleção pelo GESTOR;
- II) possua rotina de cobrança pré-definida e acordada com o Agente Cobrador;

14

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOSNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN

AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica, com original
a mim apresentado, nº de doc 060AL817689
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

III) a assinatura do Contrato de Cessão tenha sido precedida de notificação, do GESTOR ao ADMINISTRADOR, recomendando e aprovando a aquisição, pelo FUNDO, de determinada carteira de Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º: Para os fins das notificações constantes do roteiro operacional, citado no parágrafo anterior, será admitida comunicação via correlo eletrônico.

Parágrafo 2º: Os investimentos do FUNDO se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º. Em virtude do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios e a grande pulverização de devedores, decorrente dos limites ratificados no parágrafo anterior, fica o CUSTODIANTE eximido da obrigação de verificação por amostragem de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo 4º. Não obstante a dispensa de verificação de lastro, quando o GESTOR entender que essa verificação é importante para a análise da qualidade da carteira, em relação a determinados Direitos Creditórios, a verificação de lastro poderá ser realizada, pelo CUSTODIANTE ou por terceiro contratado para este fim.

Parágrafo 5º: O Contrato de Cessão somente poderá ser firmado após prévia avaliação da carteira pelo Agente Cobrador e estipulação das condições nas quais o mesmo prestará os serviços de cobrança ao FUNDO

Artigo 22: A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO será realizada através dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que, caso a caso, o responsável pela cobrança do Direito Creditório julgar conveniente:

I. no caso de Direitos Creditórios a vencer:

- a) notificação do Devedor, por meio de correspondência específica ou no próprio boleto a que se refere a alínea seguinte, da existência do Contrato de Cessão;
- b) envio de boleto bancário e/ou aviso de cobrança, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva data do vencimento, com a indicação de conta corrente de titularidade do FUNDO para pagamento.

II. no caso de Direitos Creditórios vencidos:



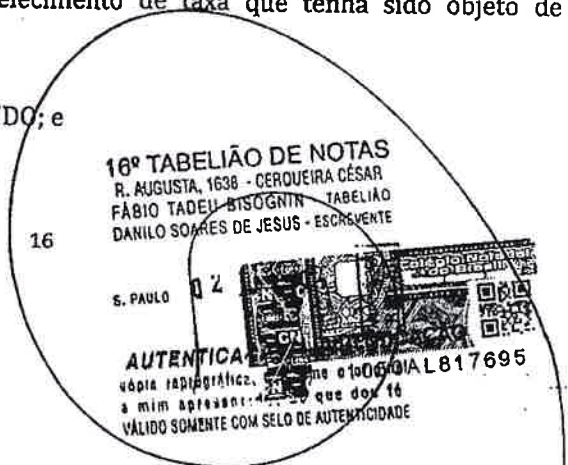
- a) inicialmente, a cobrança será feita pelas vias e mecanismos que o Agente Cobrador julgar mais adequado, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, ou qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, obedecendo-se aos limites legais previstos na legislação vigente, respeitando, sempre que aplicável, os limites do Código de Defesa do Consumidor;
- b) a cobrança do devedor principal, seu eventual fiador, avalista ou demais co-obrigados poderá ser feita, também, a critério do GESTOR e/ou do Agente Cobrador, e independentemente do disposto na alínea anterior, por meio de ações de cobrança e execuções judiciais de contratos e garantias.

Parágrafo Único: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos e, portanto, sem prejuízo dos procedimentos genéricos descritos no neste regulamento, o FUNDO adotará diferentes estratégias para cobrança de Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos a serem acordados entre o FUNDO, o GESTOR e o Agente Cobrador, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios. As referidas estratégias específicas deverão ser implementadas pelo GESTOR ou Agente Cobrador, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO e observando os princípios éticos de cobrança.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23: Será de competência privativa da Assembléia Geral de quotistas do FUNDO:

- I tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II alterar o Regulamento do FUNDO;
- III deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR e do Agente Cobrador;
- IV deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, descrita no Artigo 8º, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V alterar o prazo de duração do FUNDO; e



VI deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do FUNDO.

Parágrafo Único: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM ou órgãos autorreguladores, incluindo correções e ajustes de caráter não material, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos quotistas.

Artigo 24: A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos quotistas.

Parágrafo Único: Somente pode exercer as funções de representante de quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos quotistas;
- II não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III não estar ligado, direta ou indiretamente, a qualquer devedor de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e
- IV não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 25: A convocação da Assembléia Geral de Quotistas do FUNDO far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada quotista, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos quotistas.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembléia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de



recebimento ou correio eletrônico aos quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º: Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os quotistas.

Parágrafo 5º: Para efeito do disposto no Parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 26: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral de Quotistas pode reunir-se por convocação do ADMINISTRADOR ou de quotistas possuidores de quotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das quotas emitidas.

Artigo 27: Na Assembléia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, quotistas representantes de 50% (cinquenta por cento) das quotas emitidas mais 1 (uma) quota em primeira convocação, e, qualquer número de quotistas em segunda convocação, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de quotas dos quotistas presentes, correspondendo a cada quota um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º: Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral, além dos quotistas, os seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º: Não têm direito a voto na Assembléia Geral o ADMINISTRADOR e seus empregados.

Artigo 28: As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

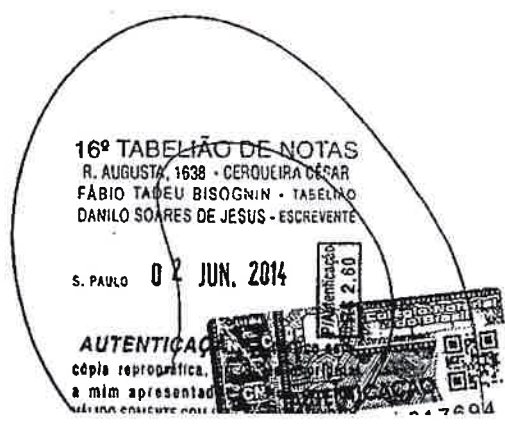
Parágrafo Único: A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada quotista.

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA DE CAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014

AUTENTICAÇÃO
cópia reproduzida,
a mim apresentada

MÚLTIPLO ENVIADO POR



Artigo 29: As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de Quotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I lista de quotistas presentes na Assembléia Geral;
- II cópia da ata da Assembléia Geral;
- III exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV modificações procedidas no prospecto, se houver.

CAPÍTULO VIII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 30: As quotas do FUNDO serão todas de uma mesma classe, não havendo divisão em subclasses ou séries. Todas as quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de quotista. Observado o disposto neste Capítulo, as características, os direitos e obrigações das quotas serão idênticos.

Artigo 31: As quotas não serão avaliadas por empresa classificadora de risco (*rating*), bem como não serão admitidas para negociação no mercado secundário, sendo vedada a transferência de quotas a terceiros, observada a regulamentação aplicável.

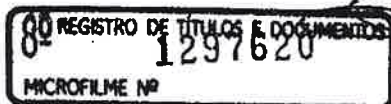
Artigo 32: No caso de liquidação do FUNDO, será convocada Assembléia Geral a fim de deliberar sobre as providências a serem tomadas a respeito dos créditos inadimplidos remanescente na carteira do FUNDO. Os titulares de quotas terão o direito de partilhar o patrimônio nas proporções dos valores para resgate de quotas, no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de quotas. No caso de liquidação antecipada do FUNDO, admite-se resgate de quotas em direitos creditórios. Não haverá afetação ou vinculação de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de quotas.

Artigo 33: O FUNDO contará com uma emissão inicial de quotas com as características dispostas no Anexo I.

Artigo 34: Após a emissão inicial, quaisquer novas emissões feitas pelo FUNDO poderão ser realizadas se:

- a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, de comum acordo, entenderem conveniente a distribuição de novas quotas do FUNDO;





- b) a Assembléia Geral de quotistas aprovar a emissão de novas quotas e suas características; e
- c) o ADMINISTRADOR realizar a distribuição das novas quotas, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 35: A ADMINISTRADORA, conforme orientação do GESTOR, realizará amortizações de cotas a qualquer momento, durante o prazo de duração do FUNDO. A amortização prevista neste Artigo compreenderá todos os recursos líquidos existentes no caixa do FUNDO, provenientes do pagamento/liquidação ou alienação dos Direitos Creditórios, exceto a sobra, a ser definida pelo GESTOR e informada à Administradora, para honrar os encargos do FUNDO.

Parágrafo 1º: Não haverá resgate de quotas a não ser por ocasião do término do prazo de duração do FUNDO ou na sua liquidação.

Parágrafo 2º: As amortizações ocorridas, até que seja alcançado o retorno integral do capital subscrito e integralizado pelos respectivos quotistas, serão consideradas para todos os fins como amortizações de valores de principal investido.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 36: Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo 2º: As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio.

Artigo 37: As quotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente.

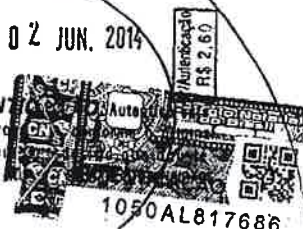
Artigo 38: Os quotistas assumem inteira responsabilidade pela liquidação de eventual ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, obrigando-se por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 39: Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor, e segundo os critérios de precificação constantes do Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE, disponível pela rede mundial (internet).

16º TABELIAO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIAO
DANILLO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014

AUTEN
Cópia repro
a mim ap
VALIDO SO



Artigo 40: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, por serem ativos que não têm um mercado de negociação, serão avaliados pelo custo de aquisição, sendo que:

- a) os Direitos Creditórios a vencer serão precificados com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio do valor de face e parcelas variáveis a receber, tais como juros ou bônus, conforme Contrato de Cessão) exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, devendo ser aplicada provisão para devedores duvidosos, seguindo as regras do COSIF.
- b) os Direitos Creditórios vencidos serão precificados a cada trimestre fiscal e/ou em cada ocorrência de algum evento que impacte significativamente no valor dos Direitos Creditórios. O Gestor fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios, de acordo com modelo próprio e disponível para consulta do Custodiante.

Artigo 41: Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das quotas do FUNDO.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42: Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração dos serviços a que se refere o artigo 8º, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;



- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas quotas admitidas à negociação, se for o caso;
- j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;
- k) despesas com emissão, impressão e postagem de boletos, duplicatas ou demais títulos, inclusive mensagens de texto via celular (SMS) e afins, que instrumentalizam a cobrança os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO;
- l) despesas decorrentes da contratação, incluída a remuneração, e da prestação dos serviços de cobrança amigável e/ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO que porventura não tiverem sido devidamente pagos pelos respectivos sacados devedores, conforme nos termos do(s) contrato(s) de cobrança;
- m) despesas decorrentes da contratação de terceiros como depositários dos documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- n) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/2001;
- o) despesas com serviços de bureau de crédito sobre a base de Devedores que compõem a carteira do Fundo;
- p) despesas com prestadores de serviços de enriquecimento e higienização de base de dados dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo. Entende-se por enriquecimento e higienização de base de dados os serviços prestados sobre a base de dados dos Direitos Creditórios de propriedade do Fundo a fim de melhorar a qualidade das informações, seja excluindo informações incorretas, seja agregando novas informações relevantes, aumentando assim a probabilidade de sucesso na recuperação do crédito.

Parágrafo Único: Quaisquer outras despesas não previstas no Artigo 42 acima devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XI - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 43: O ADMINISTRADOR irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração de classificação de risco das

22

R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO

02 JUN. 2014

Autenticado
R\$ 2.60

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta
cópia de acordo com o original
a m-... que dou fé
VÁLID: ... SELO DE AUTENTICAÇÃO

quotas do FUNDO, se for o caso, ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Único: A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por anúncio publicado no(s) periódico(s) utilizado para divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada quotista ou correio eletrônico e mantida disponível para os quotistas na sede do ADMINISTRADOR.

Artigo 44: O ADMINISTRADOR deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I o número de quotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 45: O ADMINISTRADOR deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

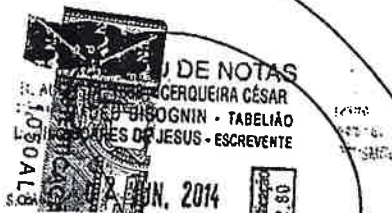
- I de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

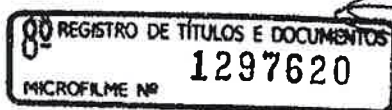
Artigo 46: As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único: Os exercícios sociais do FUNDO têm duração de 1 (um) ano cada, findando no dia 31 de Outubro de cada ano.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Artigo 47: Poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO somente nas seguintes hipóteses:





- a) impossibilidade de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, identificada pelo GESTOR, durante o Período de Investimento;
- b) renúncia do ADMINISTRADOR, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) por deliberação de Assembléia Geral de Quotistas; e
- d) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Artigo 48: Na ocorrência de liquidação antecipada do FUNDO, as quotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios.

Artigo 49: Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os titulares de quotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os quotistas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50: Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 17 de Outubro de 2012.

Gizele Vicente MORE
Diretora

Fernando Ferraz Braga de Lima
Diretora

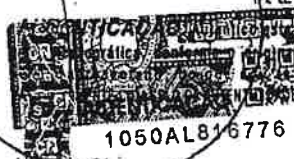
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

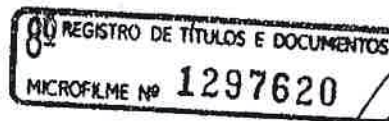
24

16ª TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
DANILO SOARES DE JESUS - ESCRIVENTE

S. PAULO 02 JUN. 2014

Autenticado
R\$ 2.500





11758

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 17 de Outubro de 2012.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO INICIAL DE QUOTAS

- Emissor:** ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
- Distribuidores:** O próprio ADMINISTRADOR como líder.
- Valor total da emissão:** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- Valor mínimo da emissão:** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). As quotas não subscritas até a data de encerramento da colocação de cada emissão serão imediatamente canceladas.
- Número de séries:** Série única.
- Prazo de Duração:** O mesmo do FUNDO.
- Valor inicial de emissão da quota:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na primeira integralização.
- Valor de emissão nas demais integralizações:** Valor da quota apurado no dia da efetiva integralização.
- Quantidade de quotas:** 300 (trezentas quotas).
- Integralização:** A integralização das quotas do FUNDO, exclusivamente em moeda nacional, conforme chamados do ADMINISTRADOR / GESTOR e respeitados os termos do compromisso de investimento firmado pelo quotista.
- Forma de colocação:** Pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR.
- Negociação secundária:** Não serão admitidas para negociação no mercado secundário, sendo vedada a transferência de quotas a terceiros, observada a regulamentação aplicável.



11759



ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

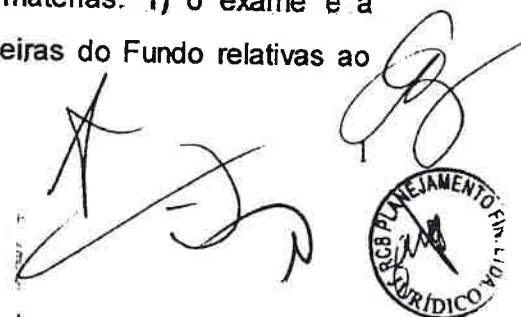
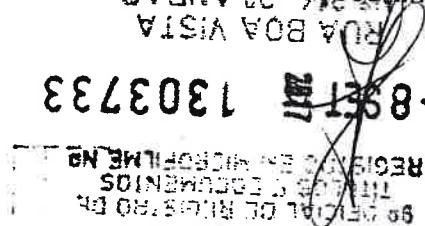
DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017, às 10:00 horas, na sede social da **Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, S.A.**, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 – 19º andar, Torre Norte – Conj. 191 B, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-907, São Paulo – SP, instituição administradora do ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo" ("Cotistas"). Presentes também os representantes da RCB Planejamento Financeiro Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.689/0001-01 ("Gestor"), do Banco Paulista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.820.817/0001-09 ("Custodiante"), da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("Novo Administrador"), e da CM Capital Markets CCTVM LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30 ("Novo Custodiante").

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: **Fernando Daruj**; Secretário: **Camila do Nascimento Moreira Silva**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: 1) o exame e a aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo relativas ao



exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria 2) a substituição do Administrador pelo Novo Administrador, em relação aos serviços de administração do Fundo, com a consequente alteração do Regulamento. As condições operacionais para tal substituição serão definidas entre o Administrador e o Novo Administrador e apresentadas durante a Assembleia Geral para ciência dos Cotistas; 3) a aprovação da substituição dos seguintes prestadores de serviço, com a consequente alteração do Regulamento, se necessário: (a) a substituição do **Banco Paulista S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.820.817/0001-09 (“Custodiante”) pelo Novo Custodiante, em relação aos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo; 4) a alteração e aprovação das Taxas de Administração e Custódia do Fundo; 5) a alteração do Regulamento para adaptá-lo aos padrões do Novo Administrador; e 6) outros assuntos de interesse dos cotistas do Fundo.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Cientes das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, os Cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

DELIBERAÇÕES: os Cotistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições,

1. As contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria;

2. A substituição, deverá ser realizada no fechamento do dia 8 de setembro de 2017 (“Data da Transferência”), do Administrador ao Novo Administrador, CM

REGISTRO DE DOCUMENTOS
REGIME DE MICROFILME Nº
08 SET 2017 1303733
RUA BOA VISTA Nº 177 - 2º ANDAR



11760



Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.671.743/0001-19 , o qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, que será responsável pela administração do Fundo.

O Novo Administrador, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ele praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive.

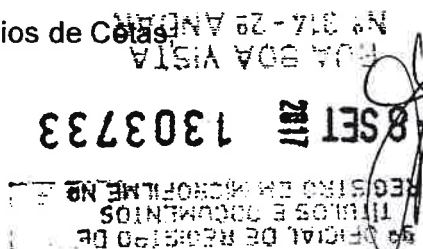
2.2. O Administrador permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- (i) transferência, ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- (ii) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (iii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

55 ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRADO EM MICROFILME Nº 1303733 -8SET 2017 RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of RCB PLANEJAMENTO FIN. LTDA. with the number 3.

- (iv) a responder (i) pelo não recolhimento ou pelo recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; (ii) por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;
- (v) O Administrador deverá enviar ao Novo Administrador as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conforme aplicável, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência;
- (vi) O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, os códigos do FUNDO na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do FUNDO na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia- SELIC, se aplicável, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas em sua titularidade;
- (vii) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração em até 05 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- (viii) envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias anteriores à Data da Transferência, de cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de Cotas



- (ix) envio ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes à Data da Transferência, todo o acervo societário do Fundo;
- (xi) envio ao Novo Administrador, em até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores à Data da Transferência, de cópia simples de todo o acervo societário do Fundo;
- (x) envio ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data da Transferência, de cópia simples das informações cadastrais completas dos cotistas do Fundo;
- (xi) O Administrador deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis da Data de realização desta Assembleia, uma via original da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;
- (xii) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil ("RFB"), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração; e
- (xiii) preparação e envio ao Novo Administrador, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência.
- (xiv) O Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do FUNDO ao Novo Administrador no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xv) O Administrador é responsável pela contratação de auditoria independente para o exame das contas do FUNDO, relativas ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2016**, e envio do respectivo parecer ao Novo

SP OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM ARQUIVOS Nº
 8 SET 2016 1303733
 RUA BOA VISTA
 Nº 314 - 2º ANDAR

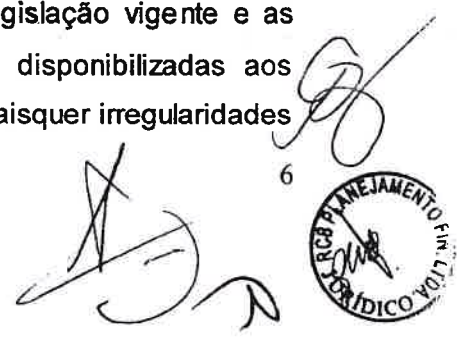
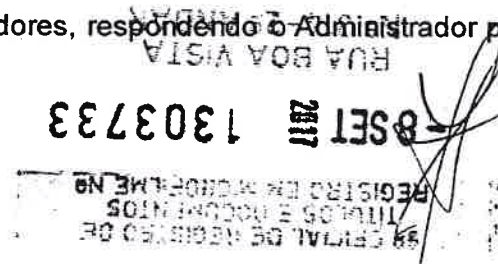
5

Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência.

- (xvi) O Administrador é responsável por entregar ao Novo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, pela ERNEST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.A., referentes ao fechamento de 31 de outubro de 2016, data em que foram realizadas as incorporações pelo FUNDO, dos patrimônios do ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 08.944.430/0001-73), ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 10.308.464/0001-13) e ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 22.443.388/0001-38).
- (xvii) O Administrador é responsável pela contratação de auditoria independente para o exame das contas do FUNDO até a Data de Transferência, inclusive, e envio do respectivo parecer ao Novo Administrador, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência. As despesas de referido relatório de auditoria correrão por conta do FUNDO;

2.3. O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador.

2.3.1. O Administrador desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo o Administrador por quaisquer irregularidades



verificadas durante o período de sua administração. Os Cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo Administrador, bem como os respectivos pareceres do auditor independente.

2.3.2. O Administrador desde já declara que se responsabiliza por quaisquer questionamentos, fiscalizações, ações de fiscalização, penalizações e multas, que por ventura veiam a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, por força do atraso no envio das demonstrações financeiras do Fundo, referentes aos exercícios findos em dezembro de 2015 e dezembro de 2016.

2.3.3. O Administrador desde já, declara também que, se responsabiliza por quaisquer questionamentos, fiscalizações, ações de fiscalização, penalizações e multas, que por ventura veiam a ser impostas pelo Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, por força do atraso no envio das demonstrações financeiras do Fundo, referentes as incorporações realizadas pelo Fundo, dos patrimônios do ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ 08.944.430/0001-73), ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 10.308.464/0001-13) e ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ 22.443.388/0001-38).

2.4. O Administrador permanece responsável, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data da Transferência, a enviar ao Agente de Cobrança, definido no Regulamento do Fundo, todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais, judiciais e administrativas ou de órgãos governamentais que forem recebidas no endereço do Administrador e as quais tome conhecimento.

2.5. Os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads 'REGISTRO EM PLANEJAMENTO FISCAL JURIDICO'.

documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

2.6. O Novo Administrador fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, a saber:

a) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição à pessoa física responsável da Sra. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.753.118-64, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. Arthur Farne d'Amoed, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.812.467-60; e

b) Será responsável pela administração do Fundo perante RFB, em substituição à pessoa física responsável da Sra. Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 117.753.118-64, a partir Data da Transferência, exclusive, o Sr. Arthur Farne d'Amoed, inscrito no CPF/MF sob n.º 118.812.467-60.

2.7. Competirá ao Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive.

2.8. O Novo Administrador declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. O Administrador, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

REGISTRO DE EMPRESAS
INSTITUIÇÃO DE CREDITO
E FINANÇAS S.A.
CNPJ Nº 014-29 ANDAR
RUA BOA VISTA
1303733
8 SET 2017

8
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PLANEJAMENTO FIN. LTDA.
CNPJ Nº 014-29 ANDAR
RUA BOA VISTA
1303733
8 SET 2017

2.9. O Administrador compromete-se a comunicar, no dia útil seguinte à Data da Transferência, à CVM a substituição da instituição administradora do Fundo, cabendo ao Novo Administrador confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo. O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador na CVMWeb, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar ao Novo Administrador os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. O Novo Administrador, por sua vez, ficará encarregado (i) do envio, via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo regulamento.

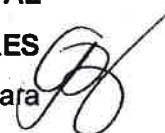


2.10. O Administrador, ainda, declara que (i) as cotas do Fundo não estão sujeitas a classificação de risco, nos termos do art. 23-A da instrução CVM n.º 356/2001; (ii) a distribuição de cotas fora encerrada e devidamente comunicada a CVM, caso seja deliberada uma nova distribuição, a mesma deverá ser comunicada pelo Novo Administrador para a CVM; e (iii) conforme Ofício n.º 1047/2015/CVM/SIN/GIE, o Fundo obteve dispensa no sentido de permitir que a guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios seja realizada pelo(s) Cedente(s), observadas as condicionantes previstas no respectivo ofício.

3. Foram apresentados pelo Novo Administrador e aprovados pelos Cotistas do Fundo os seguintes prestadores de serviços do Fundo, com a consequente alteração do Regulamento:

i) os serviços de distribuição de cotas passarão a ser prestados ao Fundo pelo Novo Administrador; e

ii) os serviços de controladoria, liquidação, custódia e tesouraria serão desempenhados pelo Novo Custodiante, qual seja a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CAMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada para

ROA BOA VISTA
1303733
02 SET 2017
REGISTRO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS


9



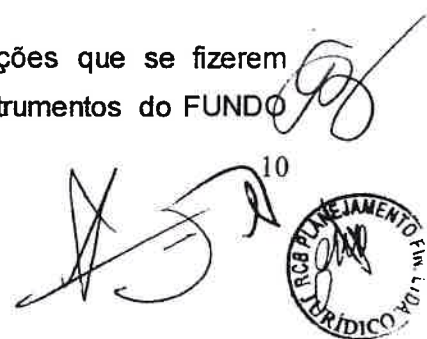
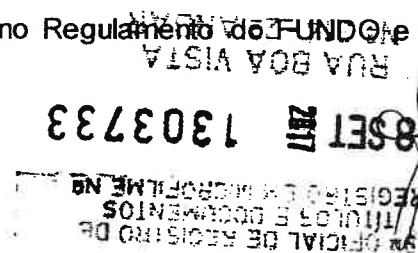
executar a prestação do serviço de Custódia Qualificada de ativos, de forma profissional, bem como habilitada para executar a prestação do serviço de Controladoria de Fundos de Investimento, com sede na cidade e Estado de São Paulo Paraná, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, Vila Olimpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.685.483/0001-30, que terá suas obrigações reguladas em contrato a ser firmado entre o Fundo e o Novo Custodiante.

4. Pela aprovação das alterações das Taxas de Administração e Custodia do Fundo, tendo em vista a aprovação da substituição dos Prestadores de Serviço dos itens acima, conforme exposto no Capítulo "Remuneração dos Prestadores de Serviços", do Regulamento Anexo ("Anexo I").

5. A aprovação pelos Cotistas do Fundo a adaptação do inteiro teor do Regulamento aos padrões do Novo Administrador. O Regulamento passará a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo à presente Ata, conforme Anexo I.

Os Cotistas neste ato:

- (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas;
- (ii) se comprometem a manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador;
- (iii) fornecer ao Novo Administrador os documentos comprobatórios das respectivas alterações;
- (iv) envidar melhores esforços para fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- (v) autorizam o Novo Administrador a realizar as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento do FUNDO e demais instrumentos do FUNDO



em razão das deliberações acima aprovadas, de forma que aprovam a consolidação do Regulamento do FUNDO, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata, inclusive com as alterações das Taxas de Administração e Custodia, que neste momento atestam conhecimento e integral aprovação;

- (vi) autorizam o Novo Administrador a partir da Data de Transferência a abrir e movimentar as contas de titularidade do FUNDO;
- (vii) ratificam todos os atos praticados pelo Administrador até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

As deliberações dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 acima e o Regulamento consolidado ("Anexo I") entrarão em vigor na abertura do dia útil seguinte à Data da Transferência, qual seja, dia **11 de setembro de 2017** ("Data de Vigência").

Ficam o Administrador e o Novo Administrador autorizados a adotar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral, incluindo a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.


São Paulo, 04 de setembro de 2017.

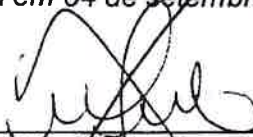
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

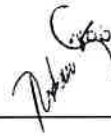
5ª CRIAL DE REGISTROS DE
INFORMOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM INSTRUMENTO Nº
1303733 - 8 SET 2017
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

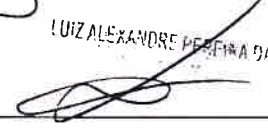
11
CART. REG. PUNJEAMENTO Nº 11

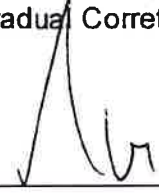
(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, realizada em 04 de setembro de 2017)

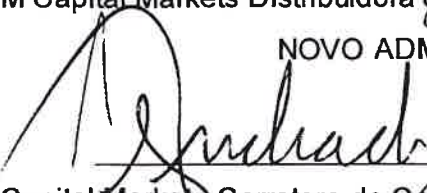

Fernando Daruj
 Presidente



Camila do Nascimento Moreira Silva
 Secretária



Roberto de Lima
 Diretor

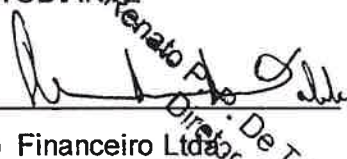

LUIZ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

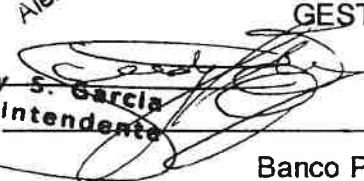

 Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, S.A.
 ADMINISTRADOR



 CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 NOVO ADMINISTRADOR


 CM Capital Markets Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
 NOVO CUSTODIANTE


Alexandre do Rosario Nobre
 Diretor


Renato P. De Toledo
 Diretor


Sidney S. Garcia
 Superintendente


Gerson Luiz Mendes de Brito
 Diretor

REGISTRO EM MICROFILME Nº 1303733

RUA BOA VISTA Nº 314/2º ANDAR

Banco Paulista
 CUSTODIANTE

SE
 TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRADOS EM MICROFILME Nº

90	
Emol.	R\$ 345,35
Estado	R\$ 98,47
Ipsesp	R\$ 67,09
R. Civil	R\$ 18,49
T. Justiça	R\$ 23,57
M. Público	R\$ 16,44
Iss	R\$ 7,23
Total	R\$ 576,64

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. 1.303.733 em 08/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 1.303.733, em títulos e documentos. Averbado à margem do registro n. 1173447/22/02/2013 São Paulo, 08 de setembro de 2017

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Naranjo - Oficial Substituto



11765



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO ITAPEVA VII
MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
("FUNDO")

ROA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR
- 8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

13



**REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**
CNPJ: 17.717.110/0001-71

O Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

8-8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ Nº 02.671.743/0001-19
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR



5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) monitorar:
 - 1) o atendimento à Relação Mínima;
 - 2) a composição da Reserva de Amortização;
 - 3) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
 - 4) a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.


5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- b) emitir qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

-8 SET 2013 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE



6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme a tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de PL - R\$	Taxa Percentual ao ano (%a.a.)
0 - 100.000.000,00	0,16%
100.000.000,01 a 200.000.000,00	0,15%
200.000.000,01 a 500.000.000,00	0,14%
500.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,13%
Acima de 1.000.000.000,01	0,125%

ou (ii) Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e (iii) O valor da remuneração mínima mensal definida no item "a" acima será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGPM/FGV

6.1.1 Serão devidos à Gestora R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês.

6.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.3 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

ROA DOA VISTA
Nº 017-28 ANDAR

- 8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE EMPRESAS
TITULO E IDENTIFICAO
99 ORIGINAL DE REGISTRO DE



7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua convocação, para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de referida decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:


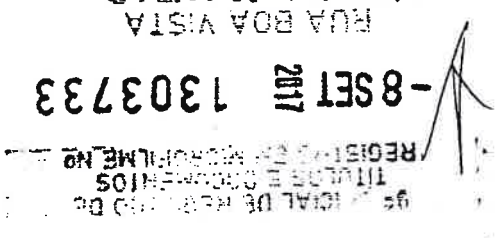
- a) gestão da carteira do Fundo;
- b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo; e

RUA BOA VISTA

-8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

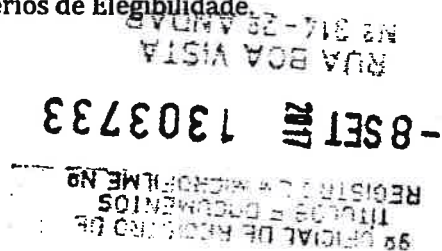
- c) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A Gestora foi contratada, nos termos do item 8.1 "a" acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) orientar o Fundo nas operações com os Direitos Creditórios Cedidos, permitidas nos termos deste Regulamento;
- c) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

8.2.2 A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.



11/10/18

8.2.3 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "b" acima, para prestar os serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas do Fundo, e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora:

- a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do CUSTODIANTE especificadas na Instrução CVM nº 356/01, a obrigação de guardar os documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios poderá ser delegada a terceiros, inclusive aos próprios Cedentes, tendo em vista a dispensa autorizada pela CVM, através do Ofício nº 1047/2015/CVM/SIN/GIE ("Ofício").
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente na conta de titularidade do Fundo; e
- h) prestar serviços de escrituração das Cotas.

8.3.1 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, será devida ao CUSTODIANTE remuneração estabelecida conforme Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração firmado entre Custodiante, Administrador e Escrituração.

59 OFICIAL DE REGISTRO DO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS
-8 SET 2017 1303733
RUA BOA VISTA

8.3.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, as suas expensas terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos itens 8.3 "e" e "f" acima.

8.3.2.1 Em atenção ao disposto no artigo 38, §7º, da Instrução CVM nº 356/01, não poderão ser contratados para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios:

- a) o originador do Direito Creditório;
- b) o consultor especializado do Fundo, que, na hipótese de alteração do presente Regulamento, venha a ser contratado; ou
- c) a Gestora.

8.4 O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos dos itens 8.1 "c" acima, para realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora.

8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na cláusula 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora e do Custodiante.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.1.1.1. Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos Creditórios referida no item 9.1.1. acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o item acima por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.1.2. Durante o prazo referido nos itens 9.1.1. e 9.1.1.1. acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE FUNDOS
INSTRUMENTOS
CVM Nº 356/01



11/5

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos Critérios de Elegibilidade, observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2.2 O limite de 20% (vinte por cento) acima poderá ser elevado observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.2.3 Respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão, o Fundo poderá, conforme orientação da Gestora, realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios Cedidos:

- a) negociação ou na alienação, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros;
- b) manutenção em carteira; e
- c) baixa contábil, quando se tratar de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos cuja cobrança se mostre economicamente inviável.

9.3 Observado o disposto no item 9.4 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado", nos termos da Instrução CVM nº 555/14.

9.4 É facultado ao Fundo, ainda:

8 SET 2013 1303733

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

- a) realizar operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos itens 9.3 "a" a "c" acima; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.4.1 Para fins do disposto no item 9.4 "b" acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar: (a) operações de renda variável; (b) operações a descoberto; e (c) aplicações em *warrants* ou em contratos de compra e venda de produtos ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.7 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - ZE ANTONIO

13 SET 2017 1303733

SE CANTAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO EM ANONIMIDADE



9.8.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

9.8.2 Exceto quando os Cedentes forem Devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios, (a) os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores; e (b) os Cedentes são somente responsáveis, na data de cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.8.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.9 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo consistem em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil, que tenham sido selecionados pela Gestora nos termos deste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser representados por (a) contratos, (b) títulos, inclusive de emissão de instituições financeiras, e (c) valores mobiliários, todos representativos de crédito e não conversíveis em ações, nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, Direitos Creditórios representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas comerciais, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificados de depósito bancário, , certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cheques, cédulas de crédito

ROA BOA VISTA
Nº 114 - 2º ANDAR

-8 SET 2013 1303733

REGISTRO DE EMPRESAS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE

imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, contratos de operações de crédito, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços, e demais contratos, títulos e valores mobiliários representativos de crédito, que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, excetuando-se, em qualquer caso, aqueles listados no item 9.3, acima, considerados Ativos Financeiros para fins deste Regulamento.

10.1.2 Será permitida, mas não obrigatória, a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que (a) estejam vencidos e pedentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.**, abaixo; (b) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e (c) sejam originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público.

10.1.2.1 Quando vier a negociar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por empresas controladas pelo poder público, o Fundo deverá, quando for o caso, se assim for exigido pela legislação aplicável, obter as autorizações e manifestações necessárias de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Tais documentos deverão ser disponibilizados no site da Administradora e da CVM, via Sistema CVMWeb, quando da sua obtenção.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará, quando aplicável, por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão e será realizada sempre com a interveniência da Gestora e, conforme aplicável, com a prévia aprovação, pelo Agente de Cobrança, das condições para cobrança dos Direitos Creditórios que já estejam inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da diversificação de Cedentes, os diferentes processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e as políticas de concessão de crédito específicas adotadas por cada Cedente não estão descritos no presente Regulamento.

RUA BOA VISTA
Nº 117 - ZANUAR

1303733 -8 SET 2017

REGISTRO DE NEGÓCIOS
INSTRUMENTOS DE CREDITO
Nº 1303733

A

10.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante da cláusula 12 do presente Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios deverão ter sido selecionados pela Gestora, conforme comunicação prévia enviada pela Gestora ao Fundo; e
- b) conforme aplicável, as condições para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, quando de sua cessão ao Fundo, deverão ter sido previamente aprovadas pelo Agente de Cobrança.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada aquisição pelo Fundo.

11.3 Observado que determinados requisitos, como prazo de vencimento e valor dos Direitos Creditórios, não são determinantes para a seleção, pela Gestora, dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento não abrangem quaisquer dessas características.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará os procedimentos descritos nesta cláusula, respeitado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

12.2 Os Devedores poderão realizar, quando aplicável, o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo por meio de boleto bancário, sendo que, em qualquer caso, os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores deverão ser direcionados diretamente para conta de titularidade do Fundo.

12.3 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão, conforme aplicável, objeto da seguinte Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, sem prejuízo do disposto no item 12.3.1, abaixo:

- a) o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados poderão, a seu critério, comunicar os respectivos Devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR
-8 SET 2011 1303733

9ª CÍRCULO DE REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE CESSÃO DE CRÉDITOS Nº

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ao Fundo, indicando que os pagamentos referente aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser realizados diretamente na conta de titularidade do Fundo; e

- b) sem prejuízo do disposto no item 12.3 "a" acima, o Agente Cobrador ou terceiros por ele contratados deverão, a seu critério, (1) adotar mecanismos extrajudiciais de cobrança, incluindo contato telefônico e correio eletrônico, respeitados os limites impostos pelas normas em vigor, especialmente aquelas referentes aos direitos do consumidor; ou (2) iniciar o procedimento de cobrança judicial em face dos respectivos Devedores ou de eventuais coobrigados.

12.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 12.3 acima, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de Devedores, o Agente de Cobrança poderá adotar estratégias diferentes para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

12.4 Na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Gestora.

12.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, o Agente de Cobrança, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.5.1 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.5 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

RUA ECA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
SÃO PAULO - SP

1303733 2011 -8 SET

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ Nº 06.908.110/0001-00
SÃO PAULO - SP

12.6 O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros

8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 07.093.888/0001-90
CAROLINA DE MOURA
11/09/2011

não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5 *Aquisição de Direitos Creditórios vencidos e pedentes de pagamento ou resultantes de ações judiciais em curso, objeto de litígio, ou judicialmente penhorados ou dados em garantia* – Além disso, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que já se encontram inadimplidos no momento de sua aquisição, ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia. Na hipótese de insucesso (a) nos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos adotados pelo Agente de Cobrança ou por terceiros por ele contratados; ou (b) nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente e consequentemente a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

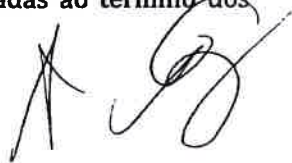
13.4.1 *Oscilações no patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Há a possibilidade de não o Fundo conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

13.5 Risco de Liquidez

13.5.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nº 217-25 ANDAR RUA GOÁ VISTA - 8 SET 11 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nº 217-25 ANDAR RUA GOÁ VISTA



respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

13.5.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.6 Risco de Descontinuidade

13.6.1 *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Suplemento da respectiva Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, bem como a Amortização Compulsória. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.7 Risco de Originação dos Direitos Creditórios

13.7.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

RUA BOA VISTA
Nº 317-28 ANDAR

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO RJ

13.7.2 *Política de Investimento Genérica* – Ademais, a política de investimento do Fundo é pautada na capacidade da Gestora de encontrar Direitos Creditórios com taxas e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo.

13.8 Riscos Operacionais

13.8.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.8.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

13.8.3 *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

13.9 Outros

13.9.1 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para conta de sua titularidade mantida em instituição financeira. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de referida instituição financeira, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem

1303733 -8 SET 11

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA

recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.9.2 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.3 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.9.4 *Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.9.5 *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços e de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos

-8SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E OPERAÇÕES
9º CIRCULAR DE REGISTRO DO DN

Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.2.2 Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.2.2.1 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, não havendo relação de subordinação entre as Cotas das diferentes classes. As frações de Cotas, ainda que de classes ou de Séries distintas, ou que sejam pertencentes a mais de um Cotista, serão sempre somadas para fins de contabilização dos votos na Assembleia Geral.

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
1303733 - 8 SET 2011

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
TÍTULOS E VALORES
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES

14.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos II e III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.3 Cotas Seniores

14.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.4 Cotas Subordinadas Mezanino

14.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.4.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, mediante expressa autorização da Assembleia Geral, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.5 Cotas Subordinadas Júnior

14.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Stamp: 1303733 - 8 SET 2011
REGISTRO DE EMPRESAS
SOLICITADO E EMITIDO
SE
EUA BOA VISTA
AV. J. J. DE A. 28 - A. 101
Handwritten signature and initials.

14.5.2 Fica a critério da Administradora e da Gestora, em conjunto, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

14.5.3 A Relação Mínima admitida é de 166,67% (cento e sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

14.5.4 A Relação Mínima deve ser apurada pelo Custodiante todo Dia Útil, devendo ser informada mensalmente aos Cotistas.

14.5.5 Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

14.5.6 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, em até 30 (trinta) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.6 Emissão e Distribuição das Cotas

14.6.1 O valor nominal unitário da Cota será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Subscrição Inicial, sendo permitida, no entanto, a emissão de fração de Cotas para os Cotistas titulares de pelo menos 1 (uma) Cota.

14.6.2 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.6.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.6.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7 Subscrição e Integralização das Cotas

99.000.000.000 DE REAIS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº
-8 SET 13 1303733
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 29 ANDAR



11775

14.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.7.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.7.3 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Serão permitidas aplicações adicionais de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais).

14.7.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.7.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.7.6 As Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.7.7 Qualquer alteração deste Regulamento que vise a permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário deverá ser precedida do registro da oferta de Cotas na CVM, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas, conforme exige o artigo 23-A, III da Instrução CVM nº 356/01.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 abaixo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA BOA VISTA Nº 314 - 22 ANDAR
-8 SET 2017 1303733

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

15.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2 "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.3.1 e 15.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 08.000.000/0001-00
1303733

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 08.000.000/0001-00
1303733

A

JH

uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

15.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 15.3 "b" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 15.3 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

15.3.2 Na data em que, nos termos do item 15.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 15.3 "a" acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

15.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

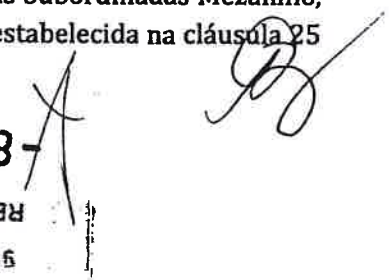
16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 25

RUA BOA VISTA

-8 SET 17 1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS

SE ORIGINAL DE REGISTRO DE



do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, (a) mediante prévia autorização da Gestora; e (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

17.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que, a partir da Data de Subscrição Inicial de cada Série ou de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e até a data de seu efetivo resgate, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades montante equivalente ao valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores de referida Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe, conforme o caso, nas 3 (três) Datas de Amortização imediatamente subsequentes, se houver.

17.2 A Administradora, mediante instrução da Gestora, deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

17.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

REGISTRO EM DOCUMENTOS
Nº 1303733
8 SET 2017
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR



18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

18.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão precificados a valor justo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, com revisão das projeções de recuperação líquida futura a cada trimestre fiscal ou sempre que ocorrer algum evento que impacte significativamente em seu valor.

18.2.2 O Administrador será responsável por sua precificação e fará a revisão da marcação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos utilizando as informações estabelecidas pelo gestor, conforme definição em Contrato de Gestão.

18.2.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

18.2.3.1 Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos integrantes da carteira do Fundo, avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades.

18.4 As Cotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

1303733 -8 SET 2017

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS



19.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

19.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR E INSTRUMENTAR
1303733
RUA BOA VISTA
Nº 217 - 2º ANDAR
8 SET 2011



20.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

20.2.2 Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

20.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5%

SE CERCAL DE REGISTRO E DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 1111
-8 SET 1303733
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

(cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

20.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

20.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.4.3 Para efeito do disposto no item 20.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

20.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.5 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

20.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado o disposto no item 14.2.2.1 do presente Regulamento.

20.6.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

20.6.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

870NY 82-710 3N
RUA BOA VISTA
- 8 SET 2011 1303733
REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
9º LOCAL DE REGISTRO DE

20.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto a seguir e nos demais itens deste Regulamento.

20.7.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 "c" a "e" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

20.8 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.8.1 A divulgação referida no item 20.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

21.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.3 A Instituição deverá divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E BANCOS
1303733
-8 SET 2011
BOA VISTA

que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo.

21.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços", publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

22.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por

8 SET 2011 1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
ESPECIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

correio eletrônico.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que aos Critérios de Elegibilidade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 2 (duas) categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- c) caso a Alocação Mínima não seja observada por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- d) inobservância, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, da Relação Mínima;
- e) inobservância do limite previsto para a Reserva de Amortização por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- f) inobservância da ordem de alocação dos recursos do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- g) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 30 (trinta) dias após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- h) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- i) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do Fundo ou das Cotas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia

1303733 - 89ET 17

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 08.000.000/0001-00

Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

23.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

23.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.5 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

23.7 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas

1303733

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E ENCARGOS
FUNDOS DE INVESTIMENTO DE
RENDIMENTO FIXO

as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

- c) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.8.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.8.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.8.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de

8 SET 2013 1303733

REGISTRO DE EMPRESAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR DE REGISTRO DE

um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.8.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento; e
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 17-88 ANDAR
RUA BOA VISTA

1303733 -8 SET 2011

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 17-88 ANDAR
RUA BOA VISTA



24.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.


São Paulo, 11 de setembro de 2017.

Capital Markets *Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários* Ltda.
Administradora



8 SET 2017 1303733

REGISTRO EM MOBILIÁRIOS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA
Nº 014 - 2º ANDAR

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ITAPEVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Administradora	CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
Agente de Cobrança	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj. 132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.157.689/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

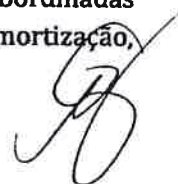
1303733 -8 SET 17
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nº
RUA BOA VISTA Nº 217-2º ANDAR

A



Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima
Cedente	Pessoa física ou jurídica de quem o Fundo adquire Direitos Creditórios
CMN	Conselho Monetário Nacional
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, quando aplicável, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre a Administradora e a Gestora
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
Cotas Seniores	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização,

-89871 2017 1303733

REGISTRO DE COTAS
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
1303733-89871-2017

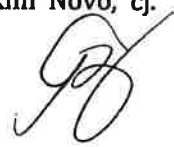
	resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
Cotas Subordinadas Mezanino	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento
Custodiante	CM Capital Markets CCTVM Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195/4 e Sala 2A/Conj. 42, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada classe

RUA BOA VISTA
 Nº 317, 2º ANDAR
 -8 SET 2017 1303733
 REGISTRO DE DOCUMENTOS
 Nº 00123456789
 OFICIAL DE REGISTRO DE



Devedor	Pessoa física ou jurídica que é devedora do Direito Creditório Cedido
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
Direitos Creditórios	Direitos creditórios descritos no item 10.1 do Regulamento que atendam aos Critérios de Elegibilidade
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Cedentes
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
Fundo	Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Gestora	RCB Planejamento Financeiro Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, Brooklin Novo, cj.

Nº 014-29/ANDAR
 Rua/Boa Vista
 1303733 - 8 SET
 REGISTRO DE INVESTIMENTOS
 Nº 014-29/ANDAR



132 do Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araujo, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 07.157.689/0001-01, ou seu sucessor a qualquer título

Instituições Autorizadas

As seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal

Investidores Autorizados

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 554/14, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas

Patrimônio Líquido

Patrimônio líquido do Fundo

Política de Cobrança

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme a cláusula 12 do Regulamento

Regulamento

Regulamento do Fundo

Relação Mínima

Relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores em circulação, prevista no item 14.5.3 do Regulamento

Reserva de Amortização

Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino

Reserva de Despesas e Encargos

Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo

REGISTRO DE EMPRESAS
CNPJ 07.157.689/0001-01
RUA BOA VISTA
Nº 017-28 ANDAR
- 8 SET 2017 1303733



Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos anexos II e III ao Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
Taxa de Custódia	Remuneração devida nos termos do item 8.3.1 do Regulamento



NOVA BDA VISTA
NR 314-28 ANDAR

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE IMÓVEIS
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

*SUPLEMENTO DA [COMPLETAR]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente à [COMPLETAR]ª série de cotas seniores ("Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série") de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.
3. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].
4. Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
5. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não

1303733 2017 -8 SET

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série, os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [COMPLETAR]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora"



RUA BOA VISTA
Nº 817-38 ANDAR 8º

2017 1303733 -8 SET

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Nº 1303733-8 SET 2017

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 11 de setembro de 2017

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE [COMPLETAR]"

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente às cotas subordinadas mezanino da classe [COMPLETAR] ("Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR]") de emissão do Itapeva VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] ("Fundo"), com seu regulamento registrado em [DATA], sob o nº [COMPLETAR], no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.671.743/0001-19 ("Administradora").*
2. *Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] ("Data de Subscrição Inicial"), para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº [COMPLETAR]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.*
3. *As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão valorizadas [PERIODICIDADE], conforme a seguir: [COMPLETAR].*
4. *Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão amortizadas [PERIODICIDADE], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.*
5. *Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] serão resgatadas na última Data de Amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], pelo seu*

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
-8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[Handwritten signature]

11782

respectivo valor calculado nos termos do Regulamento. Não obstante o disposto acima, caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino na data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR], os pagamentos remanescentes serão realizados de acordo com as disponibilidades de caixa do Fundo, sendo que o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] deverá ser realizado impreterivelmente até [DATA].

6. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [COMPLETAR] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

8. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [COMPLETAR]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [DATA].

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora"

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

8 SET 2017 1303733

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo IV

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:

Definição dos critérios para utilização de amostras:

Divisão por grupos baseados no tempo de aquisição

As carteiras serão divididas em dois grupos de carteiras, de acordo com a data de aquisição das Carteiras no Fundo. Nomear-se-á "Grupo A de Carteiras" aquelas cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido em até 60 meses anteriores a data-base de teste e "Grupo B de Carteiras" as demais Carteiras que integram o Fundo, ou seja, as carteiras cuja aquisição pelo Fundo ocorreu há mais de 60 meses anteriores à data-base de teste. A quantidade de amostras analisadas no Grupo A de Carteiras será o valor total encontrado no item 1 multiplicado por um fator de 80%. Os 20% remanescentes serão aplicados para o Grupo B de Carteiras.

Nesse caso, considerando a amostra total de 100 itens, o Grupo A de Carteiras será testado em 80 itens e o Grupo B de Carteiras será testado em 20 itens.

Distribuição amostral de acordo com a representatividade das carteiras:

Após aplicação das metodologias do item acima, deverá ocorrer a distribuição das amostras escolhidas levando em consideração a representatividade do valor contabilizado da carteira no ativo do Fundo. O critério central para distribuição das amostras é o valor contabilizado na data base da seleção das carteiras.

Em ambos os grupos (A e B), a quantidade de amostras definidas para o grupo deverá ser distribuída proporcionalmente aos valores contabilizados das carteiras e quanto eles representam para o grupo no qual a carteira está inserida.

Exemplo: considerando uma amostra total de 100 itens no Grupo A e caso o Grupo A tenha apenas duas carteiras (Carteira 1 e Carteira 2), com valores contabilizados de R\$ 1 milhão e R\$ 3 milhões, respectivamente, ter-se-á uma representatividade de 25% e 75% do valor do Grupo A. Desta

REGISTRO DE DOCUMENTOS
ESPECIAL DE REGISTRO
1303733
- 8 SET 2017
BUA BOA VISTA



forma, a Carteira 1 irá receber 25% das amostras destinadas ao Grupo A, ou seja, 25 amostras; e a Carteira 2 irá receber o restante: 75 amostras.


Em caráter extraordinário, caso alguma Carteira selecionada não contenha Direitos Creditórios suficientes para cobertura específica da amostra proporcionalizada, deverão ser aplicadas amostras até a quantidade máxima de Direitos Creditórios existentes na Carteira. Do restante, e a fim de que se alcance o nº da Amostra Total, redistribuir-se-á as amostras para as demais Carteiras, seguindo o método de representatividade das carteiras do dentro do Grupo, conforme expresso neste item.

Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

- Para a amostra selecionada, iremos inspecionar os instrumentos de formalização de cobrança/negociação, de acordo com cada tipo de ativo, a ser disponibilizado pelo Agente de Cobrança. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente..

- Na ausência de instrumento de formalização mencionado no item I acima, será inspecionado o contrato de empréstimo, contrato de financiamento de veículo, fatura de cartão de crédito, etc., bem como da documentação acessória conforme aplicável. A referida inspeção será efetuada no Custodiante ou em local a ser indicado pelo Custodiante, que nunca será no endereço do Cedente..

III. Caso após a conclusão da verificação de cada trimestre forem identificadas pendências de documentos comprobatórios, estas serão avaliadas se caberá recurso de recompra pelo Cedente, conforme estipulado no respectivo Contrato de Cessão e, se forem passíveis de Recompra serão acompanhados até que haja sua liquidação financeira e/ou conclusão. Caso não haja possibilidade de Recompra, de acordo com a avaliação do Agente de Cobrança, estes itens pendentes serão igualmente marcados de forma sistêmica pelo Agente de Cobrança como Direitos Creditórios dedutores da base integral de contratos das respectivas Carteiras anteriormente selecionadas, através da identificação "Markdown MTM", excluindo-as das seleções de verificação de lastro futuras.


RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR




1303733 2017 -89ETT

SE ORIGINAL DE NE...
TIPOLOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº...

Lista de Presença de Cotistas da Assembleia Geral de Cotistas do
ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 17.717.110/0001-71
("FUNDO")

REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.

NOME DO COTISTA	CNPJ/CPF	ASSINATURAS
RCB PORTFÓLIOS LTDA	23.782.291/0001-12	 Alexandre do Rosário Diretor


 Renato P. P. De Toledo
 Diretor

Por meio da assinatura da presente Lista de Presença o Cotista declara ciência e concordância com a ata a ser enviada a registro.

RUA BOA VISTA
 Nº 317-2º ANDAR
 1303733
 8 SET 2017
 REGISTRO EM FOTOFILME Nº
 1100057-1/2017-103
 9ª CIRCULAR DE REGISTRO



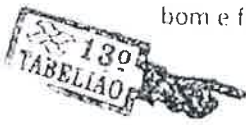
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO")**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua. Gomes de Carvalho, nº 1195 - Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RENATO TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.762, portador do CPF/MF 096.101.418-03; **REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 257.220, portador do CPF/MF 293.056.968-22; **KARINA DE ALMEIDA BASTITUCI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178.033, portadora do CPF/MF 257.226.048-44; **PAULO EDUARDO PRADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 182.951, portador do CPF/MF 130.886.688-70; **JULIA MORTARI RENDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 267.678, portadora do CPF/MF 325.650.678-01; **ERIKA NAZARETH DURÃO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 251.727, portadora do CPF/MF 298.198.918-92; **MARCO AURÉLIO FRANQUEIRA YAMADA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 203.427, portador do CPF/MF 252.548.368-57, **FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 180.489, portadora do CPF/MF 279.525.018-79, **CAIO CESAR MAIMONE AZNAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 334.131, portador do CPF/MF 383.957.248-70; **DANIEL DE CASTRO CORRÊA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 291.854, **JOSÉ GUILHERME GERIN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 264.515, portador do CPF/MF 306.191.808-62, todos integrantes do escritório **J. Bueno e Mandaliti Sociedade de Advogados**, sociedade com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03, bairro Vila Guedes de Azevedo, Bauru/SP, CEP 17017-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.508.423/0001-70 e na OAB/SP sob o n.º 11.318, a quem atribui todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todo os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

07 de maio de 2018

Arthur Farne D Amoco

Ocimar Venâncio Godinho



ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (por sua administradora CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.)

Arthur Farne D Amoco
Presidente DTVM
CPF: 118.812.487-86

Ocimar Venâncio Godinho
CPF: 066.594.968-58
Diretor Administrativo



13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ARTHUR FARNE D AMORIM (05246055), OCIMAR MACHADO GONINHI
(0503480).

São Paulo, 08 de Maio de 2018. Em Test. da verdade.

WANDERLEY PASIOTTI - ESCRIVÃO

MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - FUNDADA

Nº 0036/000518

Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$12,00



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO")**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.717.110/0001-71, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ISAIAS DA FONSECA QUINTANILHA**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 248.507, **TALITA PELEGRINI DE AZEVEDO**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 263.712, **DIOGO VINICIUS QUINTANS GUAPYASSU**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 308.135, **AMANDA RODRIGUES CESAR**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 350.667 e **KELLY ALMEIDA FRASNELI**, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 360.567, todos com domicílio profissional na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 13º andar, conj. n.º 132, Brookling Novo, CEP 04571-150, São Paulo/SP, a quem atribui todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todo os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmos propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Farme D'Amoe
OAB/SP DTVM
9.812.467-6

São Paulo, 06 de outubro de 2017

13.º TABELIÃO
DE NOTAS
DE SÃO PAULO

Ocimar Venâncio Godinho
CPF: 066.594.968-58
Diretor Administrativo

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administrador)

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Ref. AVELINO LUIS MARGUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-004 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
OCIMAR VENANCIO GODINHO (0563480), ARTHUR FARME D'AMOE
(0546035).
São Paulo, 10 de Novembro de 2017, em rest. da verdade
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0108/101117
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$12,00

Capital
13.º T
Notarial
do Brasil
RIMA 2
008540468385





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

OFÍCIO Nº OEF.2002.000039-0/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 3 9 0 2 0 1 8

URGENTE

JFRJ
Fis 1

Nova Iguaçu/RJ, 21 de junho de 2018.

Processo nº 0001366-62.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001366-6)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.ª que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Recib. 03.06.18
01/78317

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0001366-62.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001366-6)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JFRJ
Fls 681

Decisão

Fls. 356/361. A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL requer tutela de urgência de natureza cautelar, na forma do artigo 301 do CPC, visando resguardar o resultado útil do processo de execução fiscal, para que seja determinada a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada.

Narra que já foram alienados nos autos da recuperação judicial dois imóveis da executada e que é iminente a venda de mais três dos cinco imóveis de propriedade da executada restantes; sendo que o grau de endividamento da empresa em recuperação, supera em mais de 200 por cento seu patrimônio e que a recuperação de uma empresa com essa margem de endividamento é inviável, mencionando que, apenas os débitos de natureza fiscal inscritos em dívida ativa superam em mais de cem milhões de reais o patrimônio disponível.

Acrescenta que a empresa não mais exerce seu objeto social, limitando-se a arrendar ou alugar seus imóveis, caracterizando, portanto, que a realidade fática da empresa é de falência.

Por fim, afirma que a recuperação judicial foi deferida sem a comprovação da regularidade fiscal, na medida em que a executada jamais efetuou parcelamento de seus débitos fiscais, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei 11.101/2005.

Conclui que, diante dos fatos acima narrados, todos os bens da empresa poderão ser alienados sem levar em conta os interesses da coletividade, no sentido de ser inviabilizada a recuperação de créditos fazendários, constantes de cobranças nos Juízos Federais.

Sendo assim, diante da iminência do início do pagamento aos credores da executada no processo de recuperação judicial, visando resguardar o resultado útil do processo de execução fiscal, para cobrança de créditos de natureza pública, requer tutela de urgência, para que seja determinada penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial.

É o relatório. DECIDO.

Classificação documental

JRJSMT

Atualmente, a questão relativa à possibilidade de prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 338, ordenando nova suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 376/378.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional. Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, no endereço constante às fls. 407 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

Vinda a resposta, dê-se vista à União Federal e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 21 de junho de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

117961



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAÇU

Folha
001 / 001

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
EM SAO JOAO DE MERITI

JFRJ
Fls 1



1371326

JUNHO 2011

015516

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreeva, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 30759534/0001-67, domiciliada(o) na OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUAÇU, CEP 26020-117

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10735 003036/2002-84	70 6 11 000678-32	R\$ 176.023,02
10735 502915/2011-85	70 7 11 001867-40	R\$ 69.754,58

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(D), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*245.777,60***** (*****DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

NOVA IGUAÇU, 20 DE JUNHO DE 2011.

Melissa Destro de Souza Borges



3372422 00011/00019

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00001 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

JFRJ
 Fls 2

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 6 11 000678-32, da série 00/2011 desde, 04/03/2011

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

End: OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUACU, CEP 26020-117

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 003036/2002-84	R\$ 52.487,28	UFIR 54.069,58

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUACU, 20 DE JUNHO DE 2011.

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372423 00012/00019

11495



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00002 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 003036/2002-84

Nº de Inscrição
70 6 11 000678-32

JFRJ
Fls 3

origem

CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO

nº da decl./notif.
000000000000000000

período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1071997	CONTR. SOC IAL	29/08/1997	01/09/1997	01/09/1997	R\$ 2.526,10 UFIR 2.773,49

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ART 1E 19 L 9249/95; ARTS 2 E 6 (COMBS C/ ART 28) E ARTS 30, 55 E 60 L 9430/95.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

notificação
CORREIO/AR EM 01/07/2002

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372424 00013/00019





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00003 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 003036/2002-84

Nº de Inscrição
70 6 11 000678-32

JFRJ
 Fis 4

origem CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1081997	CONTR. SDC IAL	30/09/1997	01/10/1997	01/10/1997	R\$ 27.466,63 UFIR 30.156,59

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ART 1E 19 L 9249/95; ARTS 2 E 6 COMBS C/
 ART 28) E ARTS 30, 55 E 60 L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 01/07/2002
--	--

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372425 00014/00019



11426



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00004 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 003036/2002-84

Nº de Inscrição
70 6 11 000678-32

JFRJ
Fls 5

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1081997	MULTA EX-O FFICIO	31/07/2002	01/08/2002	01/08/2002	R\$ 20.599,97 UFIR 19.359,05

fundamentação legal
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

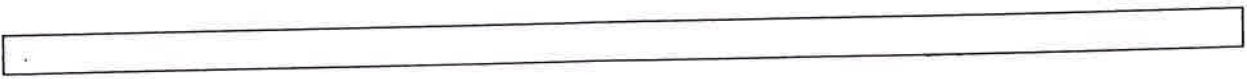
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 01/07/2002
---	---

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372426 00015/00019





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00005 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 003036/2002-84

Nº de Inscrição
70 6 11 000678-32

JFRJ
 Fls 6

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1071997	MULTA EX-O FFICIO	31/07/2002	01/08/2002	01/08/2002	R\$ 1.894,58 UFIR 1.780,45

fundamentação legal
 ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 01/07/2002
--	--

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372427 00016/00019



11797



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00001 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 7 11 001867-40, da série PIS/2011 desde, 17/03/2011

JFRJ
Fls 7

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30759534/0001-67
End: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUACU, CEP 26020-117

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 502915/2011-85	R\$ 30.603,51	UFIR 28.759,99

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

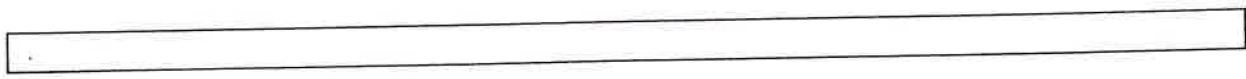
Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUACU, 20 DE JUNHO DE 2011.

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372428 00017/00019





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00002 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 502915/2011-85

Nº de Inscrição
70 7 11 001867-40

JFRJ
 Fls 8

origem					nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000100200822254028	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01032003	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/04/2003	16/04/2003	02/05/2003	R\$ 25.502,93 UFIR 23.966,66	

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2, 4 E 10 L 10637/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

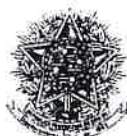
Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

3372429

00018/00019





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00003 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 502915/2011-85

Nº de Inscrição
70 7 11 001867-40

JFRJ
Fls 9

origem		nº da decl./notif.			valor inscrito
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
01032003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.100,58 UFIR 4.793,33

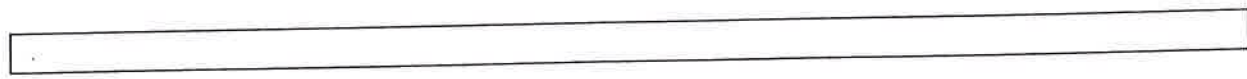
fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

NOVA IGUACU , 20 DE JUNHO DE 2011

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br



URGENTE

JFRJ
Fls 1

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0001956-05.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001956-9)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Luiza ✓ 03.07.18
01/28317

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0001956-05.2012.4.02.5120 (2012.51.20.001956-9)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
Fls 378

Decisão

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União Federal em face de Supermercados Alto da Posse Ltda., em 13/12/2012, para a cobrança de dívida tributária no valor histórico para a inicial de R\$ 101.368,69, conforme as CDA's 70.2.12.004349-27, 70.2.12.004350-60 e 70.6.12.009723-40.

Encontra-se a executada em situação de Recuperação Judicial perante o Juízo na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), sendo certo que nesta ocasião o Juízo empresarial decidiu pela alienação antecipada de 3 (três) dos 5 (cinco) imóveis que ainda constam do ativo da empresa, no intuito de implementar garantias aos créditos das diversas classes de credores presentes naquele feito. Foi designada a realização de assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho do corrente ano, com prazo posterior de 30 dias para venda dos referidos imóveis. É o que se depreende da análise da decisão transcrita em fls. 355.

Em fls. 348/350, comparece a exequente formulando pleito de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para deferimento da penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada, no sentido de resguardar o resultado útil em relação aos valores em cobrança na presente execução fiscal, bem como requer que seja intimado o administrador judicial da recuperação judicial. Foi, ainda, informado o saldo atualizado da dívida, na 04/05/2018, no valor de R\$ 120.628,23 (fls. 353).

É o breve relatório. Passo a decidir.

O pleito em questão da União Federal consiste, na essência, em reiteração daquele formulado às fls. 88/90 da execução fiscal nº 0000259-80.2011.4.02.5120, em trâmite neste Juízo, na qual pediu que fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial.

Naquela ocasião, a decisão deste Juízo naquela execução fiscal entendeu por bem solicitar a reserva de valores nos autos da recuperação judicial e indeferir o pedido de penhora, tendo em vista que a jurisprudência dominante do STJ era no sentido de que a execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, mas é o juízo universal aquele competente para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação. Essa decisão — frise-se — foi mantida pelo Tribunal Regional Federal, no julgamento do agravo de instrumento interposto pela União (fls. 218/219 daquele feito executivo).

Atualmente, a questão foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo (Tema Nº 987/STJ), nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem

Classificação documental

sobre esse tema. Em razão disso, assim que cumprida a presente decisão, necessário se faz que os autos voltem conclusos para análise quanto à aplicação de eventual suspensão no presente feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos à questão do Tema Repetitivo N° 987/STJ, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 348/350.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, **oficie-se**, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. n° 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional.

Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, com a ressalva de que é administrador judicial da recuperação judicial, que atua no feito como auxiliar do Juízo da recuperação, **não** como representante legal da executada, no endereço constante às fls. 325 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

Com as respostas, dê-se nova vista à União Federal, com prazo de 15 dias, e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 9 de maio de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RAFFAELE FELICE PIRRO
JUIZ FEDERAL TITULAR

JFRJ
Fls 379



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*101.368,69***** (*CENTO E UM MIL TREZENTOS E SESENTA E DITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

JFRJ
 Fls 2

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

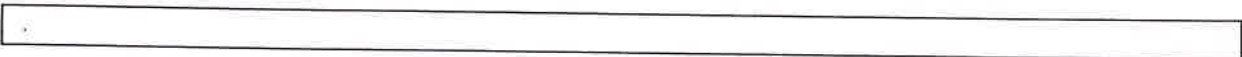
7 0 0 4 1 2 9 0 2 3 1 7



0231241

00004/00032

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632



11802



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUAU

Folha
00001 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 2 12 004349-27, da série IRPJ/2012 desde, 28/09/2012

JFRJ
Fls 3

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30759534/0001-67
End: OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUAU, CEP 26020-117

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 000280/2002-95	R\$ 7.181,32	UFIR 7.397,81

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUAU, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231242

00005/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00002 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 000280/2002-95

Nº de Inscrição
70 2 12 004349-27

JFRJ
 Fls 4

origem				nº da decl./notif.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
5031997	IMPOSTO	02/04/1997	03/04/1997	02/05/1997	R\$ 4.103,61 UFIR 4.505,50

fundamentação legal

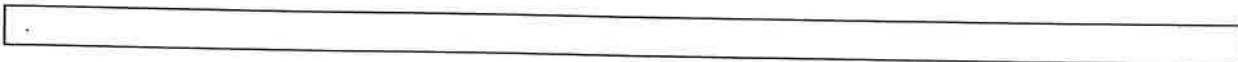
ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR I L 7713/68; ART 53 INC I AL "D" L 8081/95; ART 1 L 9249/96; ART 3 PAR UN E ART 5 L 9250/95.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 28/12/2001
--	--

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231243 00006/00032



11803



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00003 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 000280/2002-95

Nº de Inscrição
70 2 12 004349-27

JFRJ
Fls 5

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
5031997	MULTA EX-OFFICIO	31/01/2002	01/02/2002	01/02/2002	R\$ 3.077,71 UFIR 2.892,31

fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 28/12/2001
---	---

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231244 00007/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00001 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICADO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 2 12 004350-60, da série **IRPJ/2012** desde, **28/09/2012**

JFRJ
 Fls 6

Nome: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**
 CPF/CNPJ: **30759534/0001-67**
 End: **OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUACU, CEP 26020-117**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 001191/2002-66	R\$ 14.273,72	UFIR 14.704,01

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUACU, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231245

00008/00032



11209



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00002 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001191/2002-66

Nº de Inscrição
70 2 12 004350-60

JFRJ
Fls 7

origem				nº da decl./notif.	
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1041997	IMPOSTO	30/05/1997	02/06/1997	02/06/1997	R\$ 4.484,15 UFIR 4.923,30

fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ARTS 25 E 36 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95 COMB C/ARTS 27, 29 E 30 L 9249/95; ART 1 L 9249/95; ART 2 E PARS 1 E 2 E ARTS 6, 58 E 60 L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORRETO/AR EM 28/03/2002
---	---

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231246

00009/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00003 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001191/2002-66

Nº de Inscrição
70 2 12 004350-60

JFRJ
 Fis 8

origem				nº da decl./notif.	
IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1051997	IMPOSTO	30/06/1997	01/07/1997	01/07/1997	R\$ 3.672,26 UFIR 4.031,90

fundamentação legal

ARTS 27 E 32 DL 5844/43; ARTS 25 E 36 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95 COMB C/ARTS 27, 29 E 30 L 9249/95; ART 1 L 9249/95; ART 2 E PARS 1 E 2 E ARTS 6, 58 E 60 L 9430/96.

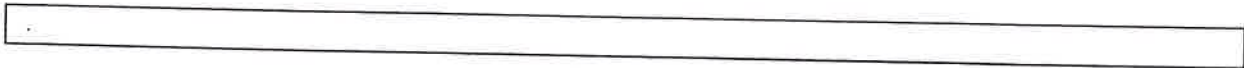
forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

notificação
CORREIO/AR EM 28/03/2002

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231247 00010/00032



11805



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00004 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001191/2002-66

Nº de Inscrição
70 2 12 004350-60

JFRJ
Fls 9

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1041997	MULTA EX-OFFICIO	30/04/2002	02/05/2002	02/05/2002	R\$ 3.363,11 UFIR 3.160,52

fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

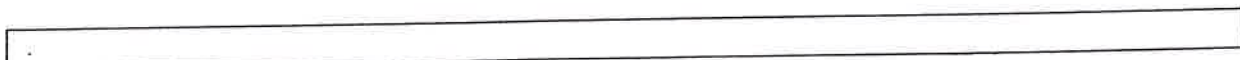
notificação
CORREIO/AR EM 28/03/2002

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231248

00011/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00005 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001191/2002-66

Nº de Inscrição
70 2 12 004350-60

JFRJ
 Fls 10

origem MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
periodo de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1051997	MULTA EX-O FFICIO	30/04/2002	02/05/2002	02/05/2002	R\$ 2.754,20 UFIR 2.588,29

fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 28/03/2002
--	--

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231249 00012/00032



11206



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00001 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 6 12 009723-40 , da série 00/2012 desde, 28/09/2012

JFRJ
Fls 11

Nome: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
CPF/CNPJ: 30759534/0001-67
End: OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304, JARDIM DA POSSE, NOVA IGUACU, CEP 26020-117

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10735 001194/2002-08	R\$ 6.806,72	UFIR 7.011,90

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231250 00013/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00002 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001194/2002-08

Nº de Inscrição
70 6 12 009723-40

JFRJ
 Fls 12

origem					nº da decl./notif.
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1041997	CONTR. SOC IAL	30/05/1997	02/06/1997	02/06/1997	R\$ 2.015,21 UFIR 2.212,57

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7589/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ART 1E 19 L 9249/95; ARTS 2 E 6 (COMBS C/A RT 28) E ARTS 30, 55 E 60 L 9430/96.

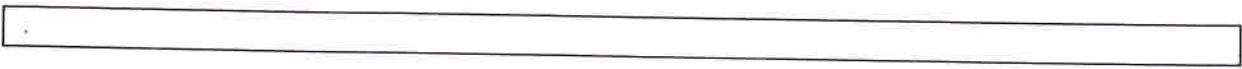
forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

notificação
CORREIO/AR EM 28/03/2002

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231251 00014/00032



11207



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00003 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001194/2002-08

Nº de Inscrição
70 6 12 009723-40

JFRJ
Fls 13

origem				nº da decl./notif.	
CSLL-CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO				00000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1051997	CONTR. SOC IAL	30/06/1997	01/07/1997	01/07/1997	R\$ 1.874,34 UFIR 2.057,90

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 L 8981/95; ART 1E 19 L 9249/95; ARTS 2 E 6 (COMBS C/A RT 28) E ARTS 30, 55 E 60 L 9430/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação CORREIO/AR EM 28/03/2002
--	--

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231252 00015/00032





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
 PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
 00004 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001194/2002-08

Nº de Inscrição
70 6 12 009723-40

JFRJ
 Fls 14

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1041997	MULTA EX-O FFICIO	30/04/2002	02/05/2002	02/05/2002	R\$ 1.511,41 UFIR 1.420,36

fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR EM 28/03/2002

NOVA IGUACU . 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231253 . 00016/00032



11202



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SEGUNDA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - NOVA IGUACU

Folha
00005 / 00005

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10735 001194/2002-08

Nº de Inscrição
70 6 12 009723-40

JFRJ
Fls 15

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1051997	MULTA EX-OFFICIO	30/04/2002	02/05/2002	02/05/2002	R\$ 1.405,76 UFIR 1.321,07

fundamentação legal

ART 180 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

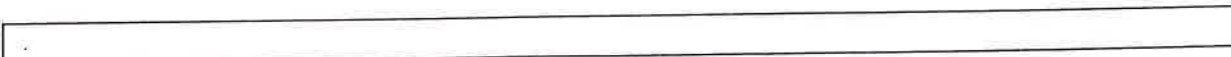
notificação
CORREIO/AR EM 28/03/2002

NOVA IGUACU , 19 DE NOVEMBRO DE 2012

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 153632

0231254

00017/00032





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@ifrj.jus.br

OFÍCIO Nº OEF.2002.000041-7/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 4 1 7 2 0 1 8

URGENTE

JFRJ
Fls 1

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0001762-39.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001762-3)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Recibido em 03.07.18
P 01/28317

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0001762-39.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001762-3)
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JFRJ
Fls 437

Despacho

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União Federal em face de Supermercados Alto da Posse Ltda., em 13/12/2012, para a cobrança de dívida previdenciária no valor histórico para a inicial de R\$ 51.766,19, conforme a CDA 39.796.739-0.

Encontra-se a executada em situação de Recuperação Judicial perante o Juízo na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), sendo certo que nesta ocasião o Juízo empresarial decidiu pela alienação antecipada de 3 (três) dos 5 (cinco) imóveis que ainda constam do ativo da empresa, no intuito de implementar garantias aos créditos das diversas classes de credores presentes naquele feito. Foi designada a realização de assembleia geral de credores para os dias 11 e 18 de junho do corrente ano, com prazo posterior de 30 dias para venda dos referidos imóveis. É o que se depreende da análise da decisão transcrita em fls. 355.

Em fls. 405/407, comparece a exequente formulando pleito de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, para deferimento da penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada, no sentido de resguardar o resultado útil em relação aos valores em cobrança na presente execução fiscal, bem como requer que seja intimado o administrador judicial da recuperação judicial. Foi, ainda, informado o saldo atualizado da dívida, na 04/05/2018, no valor de R\$ 78.550,19 (fls. 409).

É o breve relatório. Passo a decidir.

O pleito em questão da União Federal consiste, na essência, em reiteração daquele formulado às fls. 86/88, na qual pediu que fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial.

Naquela ocasião, a decisão deste Juízo naquela execução fiscal entendeu por bem solicitar a reserva de valores nos autos da recuperação judicial e indeferir o pedido de penhora, tendo em vista que a jurisprudência dominante do STJ era no sentido de que a execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, mas é o juízo universal aquele competente para prosseguir com os atos constitutivos ou de alienação. Essa decisão — frise-se — foi mantida pelo Tribunal Regional Federal, no julgamento do agravo de instrumento interposto pela União (fls. 293).

Atualmente, a questão foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo (Tema Nº 987/STJ), nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre esse tema. Em razão disso, assim que cumprida a presente decisão, necessário se faz que os autos voltem conclusos para análise quanto à aplicação de eventual suspensão no presente feito.

Classificação documental

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos à questão do Tema Repetitivo Nº 987/STJ, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 348/350.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, **oficie-se**, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional.

Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, com a ressalva de que é administrador judicial da recuperação judicial, que atua no feito como auxiliar do Juízo da recuperação, **não** como representante legal da executada, no endereço constante às fls. 435 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

Com as respostas, dê-se nova vista à União Federal, com prazo de 15 dias, e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 9 de maio de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
RAFFAELE FELICE PIRRO
JUIZ FEDERAL TITULAR

JFRJ
Fls 438



120110081133

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA
SAO JOAO DE MERITI

JFRJ
Fls 1



UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fun-
damento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respei-
tosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a
presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de
R\$ *****51.766,19(CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E SEXTENTA E
SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS. *****)
atualizada para o mes de 09/2011, conforme as anexas certidoes de Di-
vida Ativa sob numero (s) 39.796.739-0,*****
contra:

Devedor Identificacao
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CGC: 30.759.534/0001-67
Endereco Telefone
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304
CEP Bairro Municipio UF
26020-117 JARDIM DA POSSE NOVA IGUAÇU RJ

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao(AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

285E111 14:20 2011.2051.0182062

F.0001
(continua)





12011C081133

JFRJ
Fis 2

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
NOVA IGUACU, 10/09/2011

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
MAT- 1658055 N.OAB- 153632

Procuradoria: NOVA IGUACU
Endereço: R. ATAÍDE PIMENTA DE MORAES, 220, 5.º AND
Cep: 26210-190 Bairro: CENTRO
Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

F.0002
(final)





120110081133

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.804 Tramitacao:17.200.804
 Credito: 39.796.739-0
 Processo Administrativo - Originario: 397967390
 Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

JFRJ
 Fls 3

Endereco: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304
 Bairro : JARDIM DA POSSE Munic : NOVA IGUACU
 UF : RJ CEP : 26020-117

Fase Atual: 534 em 10/09/2011
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} {**} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
08/2010	REAL	7.717,22	5.891,01	5.891,01
		648,01	1.178,20	
09/2010	REAL	10.822,42	8.312,79	8.312,79
		847,07	1.662,56	
10/2010	REAL	6.649,43	5.139,46	5.139,46
		482,08	1.027,89	
11/2010	REAL	6.056,71	4.715,23	4.715,23
		398,44	943,04	
12/2010	REAL	5.336,38	4.652,70	4.652,70
		353,14	930,54	
13/2010	REAL	5.396,33	4.637,09	4.637,09
		391,83	927,41	
Total do Credito		43.138,49	6.669,64	33.348,28
		3.120,57		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 09/2011 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120110081133

JFRJ

Fls 4

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390		39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereco	Telefone
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304	
CEP 26020-117 Bairro JARDIM DA POSSE	
Identificacao	UF
CGC: 30.759.534/0001-67	RJ

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
08/2010 a 13/2010	33.348,28	REAL
Documento Original DCGB - DCG BATCH		
Orgao de Origem 17.026.060	Lancamento 24/07/2011	Calculo 10/09/2011
Princ. Atualizado	Juros	Multa
33.348,28	3.120,57	6.669,64
		Valor Total
		43.138,49

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0001
(continua)



120110081133

JFRJ
Fis 5

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

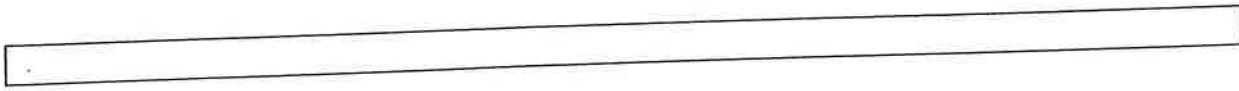
P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/341		10/09/2011	397967390		39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º CAPUT E PARAGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.º A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.20015 ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0002
(continua)





120110081133

JFRJ
Fls 6

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390	39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. e 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0003
(continua)



120110081133

JFRJ
Fls 7

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390	39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

301.08	desde 01/12/1999	8.212 DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1.º AO 6.º E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2.º E 4.º.
--------	------------------	---

400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
--------	--	--

400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5.º, COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.º; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1.º, 2.º, 6.º, INCISO II PARAGRAFO 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3.º, DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, I, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 4.º, 5.º E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I, A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5.º, COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.º; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1.º, PARAGRAFO 1.º E ARTIGOS 10 E 11.
--------	------------------	---

405.00		TERCEIROS - INCRA
--------	--	-------------------

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUAÇU

MAT- 1658055 F.0004
(continua)



120110081133

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 8

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390		39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0005
(continua)



120110081133

JFRJ
Fls 9

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

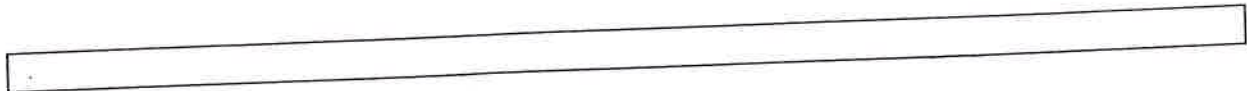
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscriçao Dvida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390		39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 4.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.º. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.º, RENÚMERADO PARA PARAGRAFO 9.º, PELO ART. 1.º DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUAÇU

MAT- 1658055 F.0006
(continua)





120110081133

JFRJ
Fls 10

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nr. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.804	0011/341	10/09/2011	397967390	39.796.739-0	

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUAÇU

MAT- 1658055 F.0007
(continua)



120110081133

JFRJ
Fls 11

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.804	0011/341		10/09/2011	397967390		39.796.739-0

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 10/09/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0008
(final)



11817



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

OFÍCIO Nº OEF.2002.000042-1/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 0 4 2 1 2 0 1 8

JFRJ
Fls 1

URGENTE

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Inteiro em 07-02-18
01/28/18

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0001011-52.2011.4.02.5120 (2011.51.20.001011-2)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS

JFRJ
Fls 419

DECISÃO

O pedido da União Federal de fls. 387/389 consiste, na essência, em reiteração daquele formulado às fls. 134/136, na qual pediu que fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial. Naquela ocasião, a decisão deste Juízo entendeu por bem indeferir o pedido de penhora, tendo em vista que a jurisprudência dominante do STJ era no sentido de que “o deferimento de tal medida poderia colocar em risco ou mesmo inviabilizar por completo o plano de recuperação da empresa executada”.

Atualmente, a questão relativa à “*possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal*” foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 383, ordenando a suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 387/389.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da

Classificação documental

«166»

11819

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fazenda Nacional. Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, no endereço constante às fls. 417 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

JFRJ
Fls 420

Vinda a resposta, dê-se vista à União Federal e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 16 de maio de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA



120110042394

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO JOAO DE MERITI

16 JUN 09 27 4 090003

JUSTICA FEDERAL

JFRJ Fls 1

COPIA



SJRJ - 2011.51.20.001011-2 NOVA IGUAÇU

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****58.698,77 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS. ***** atualizada para o mes de 06/2011, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.622.966-2, *****

Devedor		Identificacao
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA		CGC: 30.759.534/0001-67
Endereco		Telefone
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304		
CEP	Bairro	Municipio
26020-117	JARDIM DA POSSE	NOVA IGUAÇU
		UF
		RJ

- da Lei 6.830 e art. 172, Paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No. 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001 (continua)





120110042394

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os
acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo
60, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

JFRJ

Fls 2

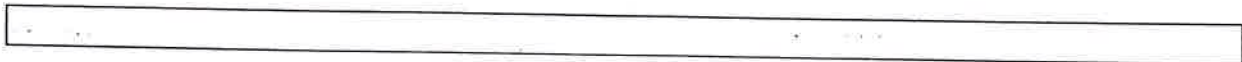
Nestes Termos,
p.deferimento
NOVA IGUACU, 02/06/2011

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
MAT- 1658055 N.OAB- 153632

Procuradoria: NOVA IGUACU
Endereco: R. ATAIDE PIMENTA DE MORAES, 220, 5.AND
Cep: 26210-190 Bairro: CENTRO
Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

F.0002
(final)





120110042394

JFRJ
Fls 3

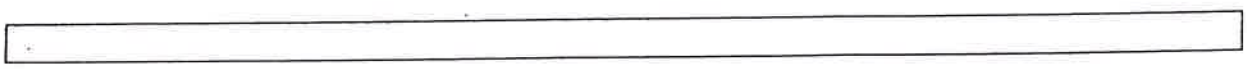
UNIAO FEDERAL
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Credito: Origem: 17.200.804 Tramitacao: 17.200.804
 Processo Administrativo - Originario: 396229662
 Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereco: R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304
 Bairro : JARDIM DA POSSE Munic.: NOVA IGUACU
 UF : RJ CEP : 26020-117

Fase Atual: 534 em 31/05/2011
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
01/2010	REAL	9.530,45	7.135,18	7.135,18
02/2010	REAL	6.698,24	1.427,03	5.041,66
03/2010	REAL	6.643,96	1.008,34	5.194,45
04/2010	REAL	7.175,72	1.038,90	5.461,38
05/2010	REAL	6.407,29	1.092,33	4.906,05
06/2010	REAL	6.520,04	981,20	4.718,43
07/2010	REAL	6.121,69	4.718,43	4.718,43
		459,57	943,69	
		120,70	4.750,26	4.750,26
		420,39	950,05	
Total do Credito		48.915,64	7.441,51	37.207,41
		4.266,72		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 06/2011 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)





120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 4

Certifico que do registrada divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662	39.622.966-2

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereco	Telefone
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304 CEP 26020-117 Bairro JARDIM DA POSSE Identificacao CGC: 30.759.534/0001-67	

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2010 a 07/2010	37.207,41	REAL

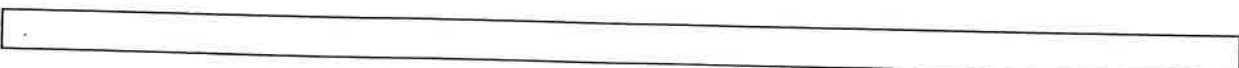
Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
17.026.060	DCG BATCH	17.026.060	26/03/2011	01/06/2011

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
37.207,41	4.266,72	7.441,51	48.915,64

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUAÇU

MAT- 1658055 F.0001
(continua)



11222



120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 5

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662		39.622.966-2

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARAGRAFO I, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.º, A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0002
(continua)





120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA);

JFRJ

Fis 6

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662		39.622.966-2

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5, COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0003
(continua)



120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 7

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662		39.622.966-2

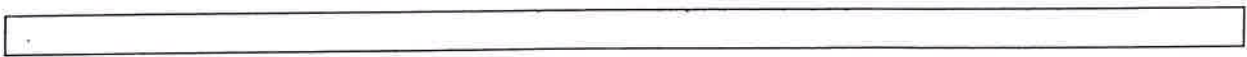
Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
400.05	desde 01/11/2004	N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607 DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24 DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766 DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142 DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3.; DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-

Melissa Destro de Souza Borges

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0004
(continua)





120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ

Fls 8

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662	39.622.966-2

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
413.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 9.029, DE 12.04.90, ART. 8, PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4. MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93,

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0005
(continua)



120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 9

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662		39.622.966-2

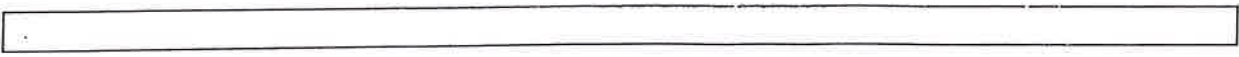
Devedor
SUPERMERCADOS ALTO LA POSSE LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT

Melo

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011, LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0006
(continua)





120110042394

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

JFRJ
Fis 10

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscriçao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662	39.622.966-2

Devedor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009), LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15, REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0007
(continua)

01825



120110042394

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

JFRJ
Fls 11

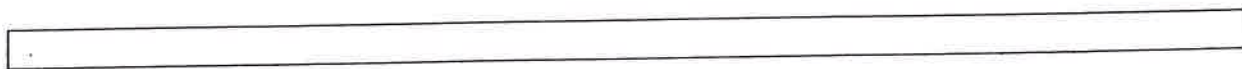
P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
17.200.804	0011/119	14/05/2011	396229662		39.622.966-2
Devedor SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA					

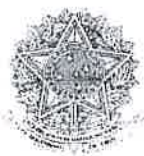
E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

M.Sof.

MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
DATA: 01/06/2011 LOCAL: NOVA IGUACU

MAT- 1658055 F.0008
(final)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfrj.jus.br

OFÍCIO Nº OEF.2002.000043-6/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 4 3 6 2 0 1 8

URGENTE

JFRJ

Fis 1

Nova Iguaçu/RJ, 22 de junho de 2018.

Processo nº 0000259-80.2011.4.02.5120 (2011.51.20.000259-0)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Handwritten notes:
recusado
22-06-2018
03/07/18

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0000259-80.2011.4.02.5120 (2011.51.20.000259-0)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JFRJ

Fls 409

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal ajuizada, em 03.03.11, pela União Federal contra Supermercados Alto da Posse Ltda., para a cobrança de dívida no valor histórico de R\$3.666.990,65, conforme as CDAs 39.017.311-8 e 39.017.312-6.

Às fls. 80, foi deferida a penhora *online* dos ativos financeiros da executada, mas a diligência realizada não obteve êxito, dada a ausência de saldos na contas bancárias da empresa executada (fls. 83/86).

Às fls. 88/90, a União informou que a executada se encontrava em recuperação judicial (proc. 0011290-44.2010.8.19.0038), em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita. Na oportunidade, ressaltou que o plano de recuperação judicial aprovado naquele juízo seria manifestamente insuficiente para contemplar as dívidas da empresa executada com a Fazenda Nacional. Assim, considerando que os créditos de natureza fiscal não se submeteriam à recuperação (cf. art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05), requereu fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial.

Às fls. 205, foi proferida decisão solicitando a reserva de crédito nos autos do processo da recuperação judicial.

Dessa decisão, a União opôs embargos de declaração, aduzindo que o Juízo teria se omitido com relação ao pedido formulado na petição de fls. 88/90, uma vez que teria requerido a penhora dos referidos valores e não a reserva de crédito (fls. 214/217).

Às fls. 218/219, foi proferida decisão, conhecendo dos embargos de declaração, e esclarecendo que a penhora requerida era indeferida, apesar das relevantes circunstâncias narradas pela exequente. Aduziu, ainda, que "a esta [exequente] compete diligenciar junto ao Juízo em que se processa a recuperação judicial para a satisfação de seus créditos" (fls. 219).

A União Federal interpôs agravo de instrumento contra a referida decisão. Pela decisão monocrática de fls. 280/281, foi negado provimento a este recurso. Na ocasião, a respeitosa decisão referiu-se à jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça,

Classificação documental

«166»

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

segundo o qual “a execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial; todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação”.

JFRJ
Fls 410

Às fls. 299, a União requereu o sobrestamento do feito por 120 dias, enquanto se aguardava o deslinde do processo de recuperação judicial. Às fls. 302, o pedido foi deferido.

Às fls. 312, a União requereu a intimação do Sr. Gustavo Banho Licks, administrador judicial da recuperação da empresa executada, a fim de tomar ciência da presente execução fiscal.

Às fls. 320, foi proferida decisão determinando à União informar o endereço do administrador.

Às fls. 323, a União requereu a suspensão do feito por mais 30 dias, o que foi deferido às fls. 327.

Às fls. 330, a União requereu a dilação do prazo por mais 60 dias, o que foi deferido às fls. 343.

Às fls. 348, a União requereu a dilação do prazo por mais 120 dias, o que foi deferido às fls. 361.

Às fls. 362/364, a União apresentou petição, informando o endereço do administrador judicial da recuperação da empresa executada.

Às fls. 367, foi proferido despacho no sentido de que o endereço informado já tinha sido alvo de diligência infrutífera. Reiterou-se, então, que “cabe ao credor acompanhar o processo de recuperação judicial da devedora (...) em busca de informações para a satisfação de seus créditos (...)”. Determinou, em seguida, a suspensão do feito pelo período de um ano, caso nada fosse requerido no prazo de 30 dias após a vista da exequente. Às fls. 371, foi certificado o cumprimento dessa decisão, com a suspensão do processo.

Passado um ano da suspensão, foi proferida a decisão de fls. 372, determinando nova suspensão do feito, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, tendo em vista que “a questão atinente à possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, foi cadastrada como tema repetitivo, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 987”. Nesse sentido, a Primeira Seção do STJ havia determinado a “suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)”.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 376/378, a União apresentou nova petição, requerendo, “em tutela de urgência (art. 300 do CPC), seja determinada a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada (processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita), para garantia dos valores em cobrança na presente execução fiscal, com a conseqüente intimação do Administrador Judicial (GUSTAVO BANHO LICKS) no endereço anexo” (fls. 378).

JFRJ
Fls 411

Como fundamento, aduziu que a suspensão do feito não impediria, atendidos os respectivos pressupostos, a concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC. No caso, a urgência se verificaria em razão de que a executada apresentaria, em breve, nova minuta de aditivo do plano de recuperação judicial que destinaria, ao imediato pagamento dos créditos trabalhista, todas as quantias existentes nas contas judiciais, estimadas em R\$ 10 milhões. Além disso, a proposta consideraria a venda de 3 dos 5 imóveis ainda restantes no ativo da empresa por R\$ 12 milhões, cujo produto será destinado para o pagamento das classes II e III até o limite e cuja diferença será aplicada para pagamento dos créditos extraconcursais. A Assembleia Geral dos Credores estaria designada para os dias 11 e 18 de junho deste ano. Assim, diante da iminência do início do pagamento aos credores da executada no processo de recuperação judicial, visando resguardar o resultado útil do presente processo, a União requer seja determinada a penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada.

É o relatório. Passo a decidir.

O pedido da União Federal de fls. 376/378 consiste, na essência, em reiteração daquele formulado às fls. 88/90, na qual pediu que fosse determinada a penhora dos valores pagos a título de aluguel/arrendamento dos imóveis da executada, que vinham sendo depositados à disposição do juízo da recuperação judicial. Naquela ocasião, a decisão deste Juízo entendeu por bem solicitar a reserva de valores nos autos da recuperação judicial e indeferir o pedido de penhora, tendo em vista que a jurisprudência dominante do STJ era no sentido de que a execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial, mas é o juízo universal aquele competente para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação. Essa decisão — frise-se — foi mantida pelo Tribunal Regional Federal, no julgamento do agravo de instrumento interposto pela União (fls. 218/219).

Atualmente, a questão foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 372, ordenando nova suspensão do feito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 376/378.

JFRJ
Fls 412

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional. Intime-se, ainda, com urgência, o Sr. Gustavo Banho Licks, no endereço constante às fls. 407 (Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro), a fim de que tome ciência da presente decisão.

Vinda a resposta, dê-se vista à União Federal e, após, voltem-me conclusos.

Nova Iguaçu/RJ, 14 de maio de 2018.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

11831

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SECAO JUDICIARIA DE NOVA IGUAQU/RJ.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
3 MAR 14 30 09 0900000
COAR-10

JFRJ
Fls 1

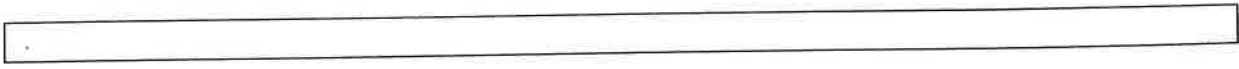
UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno. com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****3.666.990,65 (TRES MILHOES, SEISC VOS. *****) atualizada para o mes de 02/2011, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob o(s) numero(s) 39.017.311-8, 39.017.312-6, ***** contra:

Devedor	Identificacao
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA	CGC: 30.759.534/0001-67
Endereco	Telefone
R OLIVEIROS RODRIGUES ALVES 304	
Cep Bairro	Município
26020-117 JARDIM DA POSSE	NOVA IGUAÇU
	UF
	RJ

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR), para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arretados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
- 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis,nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

F.0001
(continua)



11832

MINISTERIO DA FAZENDA


PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

NOVA IGUACU, 23/02/2011


PROCURADOR MATRICULA E OAB

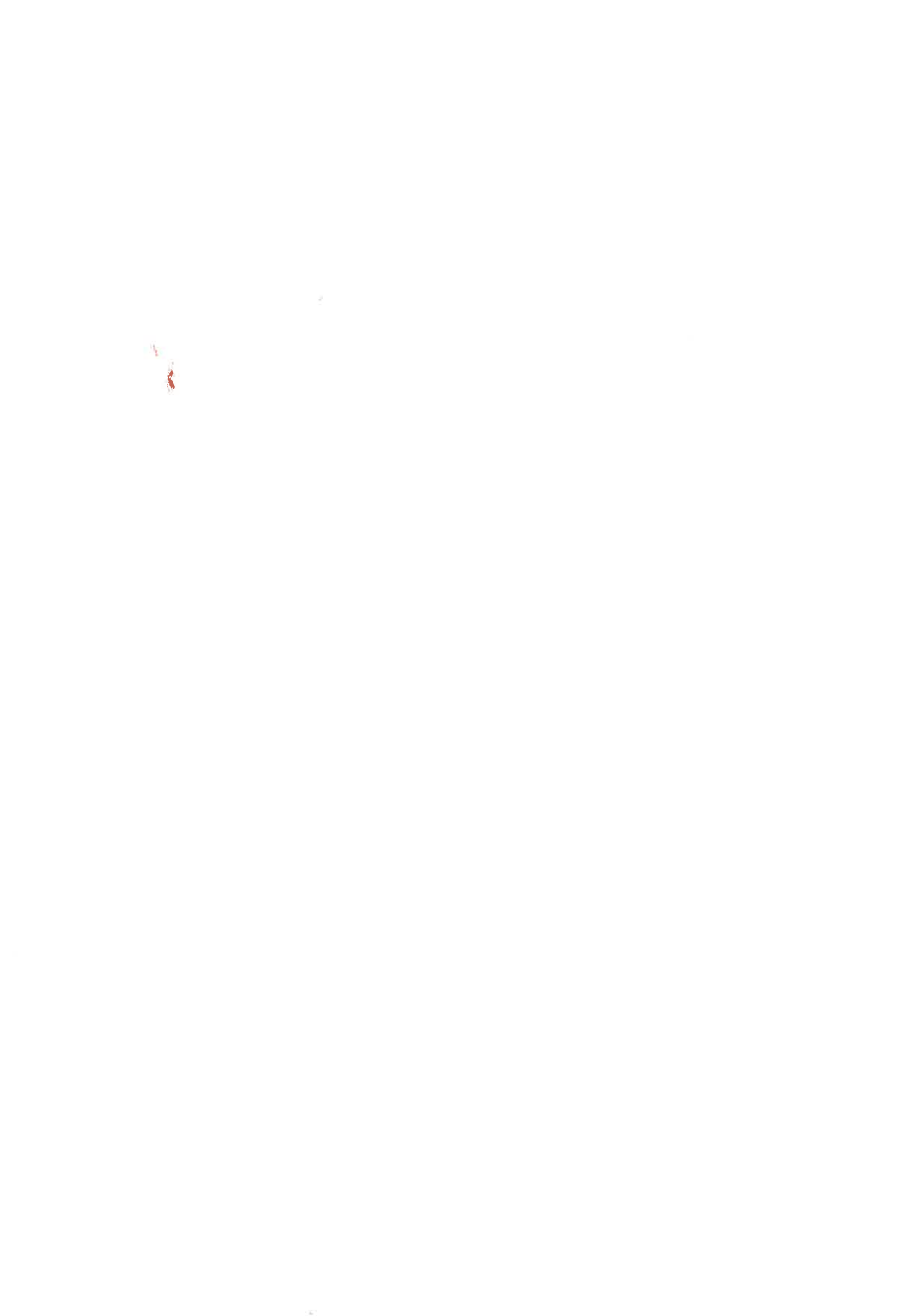
JFRJ
Fls 2

Procuradoria: NOVA IGUACU
Endereco: R. ATA?DE PIMENTA DE MORAES,220,5?AND
Cep: 26210-190 Bairro: CENTRO
Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

F.0002
(final)





11832


MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 60., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento

NOVA IGUACU, 23/02/2011

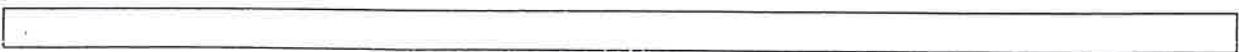

PROCURADOR MATRICULA E OAB

JFRJ
Fls 2

Procuradoria: NOVA IGUACU
Endereco: R. ATA?DE PIMENTA DE MORAES, 220, 5?AND
Cep: 26210-190 Bairro: CENTRO
Município: NOVA IGUACU

UF: RJ

F.0002
(final)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@ifrj.jus.br

11233
Recebido em 10/07/18
de Campos
01/31660

OFÍCIO Nº OEF.2002.000044-0/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 4 4 0 2 0 1 8

JFRJ
Fis 1

Nova Iguaçu/RJ, 05 de julho de 2018.

URGENTÍSSIMO

Processo nº 0010592-92.2009.4.02.5110 (2009.51.10.010592-1)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0010592-92.2009.4.02.5110 (2009.51.10.010592-1)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA E OUTROS

JFRJ
Fls 572

Decisão

Trata-se de execução fiscal movida por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, para cobrança do crédito consubstanciado na certidão de Dívida Ativa que instrui a inicial.

A parte executada encontra-se em situação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo sido, inclusive, determinada a suspensão do feito na decisão de fls. 244.

Com relação à suspensão do prazo prescricional, por analogia à previsão contida no artigo 40 da Lei 6.830/80, em tese, decretada a suspensão da tramitação da execução fiscal por determinação do STJ, não correrá o prazo prescricional. Contudo, deve ser ressaltado que, ao ser concluído o julgamento dos processos tidos como representativos da controvérsia inscrita sob o número 987 no STJ, aquele Tribunal Superior deverá se manifestar acerca da situação dos processos que forem mantidos suspensos no período, inclusive acerca da fruição do prazo prescricional nos mencionados feitos.

Fls. 248/253. Requer a União Federal, em tutela de urgência de natureza cautelar, penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada.

Atualmente, a questão relativa à possibilidade de prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 338, ordenando nova suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 376/378.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, **oficie-se, com urgência**, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Mesquita para solicitar informações sobre o referido processo de recuperação judicial (proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e dar-lhe ciência da presente execução fiscal, a fim de que possa, sendo o caso, tomar as devidas cautelas para resguardar os interesses da Fazenda Nacional.

JRJMHG

Classificação documental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
Rua Oscar Soares, nº 2, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Telefone(s): (21) 3218-5253 / 5254 - E-mail: 02vf-ig@jfri.jus.br

Recebido em
10/07/18
J. Campos 01/31

11235

OFÍCIO Nº OEF.2002.000045-5/2018



0 3 6 1 8 2 0 0 2 0 0 0 4 5 2 0 1 8

JFRJ
Fls 1

Nova Iguaçu/RJ, 05 de julho de 2018.

URGENTÍSSIMO

Processo nº 0068436-52.2018.4.02.5120 (2018.51.20.068436-1)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, consoante decisão cuja cópia segue em anexo, sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a que informe sobre a atual situação do processo de recuperação judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, que tramita nesse Juízo sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Ainda, considerando a pretensão da Fazenda Nacional em ter seu crédito satisfeito, venho dar ciência da Execução Fiscal em epígrafe, na qual figura no polo passivo a referida empresa, bem como solicitar as devidas cautelas para preservar os interesses da Fazenda credora, sob pena de restar infrutífera a presente execução.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

Exmo. Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu-Mesquita
Rua Paraná, SN, Centro – Mesquita
CEP: 26553-020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU
2ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº: 0068436-52.2018.4.02.5120 (2018.51.20.068436-1)

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Parte Ré: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JFRJ

Fls 356

Decisão

Trata-se de execução fiscal movida por UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, para cobrança do crédito consubstanciado na certidão de Dívida Ativa que instrui a inicial.

A parte executada encontra-se em situação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por meio do ofício nº 17/2018-NUGEP, o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, noticiou que a questão atinente à possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, foi cadastrada como tema repetitivo, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 987. Informou, ainda, que a Primeira Seção determinou a “suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC)”.

Com relação à suspensão do prazo prescricional, por analogia à previsão contida no artigo 40 da Lei 6.830/80, em tese, decretada a suspensão da tramitação da execução fiscal por determinação do STJ, não correrá o prazo prescricional. Contudo, deve ser ressaltado que, ao ser concluído o julgamento dos processos tidos como representativos da controvérsia inscrita sob o número 987 no STJ, aquele Tribunal Superior deverá se manifestar acerca da situação dos processos que forem mantidos suspensos no período, inclusive acerca da fruição do prazo prescricional nos mencionados feitos.

Fls. 27/32. Requer a União Federal, em tutela de urgência de natureza cautelar, penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da executada.

Atualmente, a questão relativa à possibilidade de prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial foi afetada para julgamento, pelo STJ, como recurso repetitivo, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC, tendo sido determinada, pela Primeira Seção dessa Corte, a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão. Em razão disso, foi proferida a decisão de fls. 338, ordenando nova suspensão do feito.

Note-se que, ainda que tenha invocado o art. 300 do CPC, o pedido formulado pela Fazenda não deixa de ser um requerimento de penhora, que consiste num ato de constrição do patrimônio do devedor e cuja possibilidade jurídica, no caso de recuperação judicial, pelo juízo da execução, está justamente em debate nos recursos repetitivos afetados. Portanto, dada a determinação do STJ de se suspenderem os feitos relativos a essa questão, não há possibilidade de deferimento da medida pleiteada às fls. 376/378.

Entretanto, tendo em vista a alegada iminência dos atos de alienação dos imóveis de propriedade da executada nos autos da recuperação judicial — o que poderia esvaziar o resultado útil deste processo —, **oficie-se, com urgência**, ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de

Classificação documental

JRJMHG



MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/RJ N° 127.045

11837

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA - TJERJ**

PROCESSO N°: 0011290-44.2010.8.19.0038

OBS.: Incluir o petitório na OPOSIÇÃO

FRNTE MALOTE 201804753379 03/07/18 17:52:46128280 01/13967

MERCADO TI TI TI DOIS VILA DE CAVA EIRELI – ME, por seu advogado que abaixo subscreve, nos autos da **OPOSIÇÃO**, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, dizer para ao final requerer:

1 - **O OPOENTE**, na condição de **locatário do OPOSTO – SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, já comunicou, extrajudicialmente – **COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, cópias anexas, que **PRETENDE CONTINUAR A EXERCER a sua condição de LOCATÁRIO do imóvel que faz parte dos bens do OPOSTO**, esse localizado a Rua Helena, n° 410, Bairro Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.052-210, como devidamente regido em contrato celebrado entre as partes.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2018.

MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
OAB/RJ N° 127045



MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/RJ Nº 127.045

11833

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2018.

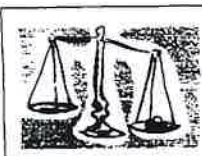
NOTIFICANTE: MERCADO TI TI TI DOIS VILA DE CAVA EIRELI – ME (antigo AÇOUGUE TITITI DOIS DE RICARDO LTDA – EIRELI ME), empresa privada, com sede à Rua Helena, nº 410, Birro Vila de Cava, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.052-210, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.067/0001-01, representada por seu responsável legal, JOÃO MARCOS DETONI, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.057.895-0, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 891.713.907-82, residente no mesmo endereço da empresa peticionante, representados neste por seu procurador abaixo assinado.

NOTIFICADA: Ilmo(a). Sr(a). SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, sociedade empresarial, em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534-0001-67, localizada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Bairro da Posse, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.020-117, por seu patrono e procurador, Dr. ANDRÉ LUIZ DE MORAES, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498, com endereço profissional à Rua Vinicius de Moraes, nº 111, 02º andar, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-010.

CÓPIAS

Em cumprimento a norma estabelecida no **artigo 28, da Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato**, o NOTIFICANTE vem por meio desta comunicar a V. S^a., TEMPESTIVAMENTE, dentro do prazo de 30 dias dizer que **NÃO** tem interesse em adquirir o imóvel oferecido e ora locado ao NOTIFICANTE pelo valor estabelecido de **R\$2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), **podendo nesse valor, O IMÓVEL SER LIVREMENTE OFERECIDO À VENDA A TERCEIROS INTERESSADOS.**

Agora, o NOTIFICANTE afirma ao NOTIFICADO que pretende **continuar locando o imóvel**, até o seu prazo final, que **findar-se-á em 14/01/2020** e, muito embora, nesta oportunidade, manifesta desde já o interesse permanecer no mesmo na condição de inquilino, pois, cumprida as exigência necessárias naquele período futuro, também pretende **renovar o contrato a fim de estendê-lo até a data de 14/01/2025** (art. 51, § 5º da Lei do inquilinato, c/c, o artigo 312 do CPC).



MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/RJ Nº 127.045

11839

Vejamos, depois do recebimento do e-mail convidando o responsável legal da NOTIFICANTE para se reunir no Escritório do patrono da NOTIFICADA, endereço declinado acima, na data de 08/06/2018, às 14:00, aproximadamente, quando então, nessa data (08/06/2018), recebeu a notícia de que o imóvel no qual o NOTIFICANTE atualmente está utilizando na condição de Locatário, irá dentro em breve ser vendido.

E nesse mesma data, também foi apresentado pelo NOTIFICADO ao NOTIFICANTE, um documento (Laudo de Avaliação) relativo ao imóvel locado com explanação e cálculo indicando estar atualizado, para efeito de venda do referido imóvel no mercado, no valor de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil)**.

Disse ainda o NOTIFICADO ao NOTIFICANTE, caso o NOTIFICANTE não PAGUE esse valor estipulado (R\$2.400.000,00), e um dos credores que estão habilitados nos autos da **Ação de Recuperação Judicial, Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038**, cubra o monte total, esse pretense credor poderá requerer a desocupação imediata do imóvel, ou seja, irá unilateralmente rescindir o contrato de locação não residencial.

Nesse sentido, há de se verificar que o NOTIFICANTE e o NOTIFICADO na data de **14/01/2015**, celebraram por livre vontade das partes, um **“INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS”**, ajustada com prazo certo, pelo período de tempo de **05 (cinco) anos, com término contratual previsto para 14/01/2020**, cujo imóvel é destinado exclusivamente ao comércio.

Como o prazo contratual está estabelecido de 05 (cinco) anos, há de convir que, o NOTIFICANTE, caso esteja em dia com suas obrigações contratuais e, em especial, com o pagamento dos alugueres, na data aproximada de vencimento da primeira fase do contrato, cumprido as exigências legais contidas no **art. 51, § 5º da Lei do inquilinato** combinando com o **artigo 312 do CPC**, com ingresso em juízo, do pedido, bastando, portanto, para protocolar no foro competente, para afastar a decadência, o NOTIFICANTE terá o direito a renovação do referido imóvel, como determina o **artigo 51, incisos I e II da Lei nº 8.245/91**, e cujo prazo final da **vigência do contrato será de 14/01/2025**.

Outrossim, se por acaso o imóvel ora oferecido NOTIFICADO ao NOTIFICANTE pelo valor de R\$2.400.000,00, que **de imediato afirma**



MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/RJ Nº 127.045

11290

NÃO deseja adquiri-lo por esse valor, e se não for pago por terceiros o monte total pretendido, se por ventura o imóvel tiver seu valor reduzido ao real valor de mercado, ou seja, o valor que é praticado na praça, especialmente levando em conta a atual crise financeira, e sobremaneira atinge diretamente o mercado imobiliário, possivelmente o NOTIFICANTE poderá fazer a sua OFERTA ao NOTIFICADO a fim de adquirir o imóvel.

O NOTIFICANTE também aproveita essa oportunidade, para informar ao NOTIFICADO, que na semana passada, protocolizou Ação de Oposição a fim de fazer-se cumprir o direito do NOTIFICANTE a permanecer no imóvel locado por força de contrato de locação.

Com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pede encarecidamente, que Vossa Senhoria - **NOTIFICADA**, ou quem a represente, comunique por escrito ao **NOTIFICANTE**, se **mudar o entendimento quanto a rescisão unilateral de contrato de locação tentar chegarmos a uma solução para o caso**, e por outro lado, se o **NOTIFICADO** reduzir o valor inicial de venda do imóvel, a modalidade atual de venda de mercado, **podará o NOTIFICANTE espontaneamente fazer a sua oferta para tentar adquirir o imóvel.**

Certo de que será prontamente atendido nesse cordial pedido, desde já agradece sua compreensão.

Atenciosamente.

P/P - MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado - OAB/RJ Nº 127.045

11341

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ANDRÉ LUIZ DE MORAES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA VIMÍCIUS DE MORAES, 111, 02º ANDAR			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
22.411-010	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUPER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
MERCADO ALTO DA POSSE		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		20/06/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(ANDERSON SANTOS)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

11242



ANEXO DE RECOMENDADO
AVEN07
AR

JT 89898399 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
1 / 15

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
11103-900 OFFIC. MAR. C. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
MARIANO WALDO CARDEIRO DOS SANTOS

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
ANDARAÉ RITON SENNA 2600 OFIC. 1
BL 5 SL 421

CIDADE / LOCALITE
RIO DE JANEIRO RJ BRASIL
BRÉSIL

2 2 7 7 5 0 0 3

11243

DIAGRAMA EM 20/06/2018

ECT - EMP. BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424629 - AC CDD MESQUITA
MESQUITA - RJ
CNPJ 34028316896158 Ins Est : 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimentado 18/06/2018 Hora 13:26:49
Caixa 86930876 Matrícula: 89546326
Linha de Serviço 021 Atendimento: 00020
Modalidade A Vista ID Triquete 1486134382

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
CARTA NAO COMERCIAL 1 11,95+
Valor do Porte(R\$) : 1,95
Cep Destino: 22411-010 (RJ)
Peso real (G) 35
OBJEITO : JT898983991BR

REGISTRO A VISTA 5,00
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00
Selo 11,95

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 11,95
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,00
TRUCC(R\$)=====> 3,05

SERV PUSTAIS DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento d
os Correios. E
recomenda cilíndrica ou esférica i
implica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.
(2010.038.011241-6).

ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade n.º 011.371.166 do DETRAN/RJ e CPF/MF 075.427.387-39, residente e domiciliado na Rua Jequitibá Rosa n.º 790 – Bairro: Nova América – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.021-240, endereço eletrônico rogériosena025@email.com, vem, através de seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 504 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, valmir.borba@bol.com.br para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 77, V do NCPC), requerer INTEMPESTIVAMENTE sua habilitação na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – CNPJ/MF 30.759.534/0001-67, estabelecida na Rua Oliveiros Rodrigues Alves n.º 304 – Posse – Nova Iguaçu/RJ - CEP.: 26.030-010, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente Requer a V. Exa., que todas as notificações, intimações, publicações, mandando de pagamento devam sair em nome do Dr. VALMIR DE SOUZA BORBA, inscrito na OAB/RJ 85.001, na forma do art. 272, Caput § 2º do NCPC, sob pena de nulidade.

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O requerente esclarece a V. Exa., que trabalha atualmente na EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA – CNPJ/MF 31.934.318/0001-73, na função de motorista e percebe o salário mensal de R\$ 2.447,74 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para seu sustento próprio (alimentação, medicamento, roupa, gasto com contas de energia, água, gás, telefone e etc), e também de seus familiares.

Valmir de Souza Borba
OAB/RJ 85.001
CPF: 967.911.467/87

O requerente, requer mui respeitosamente V. Exa., que seja deferido o pedido do benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista que preenche todos os requisitos necessários da Lei 1060/50 e 5584/70.

Art. 2º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

“Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitam recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho”.

“Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

JURISPRUDÊNCIA À RESPEITO DA MATÉRIA:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA.

PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE.

PRESUNÇÃO JURIS TANTUM OPERANDO EM FAVOR DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 4, § 1º da Lei 1.060/50 traz a presunção juris tantum de que a pessoa natural que pleiteia o benefício de assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Embora seja tal presunção relativa, somente pode ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias, ignorando a boa lógica jurídica e contrariando a norma do art. 4º, § 1º da lei 1.060/50, inverteram a presunção legal e, sem fundadas razões ou elementos concretos de convicção, exigiram a cabal comprovação de fato negativo, ou seja, de não ter o requerente condições de arcar com as despesas do processo.

3. Recurso especial provido, para se conceder á recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita” (REsp 11785595, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 04/11/2010).

2. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RENDA QUE ENSEJA BENEFÍCIO. IMPUGNANTE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PROVAR A DESNECESSIDADE. RENDA QUE NÃO ENSEJA O BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. O requerimento da AJG pode ser instrumentalizado tanto mediante declaração da parte, quando mediante simples afirmação pelo procurador na petição. A 4ª turma reconhecido o direito ao benefício em questão para aqueles que percebem renda líquida mensal não superior a dez salários mínimos [...] (TRF4, AC 2003.71.01.004533-2, 4ª turma, Rel. Desembargador Federal Valdemar Capeletti, DJU de 27/05/2006).”

Artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Da Republica do Brasil XXXIV – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCEITO DE NECESSITADO. VENCIMENTO LÍQUIDO INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. O conceito de necessitado do benefício da assistência judiciária gratuita, para efeito da Lei nº 1060/50, é mais amplo do que o de pobre ou miserável. A interpretação da Lei nº 1060/50, em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça, não exige que a situação econômico-financeira do pleiteante do benefício seja de miserabilidade.

Presunção legal que não cede diante do fato de a parte receber a título de vencimentos em montante inferior a dez salários mínimos, permanecendo a possibilidade de vir a prejudicar sua sobrevivência caso não seja concedido o benefício. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70027759877, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 02/12/2008). (grifo meu)

IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RENDA QUE ENSEJA BENEFÍCIO. IMPUGNANTE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PROVAR A DESNECESSIDADE. RENDA QUE NÃO ENSEJA O BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. O requerimento da AJG pode ser instrumentalizado tato mediante declaração da parte, quanto mediante simples afirmação pelo procurador na petição.

A 4ª turma tem reconhecido o direito ao benefício em questão para aqueles que percebam renda líquida mensal não superior a dez salários mínimos. [...] (TRF4, AC 2003.71.01.004533-2/RS, 4ª Turma, Rel. Desembargador Federal Valdemar Capeletti, DJU de 27/05/2006.)

Diante do exposto, requer a V. Exa., o deferimento do pedido da gratuidade de justiça, tendo em vista que o requerente preenche todos os requisitos previstos na Lei 1060/50 e 5584/70.

Art. 2º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

“Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitam recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho”.

“Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

O habilitante indica para quaisquer notificações, intimações, publicações o endereço do seu procurador Dr. VALMIR DE SOUZA BORBA, inscrito na OAB/RJ 85.001, com endereço comercial situado na Avenida Governador Portela nº 1.200 – sala 504 – Bairro: Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP.: 26.221-030, conforme consta no instrumento de mandato anexado a este petítório.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

De acordo com o provimento COGE n.34 c/c com o art. 425, IV do NCPC, o advogado subscrito autentica os documentos que acompanham esta propedêutica, dispensando-se a autenticação feita em Cartório.

DA ACÇÃO PROPOSTA EM FACE DA

REQUERIDA:

Relata o requerente que propôs ação em face da requerida, sendo distribuída com o nº 0144362-93.2011.8.19.0038, sendo a mesma julgada Extinto, na forma do artigo 267, VI, do CPC.

DOS FATOS:

O habilitante e credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 1.072.306,3900 IDTRs, conforme cópia da sentença extraída da reclamação trabalhista nº 0057400-29.2006.5.01.0221, que tramita na Preclara 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme documentos que seguem anexos, requerendo, por conseguinte seja-lhe reservado tal crédito mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Valor do crédito R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos),

Documentos comprobatórios do Crédito;

- Certidão para Habilitação de Crédito emitido pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

DO PEDIDO:

Face ao exposto, requer a V.Exa.:

1) *Que seja seu crédito incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da recuperação Judicial; salientando que o crédito em questão na categoria dos trabalhistas e, portanto preferenciais, que totalizam a quantia de R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 1.072.306,3900 IDTRs, conforme cópia da sentença extraída da reclamação trabalhista nº 0057400-29.2006.5.01.0221, que tramita na Preclara 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme documentos que seguem anexos, requerendo, por conseguinte seja-lhe reservado tal crédito mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento;*

2) *Que seja intimado o administrador judicial E. GUSTAVO BANHO LICKS, com escritório a Rua São José nº 40 – Cobertura Bairro: Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.010-020, para ser pronunciar a respeito da habilitação do crédito;*

3) Requer ainda a concessão da habilitante ao benefício da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se o presente o valor de R\$ 13.015,65 (Treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mesquita, 28 de junho de 2018.



VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 011.371.166-7 pelo DETRAN/RJ, CPF nº 075.427.387-39, residente e domiciliado a Rua Jequitibá Rosa Nº 790 – Bairro: Nova América – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.021-240 – E-mail: rogeriosena025@email.com

OUTORGADOS: VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 85.001, LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 67.152, e LUCIA DO NASCIMENTO CAMARGO SEVERO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ. sob o n.º 166.453, todos com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200, sala: 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.221-030, telefones 2667-1567, 3045-8684 e 9729-7635.

DOS PODERES: da cláusula “ad judicia et extra” podendo propor e contestar ações, intervir como terceiro interessado, **negociar e transigir**, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, requerer falência, **receber e dar quitação, levantar/receber alvará ou mandado de pagamento**, licitar, pedir adjudicação, votar e ser votada, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, proceder à partilha amigável, protestar e levantar títulos em protestos e respectiva importância, requerer e assinar o que for mister, praticando enfim todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, podendo agir “ in solidum “ ou “ per si “ independentemente da ordem de nomeação e substabelecer os poderes no todo ou em parte, a um ou mais procuradores.

ESPECIALMENTE: Para representá-lo em ação Cível.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2018.



ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA.


**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE E DE PATROCÍNIO
GRATUITO**

ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA, brasileiro, solteiro, motorista, portadora da carteira de identidade nº 011.371.166-7 pelo DETRAN/RJ, CPF nº 075.427.387-39, residente de domiciliado à Rua Jequitibá Rosa nº 790 – Bairro: Nova América – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.021-240 – E-mail: rogeriosena025@email.com

Declaro, de acordo com o artigo 98 do NCPC e do artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei 1.060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7.510/86, que não tenho condições financeiras para arcar com os ônus das custas/taxas judiciais e honorários advocatícios sem causar prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família, razão pela qual faço jus ao benefício da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**,

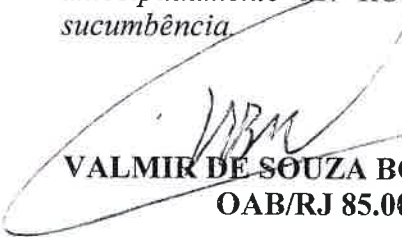
Declaro, ainda, que estou ciente das conseqüências legais cabíveis caso a presente declaração seja falsa.


Nova Iguaçu, 26 de junho de 2018.



ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA.

VALMIR DE SOUZA BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 85001, **LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 67.152 e **LUCIA DO NASCIMENTO CAMARGO SEVERO**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 166.453, ambos com escritório na Av. Governador Portela, nº 1200, sala: 504, Centro, Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.221-030, declara para os devidos fins de direito, que não estão cobrando honorários advocatícios antecipadamente de: **ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA**, ressaltando os honorários de sucumbência.


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001


LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
OAB/RJ 67.152


LUCIA DO NASCIMENTO CAMARGO SEVERO
OAB/RJ 166453

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROGERIO ANASTACIO DE SENA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0113711667DICRJ

CPF **DATA NASCIMENTO**
 075.427.387-39 25/03/1976

FILIAÇÃO
 AURELINO ANASTACIO DE SENA
 MARIA DALVA DE SENA
 ORLANDO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 D - 2

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
 01969367101 17/12/2018 12/09/2001

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Rogério A. de Sena
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 NOVA IGUACU, RJ 20/12/2013

Fernando Frety
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

845660586

PROIBIDO PLASTIFICAR

845660586



Banco Itaú S/A

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES
 CNPJ: 31.934.318.0001-73

FUNCIONARIO: ROGERIO ANASTACIO DE SENA
 CODIGO FUNCIONARIO: 039052
 CENTRO DE CUSTO: 00000000000000
 CARGO: MOTORISTA
 AGENCIA/CONTA: 6691/17472-3

DATA PGTO: 06/06/2018 MES REFERENCIA: 05/2018
 FOLHA: FOLHA MENSAL

SALARIO BASE	30	2.447,74
HORA EXTRA 50%	9,44	170,18
ADIC. NOTURNO S/SALARIO	239,41	92,51
FERIADO	1	81,59
ENUNC.172 - H.E./AD.NOT./1		43,78
ARREDONDAMENTO ATUAL	1	0,58
ART. 71-CLT- H/REFEICAO	24	210,00
TOTAL DE VENCIMENTOS		3.046,38

DESCONTOS

INSS SOBRE SALARIO	11	335,03
ARREDONDAMENTO ANTERIOR	1	0,02
IRF SOBRE SALARIO	7,5	54,13
TICKET ALIMENTACAO	1	22,20
PLANO DE SAUDE (UNIMED)	1	85,00
TOTAL DE DESCONTOS		496,38

BASE CALCULO DO IRPF		2.625,77
BASE CALCULO DO FGTS		3.046,80

LIQUIDO A RECEBER		2.550,00
-------------------	--	----------

SALARIO FIXO/BASE		2.447,74
SALARIO CONTRIB INSS		3.046,80
FGTS		243,66
NUMERO HORAS TRABALHO SEMANAL:		42

TODAS AS INFORMACOES CONTIDAS NESSE DOCUMENTO
 SAO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA.

11252

obrigado a usá-los; para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais;

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre os locais de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predisponem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manjão dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 9812 Série 111/P5



Rogério Francisco de Sena
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO
30.780.217/0001-227

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **VIACÃO CARAVELE LTDA.**

Av. Augusto Vasco Arenha, 1007
CNPJ/MF

Rua Areia Branca - CEP 26135-060

Município Belford Roxo - RJ Est.

Esp. do estabelecimento: **Transporte Coletivo de Passageiro**

Cargo: **motorista**

Data admissão: **14** de **setembro** de **2011**
CBO nº **82410**

Registro nº **777** Els. Ficha **FRE**

Remuneração especificada: **R\$ 49,16 /dia**
(quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

VIACÃO CARAVELE LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **Des. Passajel**

Data saída de férias: **26** de **setembro** de **2016**

VIACÃO CARAVELE LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

Empregador: **EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA**

C.N.P.J: **31.934.318/0001-73**

Endereço: **AV AUTOMOVEL CLUBE 990**

Cidade: **SAO JOAO DE MERITI** Estado: **RJ**

Estabelecimento: **Transportes Coletivos**

Cargo: **MOTORISTA** CBO: **782410**

Admissão: **06/08/2016** Mat.: **39852** Reg.: **18870**

Remuneração Especificada: **R\$ 2246.62 p/mês**
dois Mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos

EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

DECLARAÇÃO

Eu, **MARIA DALVA DE SENA ORLANDO**, brasileira, viúva, aposentada, portador da carteira de identidade nº 21.500.289-0 do DETRAN/RJ e CPF/MF nº 113.041.107-96 e residente e domiciliada à Rua Jequitibá Rosa nº 790 – Bairro: Nova América– Nova Iguaçu/RJ - **CEP: 26.021-240**.

Declaro para os devidos fins, que Senhor **ROGÉRIO ANÁTACIO DE SENA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 011.371.166-7 do DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 075.427.387-39, é meu filho e reside em minha residência localizada na Rua Jequitibá Rosa nº 790 – Bairro: Nova América – Nova Iguaçu/RJ - **CEP: 26.021-240**.

Declaro, ainda, estar ciente das conseqüências legais cabíveis caso a presente declaração seja falsa.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2018.

Maria Dalva de S. Orlando

MARIA DALVA DE SENA ORLANDO.


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF


113.041.107-96

MARIA DALVA DE SENA ORLANDO


27/08/1940



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICACAO CIVIL



0257
Polegar Direito



Maria Dalva de Sena Orlando
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO SERIAL: 21.500.289-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/07/2003

NOME: MARIA DALVA DE SENA ORLANDO

FILIAÇÃO: JOSÉ DE SENA MOREIRA

INÊS MARIA DA ANUNCIACÃO

NATURACAO: BRASILEIRA

DATA: 27/08/1940

DOC ORIGEM: C. CASM LIV 56B

NOVA IGUAÇU

FLS. 95

TERM 27587 C 002

RJ

CPF: 000.000.000-00

004 1: Via

LEI Nº 116 DE 29/08/83

11853

MARIA DALVA DE SENA ORLANDO
R JEQUITIBA ROSA 790
NOVA AMERICA/ NOVA IGUACU/ RJ
26021-240

VENCIMENTO
20/06/2018

**Cliente
Mais+**

03.02 L
00233

Nº DO MEDIDOR
7763073

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10 438/02
Desconto: R\$ 31,55

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.

- Garante a entrega correta da conta de luz por e-mail ou na sua casa.

Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao Fisco F2B9 2D4C BBE7 30A2 BBC9 64F2 C8A2 E30A
Nota Fiscal - Série 01 No. 0305571
Conta de Energia Elétrica
RE PROC 04/053 359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização No. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

MARIA DALVA DE SENA ORLANDO
R JEQUITIBA ROSA 790
26021-240 NOVA AMERICA / NOVA IGUACU, RJ
CPF 113.041.107-96

Data da Emissão: 06/06/2018
Data de Apresentação: 12/06/2018

CÓDIGO DO CLIENTE: 22050791
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 0410157831

ENERGIA ATIVA Tarifa Convencional	Medição Atual		Medição Anterior		Const Medidor 1	Consumo kWh 120	Nº Dias 30
	Data	Leitura	Data	Leitura			
	06/06/2018	8.002	07/05/2018	7.882			

Classe / Subclasse
Residencial / Res Baixa Renda BPC

Medidor
Monofásico Nº: 7763073

Ref. Mês / Ano
JUN/2018
Referência Bancária
010028665497

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 05/07/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 127/220 V
Limites mínimo: 117/202 V Limites máximo: 138/254 V

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: 04/2018
Conjunto: NOVA IGUACU

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestre
DIC	11,83	5,07	10,15
FIC	2,00	3,11	6,22
DMIC	8,83	2,86	---

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO R\$ 18,76

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
Energia até 30 kWh	5.258	kWh	30	0,26938	8,08
Energia de 31 a 100 kWh	5.258	kWh	70	0,44481	31,11
Energia de 101 a 180 kWh	5.258	kWh	20	0,65536	13,10
Contrib. Custeio Ilum Pública					17,40
Compensação DIC mensal					-2,61
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar					
Bandeira Amarela					1,52
Bandeira Vermelha					1,29
Subtotal Faturamento (Veja abaixo)					52,29
Subtotal Outros					14,79

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)		
Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
21,57	2,75	9,91
Encargos Setoriais	Tributos	Total
5,39	12,67	52,29

ICMS R\$	18%	Total da Nota Fiscal R\$
Base de Cálculo	52,29	*****52,29
Alíquota	18%	
Valor (já incluído no preço)	9,41	

PIS alíquota 1,10%	COFINS alíquota 5,130%
R\$ 0,58	R\$ 2,68

VENCIMENTO 20/06/2018 *****67,08

Tarifas em R\$ kWh (sem impostos)	
TUSD +TE	BANDEIRA
0,53166	BANDEIRA VERDE
0,54166	BANDEIRA AMARELA
0,59166	BANDEIRA VERMELHA

JAN	120
FEB	121
MAR	123
ABR	121
MAY	105
JUN	121
JUL	116
AUG	117
SET	123
OUT	117
NOV	115
DEZ	111
ANUAL	11%

MAIO 2018 - BANDEIRA AMARELA
JUNHO 2018 - BANDEIRA VERMELHA

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
MARIA DALVA DE SENA ORLANDO

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
20/06/2018	*****67,08	22050791
		JUN/2018

Autenticação Mecânica

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Dom Walmor, nº 270, 4º andar, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26215-220

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos da Reclamação Trabalhista nº **1ªVT/Nl- 0057400-29.2006.5.01.0221** entre partes **Rogério Anastácio de Sena**, autor, portador da Carteira de Identidade nº 011.371.166, Detran/RJ, residente na rua Jequitibá Rosa, nº 790 - Carmari, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. nº 26.021-240 e Réu, **Supermercados Alto da Posse Ltda**, a requerimento nº 26.021-240, constatei que o autor é credor da importância total de **R\$ 13.015,65** (Treze mil e quinze reais e sessenta e cinco centavos), ou o equivalente a **1.072.306,3900** (Um milhão e setenta e dois mil e trezentos e seis reais e trinta e nove centavos) "pró-rata", e que a executada não pagou, não depositou e não nomeou à ordem bens suficientes dentro do prazo legal (Lei nº 11.101/05, art. 94, inciso II).

Foi o requerido. E, por ser a expressão da verdade, eu, **Marcos Verçosa**, Técnico Judiciário, lavrei a presente Certidão que vai legalmente assinada aos 02 (Dois) dias do mês de Setembro do ano de 2010 (dois mil e dez)


GEORGE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ.

PROCESSO: 2005.038.005588-0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
AUTOR: ROGERIO ANASTACIO DE SENA
RÉU: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU S/A.

E. v. n. d.
perito.
fixar os pontos
Abu 6-6-2
10 (dez) dias.
19/12/07
RJ

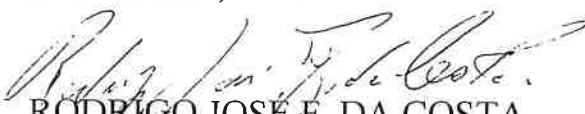
RODRIGO JOSÉ FERNANDES DA COSTA, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o número 52-73.556-6, honrado com sua nomeação de fls. 55, para atuar como Perito Médico, nos Autos em epígrafe, tendo concluído o Laudo Médico Pericial vem solicitar seja este anexado ao processo para que produza seus efeitos legais.

Consta o presente laudo de 17 folhas impressas, rubricadas e sem corretor ortográfico, todas com o verso em branco.

Solicita, ainda, seja expedido mandado de pagamento dos honorários do perito médico conforme depósito judicial comprovado às fls.63 dos autos, bem como ao final da ação (execução ou acordo) seja intimado o perito médico em separado para que receba o restante dos seus honorários

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2007


RODRIGO JOSÉ F. DA COSTA
Médico CRM/RJ-52.73556-6
Perito do Juízo

LAUDO MÉDICO

PROCESSO: 2005.038.005588-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

AUTOR: ROGERIO ANASTACIO DE SENA

RÉU: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU S/A.

1. Identificação

Na data de 12 de novembro de 2007, às 11:30h, na sala de perícias médicas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-Comarca de Nova Iguaçu, foi submetido a exame médico pericial o autor da presente ação – doravante também referido como paciente – o Sr. Rogério Anastácio Sena, brasileiro, natural do Rio de Janeiro.

O autor nasceu em 25/03/1976, hoje está com 31 anos, é solteiro, motorista de ônibus coletivo. É portador da identidade nº 01137116-6 DETRAN/RJ e CPF/MF nº. 362.161.357-91, residente e domiciliado na Rua Jequitibá Rosa nº 790, Carmari, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26021-240.

O autor compareceu ao exame médico pericial sozinho.

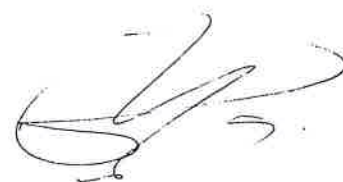
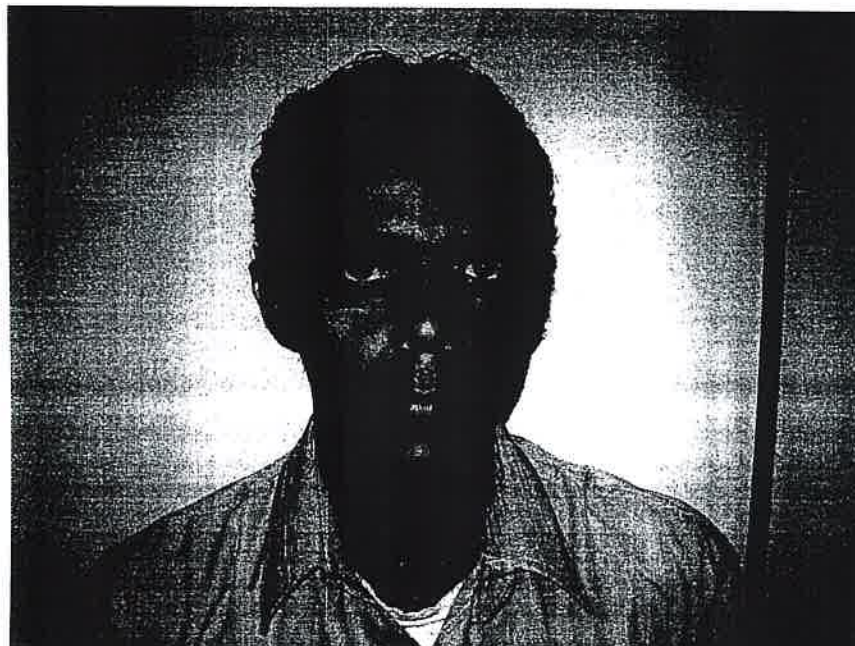


FOTO DO AUTOR



2. História Patológica Pgressa

Na história patológica pregressa, nenhuma informação relatada pelo autor é digna de nota, no entendimento deste perito, gozando de boa saúde até o evento.

3. História Familiar

Na história familiar, o autor refere ter pai que sofre de “hérnia de disco” e glaucoma, e mãe com glaucoma. Refere, também, ter um irmão e uma irmã saudáveis.

4. Histórico e eventos relacionados ao fato

Na entrevista durante a realização da perícia médica, o autor relatou que havia sofrido acidente de trabalho em 2001, não sabendo precisar o mês. Quando sofreu contusão no punho esquerdo, buscando atendimento no Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse), recebeu o diagnóstico de fratura do “osso do punho” da mão esquerda, foi imobilizado com luva gessada por aproximadamente dois meses.

Após o trauma inicial e seu respectivo tratamento conservador, o paciente continuou exercendo suas atividades laborativas, embora, com dor residual no punho acometido.

Na data de 06 de Novembro de 2002, no exercício de suas atividades, o autor se envolveu em um novo acidente de trabalho, no momento em que manipulava embalagens tipo *PET* de refrigerantes. Nesta ocasião, sofreu fratura cominutiva da falange proximal do 4º dedo (anular) da mão esquerda, acometendo pequena porção da articulação interfalângica proximal. Novamente, buscou atendimento no Hospital Geral de Nova Iguaçu, onde recebeu tratamento conservador com imobilização com tala gessada.

No dia 13/11/2002, como as dores não melhoravam, o autor buscou atendimento com um médico ortopedista, Dr. Marcus Vinícius L. Fagundes, no Centro Ortopédico Traumatológico – COTRA, custeado pelo plano de saúde fornecido pelo seu empregador. O médico, após avaliação inicial, manteve a conduta de tratamento conservador, pelas características da fratura.

A seguir, transcrevo as consultas ambulatoriais que o autor foi submetido, solicitadas por este perito, e que não estavam acostadas aos autos. Esta transcrição respeita a ordem temporal dos acontecimentos, tendo como pretensão o preenchimento do vazio de informações necessárias ao deslindamento do caso.

No dia 27/11/2002, com 21 dias de fratura, a imobilização gessada foi substituída por fisioterapia com retorno em 15 dias, pelo relato na evolução ambulatorial, a articulação encontrava-se estável.

Não existe relato de retorno do paciente nas folhas de evolução na data determinada pelo Dr. Marcus Vinícius.

O autor obteve melhora gradativa do quadro algíco, permanecendo com suas atividades cotidianas, quando em 25/12/2002, sofreu contusão do dedo anteriormente fraturado que encontrava - se em recuperação, fato que o levou a procurar atendimento no COTRA em 26/12/2002, sendo atendido pelo Dr. Roberto S. Arruda, CRM-RJ 52.11198-1, que relatou em sua evolução : **“Ontem levou um tombo sobre a mão E** , passando a sentir dor, aumento de volume da articulação, dor à palpação e limitação dos movimentos. Rx do dedo anular E, com fratura envelhecida oblíqua da extremidade distal da falange proximal, consolidada

com encurtamento e bloqueio da flexão. Conduta: indico tratamento cirúrgico, voltar ao Dr. Marcus”.

Em 15/01/2003 (21 dias após a consulta com o Dr. Roberto) retornou com Dr. Marcus, que relatou : “ Retornando hoje após +/- 50 dias de ausência, relata sentir dor c/ limitação da flexo/extensão do 4º dedo da mão E. fratura consolidada, conduta fisioterapia com exercícios ativos e passivos” .

Em 06/02/2003 foi atendido pelo Dr. Fernando G. Fagundes CRM 52.01611-1, que relatou discreto aumento de volume e restrição de movimentos. Fratura consolidada. Conduta: Exercícios ativos, passivos, ultra-som e crioterapia.

Em 01/03/2003 atendido pelo Dr. Fernando G. Fagundes Filho CRM 52.49450-0, com relato de: “ **Flexo** da articulação interfalangeana proximal, encaminhado à Dra. Andrea, cirurgiã de mão, para avaliar indicação cirúrgica de seqüela estabelecida.

No dia 12/03/2003, atendida pela Dra. Andréa Lavatori Fagundes CRM 52.64625-3, constando na sua evolução : “Fratura viciosamente consolidada no 4º quirodáctilo da mão esquerda – seqüela de fratura. Ao exame físico, **apresenta rigidez articular** da interfalangeana proximal, com **impotência funcional**. Tem indicação de cirurgia para **tentativa** de melhora da mobilidade, apesar, de apresentar quadro clínico com **prognóstico reservado**. Solicito Tomografia Computadorizada e pré-operatório. Oriente o paciente quanto a seu quadro clínico e complicações possíveis devido à sua seqüela”.

Em 31/03/2003, segundo a evolução da Dra. Andréa : “Paciente refere além da seqüela no 4º quirodáctilo esquerdo, que **há 02 anos**, sofreu trauma no punho esquerdo e **evoluiu com dor progressiva** a qual o prejudica em suas atividades laborativas. Solicito Rx de punho D e E. Rx punho E – pseudartrose do escafoide pós fratura antiga. Há indicação de cirurgia. Solicito TC de punho E. Quando retornar com o exame, avaliar e programar tratamento cirúrgico de punho e dedo”.

Em 07/04/2003, segundo a evolução da Dra. Andréa: “TC de punho confirma pseudartrose de escafoide E. Solicito cirurgia para 16/04/2003”.

Em 16/04/2003, a Cirurgia foi realizada pela Dra. Andréa Lavatori Fagundes, tendo como auxiliar o Dr. Roberto S. Arruda, para o tratamento da pseudartrose do escafoide com colocação de enxerto córtico-esponjoso retirado do Rádio distal, a correção da seqüela da fratura da falange proximal do 4º e fixação (osteossíntese) com 02 parafusos de minifragmentos e tenólise dos extensores do 4º dedo da mão esquerda, estando o relato cirúrgico anexado aos autos.

Em 19/04/2003, segundo a evolução do Dr. Marcus Vinícius: “ curativo evidenciando bom aspecto da ferida cirúrgica”.

As seguintes evoluções foram realizadas pela Dra. Andréa Lavatori: “Em 23/04/2003, Curativo do 7º dia de pós operatório, em bom estado geral , sem sinais de infecção”.

“Em 28/04/2003, 14º dia de pós operatório, realizada retirada de pontos, fratura alinhada, **iniciar movimentos** moderados para **evitar rigidez**. Retorno em 15 dias. Mantida imobilização do punho com aparelho axilo- palmar gessado”.

“Em 07/05/2003, fratura do 4º com dificuldade para mobilizar a articulação, iniciar fisioterapia. Punho- manter imobilização, retorno 15 dias para troca de gesso.

21/05/2003 punho – ausência de calo ósseo

Dedo – boa posição. Fisioterapia.

04/06/2003- 48 dias de pós operatório- dedo apresenta certa rigidez, o **paciente não colabora com os exercícios**, obtendo dificuldade para recuperação funcional.

16/06/2003, paciente trouxe a TC de punho – sem sinais de consolidação. E.E. (fisioterapia) e tala de velcro.

28/07/2003- 03 meses de pós operatório – evoluiu com rigidez articular, **prognóstico reservado**. Sugiro realizar retirada de parafusos, capsulectomia e tenólise. Mantido em fisioterapia.

04/08/2003 – paciente trouxe o pré-operatório, cirurgia marcada para o dia 27/08. **Paciente ciente** da complexidade de seu quadro e do prognóstico reservado. Mesmo assim, concorda em **tentar** melhorar com novo procedimento cirúrgico”.

Em 27/08/2003 – cirurgia foi realizada pela Dra. Andrea Lavatori e auxiliar Dr. Roberto S. Arruda – identificação do tendão extensor com tecido fibroso aderido ao osso, realizada retirada de 02 parafusos, tenólise dos extensores, capsulectomia, manipulação articular passiva.

“Em 30/08/200, 3º dia de pós- operatório , ferida operatória em bom estado, **será necessário grande colaboração do paciente**, no sentido de mobilizar o dedo para evitar nova aderência. Orientado a realizar movimento no pós-operatório imediato, mobilizar o dedo 3x ao dia.

02/09/2003 – Rx de controle do dedo – fratura consolidada.

05/09/2003- curativo

08/09/2003 – ferida de bom aspecto, paciente pouco colaborativo.

27/10/2003 – paciente não obteve grande melhora com o procedimento, pouco colaborativo no sentido de mobilizar o dedo. Mantida a orientação de fisioterapia”.

24/06/2004 – Segundo a evolução do Dr. Roberto S. Arruda, “rigidez das articulações média e distal do dedo anular. Reavaliação”.

09/09/2004 – paciente mantendo rigidez articular do dedo anular E. Deverá melhorar com prótese articular de Swanson.

Sem outros relatos de evolução ambulatorial.

Esteve presente a entrevista que propiciou a elaboração do presente laudo o Dr. Heraldo Senne de Arruda – CRM 50.0222-2, Assistente técnico do Réu.

5- Exame médico

Apresentou-se o autor da presente ação para a realização do Exame Médico aparentando bom estado de saúde física e mental. Apresenta boa memória, lúcido, orientado no tempo e espaço e foi cooperativo com o exame.

O autor é pessoa capaz, com entendimento, comunicabilidade, discernimento, exatidão e lógica preservados.

Na inspeção, verifica-se que queixa de parestesia regional em torno da cicatriz dorsal, atitude em leve flexão da articulação interfalangeana proximal do 4º quirodáctilo esquerdo, com 15 graus de desvio radial e apresenta arco de movimento extensão/flexão= 10 – 30.

No dorso do punho, existe uma cicatriz normotrófica de bom aspecto, com localização compatível com a cirurgia descrita no relato cirúrgico contido nos autos. Apresenta arco de movimento extensão/flexão= 45/60, com perda de força leve.

O exame clínico geral dos demais aparelhos e sistemas não mostrou alterações importantes.

2/5

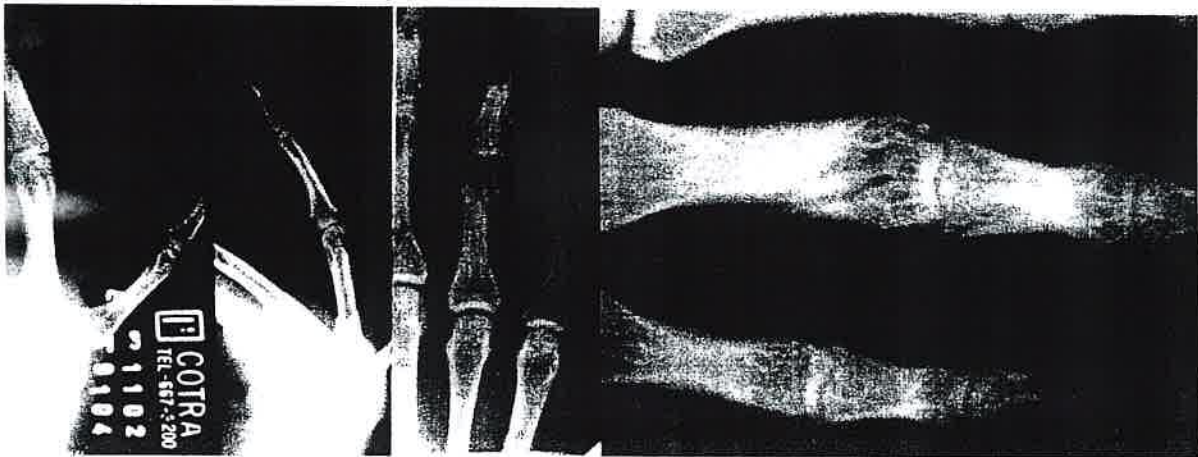


Limitação da extensão e flexão (comparar com a mão sã ao fundo)



Desvio radial do 4º quirodáctilo da mão esquerda
(notar a assimetria dos dedos)



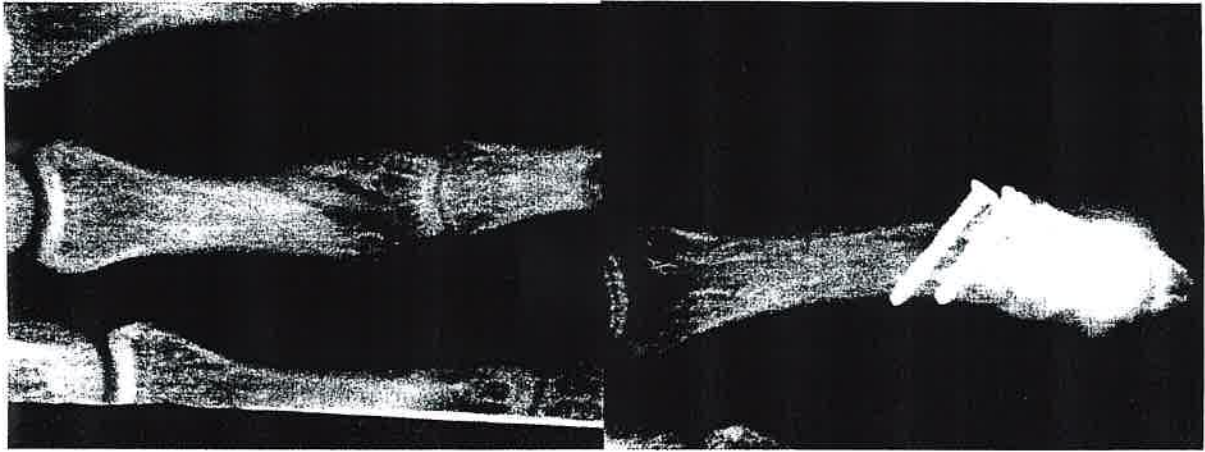


Radiografias do 1º atendimento no COTRA
Acometimento de pequena área articular



Radiografia de 15/01/2003, após nova contusão do dedo fraturado

[Handwritten signature]



Pré-operatório

e

pós-operatório



Pseudartrose do escafoide pré-operatório e pós-operatório

[Handwritten signature]

6.1- Breve estudo sobre as fraturas do escafoide:

O escafoide está localizado na primeira fileira do carpo, na sua porção radial, e é o maior osso dessa fileira; ele é quase que inteiramente envolto por cartilagem. Neste envoltório cartilaginoso, apresenta dois sítios irregulares, por onde penetram os vasos sanguíneos e onde se prendem os ligamentos.

A vascularização do escafoide é sabidamente pobre, é realizada por um feixe volar (palmar) que penetra a região do tubérculo e irriga 20 a 30% do osso na sua porção distal. Um segundo suprimento sanguíneo é realizado por vasos dorsais.

A fratura do escafoide é a mais freqüente entre as fraturas dos ossos do carpo. Geralmente o paciente é um adulto jovem com história de queda com apoio do corpo sobre a mão espalmada. Desta forma, o escafoide fratura-se ao sofrer uma compressão contra o rádio.

As principais complicações das fraturas do escafoide são: **pseudartrose**, necrose avascular e artrose pós-traumática, e elas são decorrentes da característica vascular do próprio osso, da falta de diagnóstico ou do tratamento inadequado.

Uma vez que não tenha ocorrido a consolidação da fratura, vários sintomas e alterações anatômicas podem surgir dentro das três décadas subseqüentes ao trauma.

De modo geral o paciente portador de pseudartrose do escafoide apresenta **dor, fraqueza e diminuição da amplitude de movimentos do punho**, associadas ou não a deformidades, crepitações e alterações radiográficas. Estes sintomas podem estar presentes desde o início, ininterruptamente ou com períodos de melhora ou piora. Deste modo, o diagnóstico de uma pseudartrose pode ser um achado casual.

Apesar de alguns autores fazerem referência ao tratamento conservador para as pseudartroses assintomáticas, hoje em dia, acredita-se que o tratamento mais adequado seja o cirúrgico.

A técnica consagrada universalmente para o tratamento desta freqüente complicação, quando não há artrose presente, é a utilização de enxertia óssea. Muitas são as formas de enxertia óssea descritas.

Caso a opção seja por enxerto ósseo vascularizado, a técnica variará de acordo com o enxerto a ser elevado, quais sejam, do rádio dorsal ou volar, do primeiro ou segundo metacarpos.

6.2- Breve estudo sobre as fraturas das falanges proximais:

As falanges dos dedos têm uma característica anatômica peculiar, que é a de não possuírem inserção muscular, sendo apenas revestidas pelos complexos tendinosos flexor e extensor.

Esta extensa intimidade osteotendínea **favorece**, nas fraturas de falanges, ao **desenvolvimento de aderências** tendinosas, principalmente quando há grandes desvios.

As fraturas da falange proximal são **potencialmente incapacitantes**, devem ser reduzidas anatomicamente e apropriadamente imobilizadas.

Nas falanges proximal e média, a superfície volar funciona como assoalho para o túnel osteofibroso do tendão flexor. Se a fratura desviada neste nível não for reduzida, o tendão não poderá cursar normalmente.

É de suma importância estabelecermos a distinção entre os tipos estáveis e instáveis de fraturas. Esta distinção é muito importante quando é necessário descobrir se uma fratura requer tratamento cirúrgico ou não.

A complicação mais freqüente e de mais difícil tratamento, tanto nas fraturas das falanges proximais como nas médias, é a resultante de aderências do aparelho extensor com proporcional perda da flexão. Situação semelhante também ocorre com o tendão flexor, provocando alterações secundárias nas articulações adjacentes.

A mobilidade da articulação interfalângica proximal pode ser significativamente comprometida por estas aderências no sítio de fratura. A rigidez articular por estas aderências dos ligamentos colaterais e da placa volar também tem papel importante no tópico das complicações.

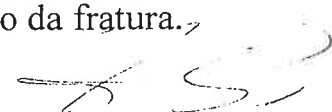
6.3- Breve estudo sobre as fraturas intra-articulares:

Um dos tipos mais difíceis de serem tratados é a fratura que atinge as articulações. Esta pode ser provocada por hiperextensão da falange proximal, levando a um arrancamento ósseo da placa volar, ou por impacção da base da falange na cabeça do metacarpiano ou da falange mais proximal.

Não se podem ditar regras específicas em relação ao tratamento dessas lesões, que em última análise dependerá do ponto de vista e da experiência do cirurgião.

Em geral, quando o fragmento é pequeno, a indicação é de imobilização mínima e liberação o mais breve possível, para a mobilização articular.

A osteossíntese estará indicada quando existir viabilidade de fixação em função do tamanho dos fragmentos e da cominuição da fratura. >



Em geral, são fraturas de prognóstico reservado e a incidência de rigidez articular e de artrose pós-traumática é apreciável.

7- Discussão

O caso em tela é de uma pessoa que, no ano de 2001, sofreu contusão do punho esquerdo, com conseqüente fratura do escafóide, em seu ambiente de trabalho e foi atendido na rede pública de saúde. Como não houve acompanhamento suficiente até a resolução do caso, e pelas características do osso acometido, essa fratura entrou em um processo conhecido como pseudartrose, que é a não consolidação da fratura, tendo como conseqüência diversos sintomas mórbidos.

Dois anos após, esta pessoa sofreu novo acidente de trabalho, que lhe causou fratura da falange proximal do dedo anular na mesma mão previamente acometida (esquerda). Procurou atendimento no mesmo hospital da rede pública de saúde, sendo tratado conservadoramente.

Pouco tempo após, este paciente buscou assistência na rede privada de serviço a saúde e, como as opiniões não divergiam entre os diferentes médicos, o tratamento conservador foi mantido.

O paciente teve dificuldades de adesão ao tratamento, que somado às características deste tipo de fratura, com inerente risco de complicações, e a um novo evento de trauma com refratura da falange acometida. Motivo pelo qual, passou a receber indicação cirúrgica como tratamento de escolha.

Como além do dedo anular o paciente queixava-se de dor no punho na mesma mão, após exames teve diagnóstico, a pseudartrose antes negligenciada. Sendo a pseudartrose incluída na cirurgia proposta para ser realizada em um mesmo ato cirúrgico.

Após o tratamento cirúrgico, apresentado ao paciente como tentativa de resolução, o paciente não obteve melhora das limitações de movimento, tanto no punho como no seu dedo anular.

Em um segundo momento, foi realizada uma tentativa de liberação das partes moles aderidas ao túnel osteofibroso da falange, procedimento conhecido como tenólise. Este procedimento não obteve êxito, motivando o abandono do tratamento por parte do paciente, e dando início a esta lide.

Posteriormente, o paciente recuperou parte de suas atividades habituais de forma gradual, mostrando estar adaptado às suas limitações, contudo, não está imune aos processos degenerativos oriundos das complicações que o paciente teve desde o primeiro evento. Hoje exerce atividade remunerada, trabalhando como motorista de transporte coletivo.

8- Conclusões

Apresentamos ao MM. Julgador as conclusões para superior avaliação:

- 1.0- O autor sofreu três acidentes distintos a saber:
 - Contusão do punho em 2001, com conseqüente fratura do escafoíde;
 - Fratura do dedo anular no final de 2002;
 - Refratura do dedo anular em recuperação após nova contusão.
- 2.0- Todas as fraturas sofridas pelo autor são de natureza grave, de difícil resolução, com muitas complicações possíveis.
- 3.0- O autor sofreu as duas principais complicações das fraturas teve:
 - pseudartrose do escafoíde, negligenciada pela não continuidade do tratamento em 2001;
 - aderência cicatricial nos túneis osteofibrosos da falange do anular, causando limitação de movimento articular. Esta complicação é comum tanto no tratamento conservador como no cirúrgico.
- 4.0- Há relação de nexo causal entre os acidentes ocorridos e as lesões apresentadas pelo autor, baseado nas informações e radiografias do mesmo, nos documentos dos autos, e nas folhas de atendimento apresentadas pelo réu.
- 5.0- O autor, em decorrência do segundo acidente, apresentou incapacidade física parcial temporária por 06 meses, período este, necessário para recuperação de uma pessoa na sua idade com o seu quadro. Acrescenta-se que ele procurou atendimento médico logo após os traumas.
- 6.0- No período de tratamento a que foi submetido, parece estar claro que foram tomadas todas as medidas necessárias para a recuperação do paciente, por parte da equipe médica que o assistiu na rede privada.
- 7.0- As seqüelas resultantes das fraturas no escafoíde e no dedo anular, se estabeleceram antes (pseudartrose do escafoíde) e durante (aderências do anular) o tratamento conservador, não podendo, o ato cirúrgico, ser responsabilizado pelas mesmas.
- 8.0- Os procedimentos cirúrgicos realizados, pela análise dos relatos cirúrgicos, pelas cicatrizes, bem como pelas imagens radiográficas, não apresentam sinais de imperícia ou inabilidade técnica.
- 9.0- Após a interrupção do tratamento, o paciente evoluiu com adaptação de suas novas limitações, tendo em vista a não necessidade de habilidades finas com a mão esquerda para a realização de suas atividades laborativas, restando, contudo, algum grau de incapacidade permanente até o presente momento (conforme a tabela fundamental ou tabela de indenização por incapacidade permanente-Portaria n.04-Ministério do Trabalho)

- 10.0- O autor apresenta como consequência das seqüelas os seguintes danos:
- Dano físico/funcional do dia-a-dia (Exemplo: higiene pessoal, alimentação, etc): NENHUM – O autor tem capacidade de executar as atividades diárias sem auxílio de terceiros.
 - Dano laborativo (capacidade produtiva): NENHUM- O autor não tem nenhuma redução laboral permanente decorrente do acidente, nas atividades que atualmente exerce, contudo, não está livre de sofrer incapacidade futura pela degeneração das estruturas envolvidas.
 - Dano estético (harmonia corporal- aleijão): SIM- Existe dano estético decorrente do acidente, pela deformidade de seu dedo anular, entretanto, é uma deformidade de grau leve.
- 11.0- As lesões sofridas geraram sequelas, e pode haver dor residual neste tipo de complicação, sintoma de difícil avaliação pela subjetividade de sua natureza.
- 12.0- O autor não tem necessidade de usar nenhum tipo de órtese ou prótese relacionado ao acidente em questão.
- 13.0- O autor poderá ser submetido a novos procedimentos cirúrgicos, como **tentativa** de resolução do quadro atual, ou para amenizar as seqüelas futuras, resultantes da degeneração das estruturas envolvidas.
- 14.0- O autor apresenta redução em grau médio do movimento articular do punho, e em grau máximo na articulação interfalangeana proximal.
- 15.0- O autor mostrou-se estar adaptado às suas limitações até o presente momento.



9.1 - QUESITOS DO AUTOR (fls.113 a 119):

O autor não formulou quesitos

9.2 - QUESITOS DA RÉ (fls.89 E 90):

1- Pode o Sr. Perito identificar as lesões encontradas no punho e mão esquerda do Autor?

R: Sim. O dedo anular da mão esquerda apresenta-se em flexo de 10 graus, desvio radial de 15 graus e limitação do movimento da articulação interfalangeana proximal em grau máximo, existe uma cicatriz normotrófica, da incisão cirúrgica no dorso do referido dedo. O punho não apresenta deformidade aparente, apresentando limitação do movimento articular em grau médio, e cicatriz cirúrgica no seu dorso.

2- Identificadas as ditas lesões, queira o Sr. Perito estimar o tempo de ocorrência das mesmas.

R: As lesões apresentam sinais de cronicidade pelo encurtamento das estruturas tendinosas, retração cicatricial e pelo exame radiográfico das estruturas ósseas envolvidas, que revelam formação de calo, realinhamento trabecular (no dedo) e colapso com reabsorção óssea, ainda sem sinais de artrose cárpica (escafóide). É difícil precisar com exatidão o tempo decorrido, atentando para o fato das fraturas serem atemporais. Os achados são característicos de lesões com mais de 24 meses e menos de 4-7 anos.

3- Analisando os assentamentos médicos, constantes dos autos, queira o Sr. Perito informar ao Juízo, se os procedimentos adotados estão dentro dos padrões recomendados cientificamente para o caso.

R: Sim. O acompanhamento, tratamento inicial e técnicas cirúrgicas estão de acordo com a literatura médica especializada.

4- Queira o Sr. Perito informar, se nos locais indicados existem fraturas viciosamente consolidadas e se estas já existiam no momento do atendimento pela Ré.

R: Sim. O escafóide no momento do atendimento pela Ré, já apresentava sinais de pseudartrose, e a falange proximal do dedo anular apresentava sinais de consolidação viciosa.

5- Informe Sr. Perito, se as intervenções cirúrgicas, a que se submeteu o Autor, faziam-se necessárias para a melhora de seu quadro clínico.

R: SIM. Havia necessidade de realinhamento do dedo anular e do tratamento da pseudartrose do escafoide, pelos sintomas sentidos pelo paciente e pelo risco da degeneração que essas estruturas estão pela não resolução das complicações.

6- Por fim, no entender do *expert*, após a análise técnica, houve cometimento de erro médico?

R: Não. As complicações apresentadas pelo Autor, são essencialmente resultado das dificuldades técnicas de se tratar essas fraturas e principalmente das características anatômicas desses ossos envolvidos, como explicitado no item 6 deste laudo.





15

DEPOIMENTO DO PREPOSTO DA RECLAMADA

INQUIRIDO DISSE: que na reclamada não existe a função de depositista; que existe auxiliar de depósito; que o empregado auxiliar de depósito tem como atividade descarregar as mercadorias dos caminhões e carregar outros caminhões para distribuição nas lojas; que nas lojas existem compartimentos para o armazenamento de mercadorias; que nas lojas não existe empregado com a função de auxiliar de depósito; que o autor trabalhava na loja; que o autor, na loja, tinha a função de operador de loja; que na reclamada não existe a função de repositor; que já existiu na reclamada a função de repositor; que o repositor, na época em que havia na reclamada, não fazia descarregamento e carregamento de mercadorias; que o depoente tem conhecimento do acidente sofrido pelo autor; que o autor se acidentou quando, na loja, foi pegar uma mercadoria, da qual o depoente não se recorda qual era, e se acidentou machucando a mão; que o depoente não sabe dizer se no momento em que o autor se acidentou havia alguém com ele; que nada mais disse.

J. M. C. P.

[Assinatura]
OAB-PF
54605

DEPOIMENTO DO AUTOR

INQUIRIDO DISSE: que o depoente sofreu anteriormente um acidente no pulso, mas está reclamando de um acidente que atingiu seu dedo; que nada mais disse.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
OAB-PF
54605



DEPOIMENTO DA PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA - MARCELO DANIEL, brasileiro, conferente, residente na Rua Portinari 16 - Jardim São Vicente - N.Iguaçu.

COMPROMISSADA DISSE: que o depoente trabalha na reclamada desde 2000, na função de conferente; que trabalhou com o autor na loja matriz, de 2000 a 2004; que o depoente estava trabalhando na loja no dia em que o autor sofreu o acidente; que o depoente viu como ocorreu o acidente; que o autor sofreu um acidente quando um outro colega de trabalho jogou para ele um fardo de refrigerante com seis garrafas pet, cheias de refrigerante, de dois litros cada uma; que o colega de trabalho jogou o fardo para o autor, que bateu no dedo dele causando o acidente; que jogar fardos de refrigerante para estocá-los nos palets é normal de acontecer na reclamada; que essa maneira de trabalhar não é repreendida por gerente de loja ou por qualquer outro responsável da reclamada; que os empregados formam uma linha e um joga a mercadoria para o outro; que a distância de um empregado para o outro é de um metro, mais ou menos; que o fardo é jogado, não é entregue de um para o outro; que nada mais disse.

67A 2/12

43
CAB-RT
5/16/07



11279
155

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo 574-2006-221-01-00-3

Aos **07** dias do mês de **maio** do ano de 2008, às ? horas, na Sala de Audiência desta Primeira Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, na presença do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. MOISES LUIS GERSTEL**, foram apregoadas as partes: **ROGERIO ANASTÁCIO DE SENA**, reclamante, e **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, reclamado.

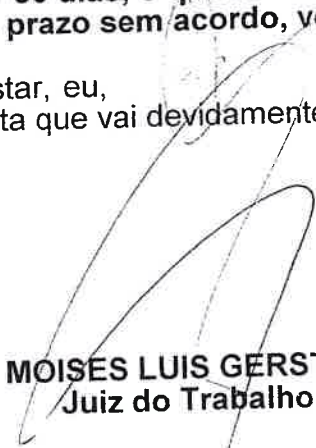
Presente o reclamante, assistido pelo Dr. Luis Guilherme R. Anjos.
Presente o reclamado, na pessoa do preposto André Luiz de Castro Pereira, assistido pelo Dr. Jorge Eugenio da Silva.

Tomados os depoimentos das partes e de uma testemunha.
Sem mais provas.

Razões finais orais.

Diante da possibilidade de acordo, requereram as partes a suspensão do processo por 30 dias, o que foi deferido.

Decorrido o prazo sem acordo, venham-me os autos conclusos para decisão.

E, para constar, eu,  Helenice F.R. da Silva, Técnico Judiciário, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada na forma da Lei.

MOISES LUIS GERSTEL
Juiz do Trabalho



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 075.427.387-39

Nome da Pessoa Física: ROGERIO ANASTACIO DE SENA

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às: **11:29:46** do dia **18/09/2010** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F1BD.FC7E.C493.1864**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço

Aprovado pela IN/RFB nº 864, de 25/07/2008.

11221

Andamentos do processo nº: 0057400-29.2006.5.01.0221

Parte Ativa: Rogerio Anastacio de Sena

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
14/03/2018	Publicado Notificação por Diário Oficial em 14/03/2018.
13/03/2018	Remetido(a) Notificação por Diário Oficial a Imprensa Data do Expediente: 12/03/2018
10/03/2018	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
10/03/2018	Expedido Notificação por Diário Oficial
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
01/12/2011	TRANSITO EM JULGADO EM 18/11/2009.
12/05/2011	Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
27/09/2010	Juntada de Petição - com Devolução de Autos.
24/09/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/NI.
24/09/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000001271787. Nº Lote: SEPEX-NI0920100804. Data: 24/09/2010.
23/09/2010	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2010000001271787. Nº Lote: SEPEX-NI0920100804. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .
23/09/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Rogerio Anastacio de Sena. Data: 23/09/2010. Número: 2010000001271787.
15/09/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
13/09/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 13/09/2010.
06/09/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 06/09/2010. Destino: Imprensa.
06/09/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/08/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/08/2010.
10/08/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 10/08/2010.

11822

Data	Descrição
	Destino: Imprensa.
09/08/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
04/08/2010	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
04/08/2010	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida
05/07/2010	RECEBIMENTO DE LOTE. Status: Recebido. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0343/2010. Nº Lote: 001VT/NI0720100004. Data: 05/07/2010.
05/07/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0343/2010. Nº Lote: 001VT/NI0720100004. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
09/06/2010	Juntada de Petição - Requerendo Prosseguimento do Feito.
02/06/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000703451. Nº Lote: SEPEX-NI0620100022. Data: 02/06/2010.
01/06/2010	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2010000000703451. Nº Lote: SEPEX-NI0620100022. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .
01/06/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Prosseguimento do Feito, com Documentos. Parte: Autor. Nome: Rogerio Anastacio de Sena. Data: 01/06/2010. Número: 2010000000703451.
12/05/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 12/05/2010.
11/05/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 05/05/2010. Destino: Imprensa.
05/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
29/04/2010	LIQUIDAÇÃO INICIADA POR Arbitramento
29/04/2010	Remetidos os autos da Contadoria para Secretaria
27/04/2010	Recebidos os autos pela Contadoria
27/04/2010	Remetidos os autos para Contadoria
23/02/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 23/02/2010.

11823

Data	Descrição
22/02/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 12/02/2010. Destino: Imprensa.
12/02/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/02/2010	Juntada de Petição - com Devolução de Autos.
11/02/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/NI.
09/02/2010	Recebidos os autos
09/02/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000152714. Nº Lote: SEPEX-NI0220100276. Data: 09/02/2010.
09/02/2010	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2010000000152714. Nº Lote: SEPEX-NI0220100276. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .
08/02/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Devolução de Autos, com Cálculos. Parte: Autor. Nome: Rogerio Anastacio de Sena. Data: 08/02/2010. Número: 2010000000152714.
12/01/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
11/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/01/2010.
08/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 11/12/2009. Destino: Imprensa.
11/12/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
10/12/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST11120090704. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Data: 10/12/2009.
25/11/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Nº Lote: ST11120090704.
24/11/2009	Assinado Certidão de Julgamento RO.
10/11/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GJ-MBC1120090037. Setor Destino: 1a Turma. Data: 10/11/2009.

Data	Descrição
10/11/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MBC1120090037.
10/11/2009	Publicado Acórdão RO.
10/11/2009	Remetido Acórdão RO no expediente do dia 04/11/2009 para a imprensa.
09/11/2009	Aguardando publicação de Acórdão RO.
09/11/2009	Lavrado Acórdão RO.
04/11/2009	Aguardando lavratura de acórdão RO.
04/11/2009	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Lavratura de Acórdão. Juiz/Desembargador: Mery Bucker Caminha.
03/11/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: ST11120090004. Setor Destino: Gab Des Mery Bucker Caminha. Data: 03/11/2009.
03/11/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Gab Des Mery Bucker Caminha. Nº Lote: ST11120090004.
21/10/2009	Conhecido o recurso e provido em parte
08/10/2009	Publicado Pauta de Sessão em 08/10/2009.
08/10/2009	INCLUÍDO EM PAUTA. Data: 20/10/2009. Hora: 1970-01-01 10:00:00.0. Local: Av Presidente Antonio Carlos,251, 4º andar -sala de Sessão 01, Castelo-Rio de Janeiro-RJ-20020010.
02/10/2009	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 02/10/2009. Motivo: Aguardando Pauta.
02/10/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: GJ-MBC1020090007. Setor Destino: 1a Turma. Data: 02/10/2009.
01/10/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: 1a Turma. Nº Lote: GJ-MBC1020090007.
01/10/2009	CONCLUSOS PARA Para Pauta. Juiz/Desembargador: Elma Pereira de Melo Carvalho.
01/10/2009	CONCLUSÃO FINALIZADA. Data: 01/10/2009. Motivo: Com Visto.
15/09/2009	RECEBIDOS OS AUTOS. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: DIFE-20920090610. Setor Destino: Gab Des Mery Bucker Caminha. Data: 15/09/2009.

Data	Descrição
15/09/2009	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO. Setor Destino: Gab Des Mery Bucker Caminha. Nº Lote: DIFE-20920090610. Tipo de Documento: . Observação: .
14/09/2009	CONCLUSOS PARA DECISÃO/DESPACHO. Fato Gerador: Em Estudo. Juiz/Desembargador: Mery Bucker Caminha.
14/09/2009	Distribuído por distribuição livre ao Exmo. Sr. Relator Mery Bucker Caminha.
14/09/2009	Autuado RO - Recurso Ordinário pelo (a) Divisão de Feitos de 2ª Instância - DIFE-2
14/09/2009	RECEBIDOS OS AUTOS PELO DISTRIBUIDOR. Status do Lote: Recebido. Nº Lote: 001VT/NI0820090081. Data: 14/09/2009.
27/08/2009	REMETIDOS OS AUTOS. Setor Destino: Divisão de Feitos de 2ª Instância - DIFE-2. Nº Lote: 001VT/NI0820090081.
27/08/2009	Recebido o Recurso Ordinário
06/07/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 06/07/2009.
06/07/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 30/06/2009. Destino: Imprensa.
30/06/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
26/06/2009	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
23/06/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000772757. Nº Lote: SEPEX-NI0620090718. Data: 23/06/2009.
19/06/2009	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2009000000772757. Nº Lote: SEPEX-NI0620090718. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .
19/06/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Recurso Ordinário. Parte: Autor. Nome: Rogerio Anastacio de Sena. Data: 19/06/2009. Número: 2009000000772757.
08/06/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 08/06/2009.
04/06/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 04/06/2009. Destino: Imprensa.

11225

Data	Descrição
04/06/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
02/06/2009	LANÇAMENTO DE CUSTAS. Situação: Contada. Parte Sucumbente: Réu. Fato gerador: Sentença. Valor: R\$400,00.
02/06/2009	Julgada procedente em parte a ação
27/05/2009	Conclusos para julgamento
18/03/2009	Juntada de Petição - com Manifestações.
16/03/2009	Recebidos os autos
16/03/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000306634. Nº Lote: SEPEX-NI0320090409. Data: 16/03/2009.
13/03/2009	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2009000000306634. Nº Lote: SEPEX-NI0320090409. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .
13/03/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Rogerio Anastacio de Sena. Data: 13/03/0009. Número: 2009000000306634.
12/03/2009	Entregues os autos em carga/vista a(o) advogado do autor
11/03/2009	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/03/2009.
05/03/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 05/03/2009. Destino: Imprensa.
03/03/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
03/03/2009	Juntada de Petição - com Laudo Pericial.
18/02/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000183059. Nº Lote: 001VT/TER0220090048. Data: 18/02/2009.
12/02/2009	REMETIDO DOCUMENTO - PETIÇÃO. Descrição: Petição. Nº Documento: 2009000000183059. Nº Lote: 001VT/TER0220090048. Setor Destino: 1a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu. Complemento: .

11282

Data	Descrição
17/10/2007	Autos devolvidos c/Laudos.
15/08/2007	Not SPTE p/ Ciencia de que devera comparecer para submeter-se a exame medico-
07/08/2007	Pet.Perito com manifestacoes.
01/08/2007	SPI: pet Perito Marcio H.Orlowski req exame
09/07/2007	Autos com perito Marcio Orlowsky
06/07/2007	Not Adv Rte, Adv Rdo, perito p/ Ciencia de que foi designado o dia 23.07.07, as 12h, para dar
02/07/2007	Pet.Rte. req. prosseguimento do feito.
21/05/2007	Not perito p/ Ciencia de que foi designado o dia 04.06.07, as 12h, para dar
21/05/2007	DO: Partes p/ Ciencia de que foi designado o dia 04.06.07, as 12h, para dar
16/05/2007	Remetido expediente p/ imprensa
08/05/2007	Desmarcada Audiencia Prosseg. 29/05/07 10:40
07/05/2007	Pet.Spte junt. guia de depos. judicial.
30/04/2007	Guia 2000133537639 R\$ 750,00 deposito por ROGERIO ANASTACIO DE SENA
25/04/2007	Devolv. notif. Test. Marcelo Daniel.
14/03/2007	Not RUJANIR, LEANDRO DE JESUS FELIX, MARCELO DANIEL p/ aud (testemunha)
14/03/2007	Not SPTE, SPDO, Adv Rte, Adv Rdo p/ aud Inicial
09/03/2007	Marcada Audiencia Prosseg. 29/05/07 10:40
14/02/2007	Pet.Spdo com rol de testemunhas.
09/02/2007	Pet.Spte com manifest.
06/02/2007	DO: Partes p/ Informar se pretende produzir outras provas, justificando-as.
01/02/2007	Remetido expediente p/ imprensa
05/12/2006	DO: SPTE p/ Comprovar o deposito dos honorarios periciais estimados em
29/11/2006	Remetido expediente p/ imprensa
23/10/2006	DO: SPTE p/ Ciencia de que devera comprovar o deposito dos honorarios
18/10/2006	Remetido expediente p/ imprensa
16/10/2006	Autos devolv. apresent. quesitos.
09/10/2006	Pet.Perito estimando hon. em R\$ 750,00.
02/10/2006	Autos com Adv.Spdo.
20/09/2006	Pet.Spte. com rol de quesitos.
15/09/2006	Not perito p/ Ciencia de que foi nomeado para funcionar como perito do Juizo,

11229

Data	Descrição
12/09/2006	Adiado "sine die" [p/ pericia - not]
18/04/2006	Not rte, adv Rte, rdo p/ áud Inicial
11/04/2006	Marcada Audiencia Inicial 12/09/06 10:05
07/04/2006	Distribuido

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA/RJ.

**PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.
(2010.038.011241-6).**

ROGÉRIO ANASTÁCIO DE SENA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade n.º 011.371.166 do DETRAN/RJ e CPF/MF 075.427.387-39, residente e domiciliado na Rua Jequitibá Rosa n.º 790 – Bairro: Nova América – Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.021-240, endereço eletrônico rogériosena025@email.com, vem, através de seus advogados infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Avenida Governador Portela, n.º 1.200 - sala 504 - Centro - Nova Iguaçu/RJ - CEP: 26.221-030, valmir.borba@bol.com.br para onde deverão ser enviadas todas as INTIMAÇÕES e NOTIFICAÇÕES (artigo 77, V do NCPC), requerer **INTEMPESTIVAMENTE** sua habilitação na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – CNPJ/MF 30.759.534/0001-67**, estabelecida na Rua Oliveiros Rodrigues Alves n.º 304 – Posse – Nova Iguaçu/RJ - CEP.: 26.030-010, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente Requer a V. Exa., que todas as notificações, intimações, publicações, mandando de pagamento devam sair em nome do Dr. VALMIR DE SOUZA BORBA, inscrito na OAB/RJ 85.001, na forma do art. 272, Caput § 2º do NCPC, sob pena de nulidade.

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O requerente esclarece a V. Exa., que trabalha atualmente na EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA – CNPJ/MF 31.934.318/0001-73, na função de motorista e percebe o salário mensal de R\$ 2.447,74 Dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para seu sustento próprio (alimentação, medicamento, roupa, gasto com contas de energia, água, gás, telefone e etc), e também de seus familiares.

O requerente, requer mui respeitosamente V. Exa., que seja deferido o pedido do benefício da gratuidade de justiça, tendo em vista que preenche todos os requisitos necessários da Lei 1060/50 e 5584/70.

Art. 2º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

“Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitam recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho”.

“Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

JURISPRUDÊNCIA À RESPEITO DA MATÉRIA:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA.

PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE.

PRESUNÇÃO JURIS TANTUM OPERANDO EM FAVOR DO REQUERENTE DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 4, § 1º da Lei 1.060/50 traz a presunção jûris tantum de que a pessoa natural que pleiteia o benefício de assistência judiciária gratuita não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem qualquer comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Embora seja tal presunção relativa, somente pode ser afastada quando a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 2. Na hipótese, as instâncias ordinárias, ignorando a boa lógica jurídica e contrariando a norma do art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50, inverteram a presunção legal e, sem fundadas razões ou elementos concretos de convicção, exigiram a cabal comprovação de fato negativo, ou seja, de não ter o requerente condições de arcar com as despesas do processo.

3. Recurso especial provido, para se conceder á recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita” (REsp 11785595, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 04/11/2010).

2. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RENDA QUE ENSEJA BENEFÍCIO. IMPUGNANTE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PROVAR A DESNECESSIDADE. RENDA QUE NÃO ENSEJA O BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. O requerimento da AJG pode ser instrumentalizado tanto mediante declaração da parte, quando mediante simples afirmação pelo procurador na petição. A 4ª turma tem reconhecido o direito ao benefício em questão para aqueles que percebem renda líquida mensal não superior a dez salários mínimos [...] (TRF4, AC 2003.71.01.004533- 2, 4ª turma, Rel. Desembargador Federal Valdemar Capeletti, DJU de 27/05/2006).”

Artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Da Republica do Brasil XXXIV – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCEITO DE NECESSITADO. VENCIMENTO LÍQUIDO INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. O conceito de necessitado do benefício da assistência judiciária gratuita, para efeito da Lei nº 1060/50, é mais amplo do que o de pobre ou miserável. A interpretação da Lei nº 1060/50, em consonância com a garantia constitucional de acesso à justiça, não exige que a situação econômico-financeira do pleiteante do benefício seja de miserabilidade.

Presunção legal que não cede diante do fato de a parte receber a título de vencimentos em montante inferior a dez salários mínimos, permanecendo a possibilidade de vir a prejudicar sua sobrevivência caso não seja concedido o benefício. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70027759877, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 02/12/2008). (grifo meu)

IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RENDA QUE ENSEJA BENEFÍCIO. IMPUGNANTE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE PROVAR A DESNECESSIDADE. RENDA QUE NÃO ENSEJA O BENEFÍCIO. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. O requerimento da AJG pode ser instrumentalizado tato mediante declaração da parte, quanto mediante simples afirmação pelo procurador na petição

A 4ª turma tem reconhecido o direito ao benefício em questão para aqueles que percebam renda líquida mensal não superior a dez salários mínimos. [...] (TRF4, AC 2003.71.01.004533-2/RS, 4ª Turma, Rel. Desembargador Federal Valdemar Capeletti. DJU de 27/05/2006.)

Diante do exposto, requer a V. Exa., o deferimento do pedido da gratuidade de justiça, tendo em vista que o requerente preenche todos os requisitos previstos na Lei 1060/50 e 5584/70.

Art. 2º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

“Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitam recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho”.

“Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.”

O habilitante indica para quaisquer notificações, intimações, publicações o endereço do seu procurador Dr. VALMIR DE SOUZA BORBA, inscrito na OAB/RJ 85.001, com endereço comercial situado na Avenida Governador Portela nº 1.200 – sala 504 – Bairro: Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP.: 26.221-030, conforme consta no instrumento de mandato anexado a este petítório.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

De acordo com o provimento COGE n.34 c/c com o art. 425, IV do NCPC, o advogado subscrito autentica os documentos que acompanham esta propedêutica, dispensando-se a autenticação feita em Cartório.

DA AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA

REQUERIDA:

Relata o requerente que propôs ação em face da requerida, sendo distribuída com o nº 0144362-93.2011.8.19.0038, sendo a mesma julgada Extinto, na forma do artigo 267, VI, do CPC.

DOS FATOS:

O habilitante e credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 1.072.306,3900 IDTRs, conforme cópia da sentença extraída da reclamação trabalhista nº 0057400-29.2006.5.01.0221, que tramita na Preclara 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme documentos que seguem anexos, requerendo, por conseguinte seja-lhe reservado tal crédito mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento.

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Valor do crédito R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos),

Documentos comprobatórios do Crédito;

- Certidão para Habilitação de Crédito emitido pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

DO PEDIDO:

Face ao exposto, requer a V.Exa.:

1) *Que seja seu crédito incluído no respectivo Quadro Geral dos Credores da recuperação Judicial; salientando que o crédito em questão na categoria dos trabalhistas e, portanto preferenciais, que totalizam a quantia de R\$ 13.015,65 (treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos), equivalentes a 1.072.306,3900 IDTRs, conforme cópia da sentença extraída da reclamação trabalhista nº 0057400-29.2006.5.01.0221, que tramita na Preclara 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, conforme documentos que seguem anexos, requerendo, por conseguinte seja-lhe reservado tal crédito mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento;*

2) *Que seja intimado o administrador judicial E. GUSTAVO BANHO LICKS, com escritório a Rua São José nº 40 – Cobertura Bairro: Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.010-020, para ser pronunciado a respeito da habilitação do crédito;*

3) **Requer ainda a concessão da habilitante ao benefício da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se o presente o valor de R\$ 13.015,65 (Treze mil quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mesquita, 28 de junho de 2018.


VALMIR DE SOUZA BORBA
OAB/RJ 85.001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

11/2011

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, brasileiro, casado, instrutor de autoescola, inscrita no CPF sob o nº 001.406.027-20, portadora do RG de nº 069380905, residente e domiciliada na Rua Michelle, LT 19, QD 1, Piabetá, Magé/RJ, CEP: 25931-298, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial do **Supermercados Alto da Posse LTDA, filial Magé – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 30.759.534/0009-14, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 37.283,47 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé, processo de número 0120700-23.2007.5.01.0491, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Pauliceia, nº 64, sala 5 - Piabetá- Magé/RJ, CEP: 25931-786;

Valor do crédito atualizado até 25/05/2018: R\$ R\$ 40.904,65 (quarenta mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Magé.

FEUILLE MALOTE 201804867627 09/07/18 11:05:21128528 01/13967

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 3959

CONTA CORRENTE: 01004795-4

CPF: 008.904.177-17

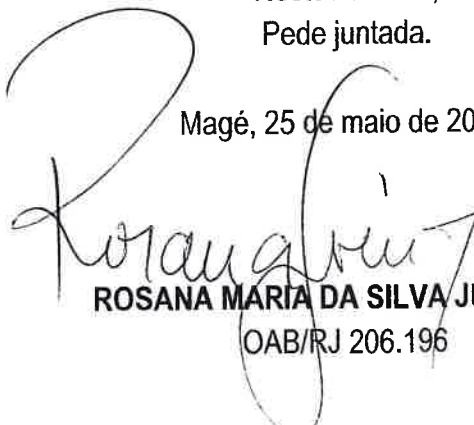
À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 40.904,65 (quarenta mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede juntada.

Magé, 25 de maio de 2018.



ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO
OAB/RJ 206.196



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis 91
Centro MAGÉ 25900-000 Rio de Janeiro
Tel: 21 25900142

11295

PROCESSO: 0120700-23.2009.5.01.0491 – RTOOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – Nº.: 0137/2016

Certifico que, no Processo nº 0120700-23.2009.5.01.0491, distribuído em 22/07/2009, para a(o) 1ª Vara do Trabalho de Magé, figura como credor(a) Severino dos Ramos Bernardo, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 001.406.027-20, com endereço Rua Michele, Lote 19 Quadra 01, Piabetá, MAGÉ - RJ, e como devedores solidários Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 30.759.534/0010-58, com endereço Avenida Santos Dumont, 233, Piabetá, MAGÉ – RJ, Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 11.055.638/0001-46, com endereço Avenida Santos Dumont, 233, Piabetá, MAGÉ – RJ e Rei da Primavera Mercado Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 07.607.769/0001-11, com endereço Rua Vicente Celestino, 408, Jardim Primavera, DUQUE DE CAXIAS – RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 29/06/2016: Principal de R\$ 37.283,47 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas do Termo de Conciliação (fl. 33), do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (fl. 99), da atualização dos cálculos (fls. 148/149) e do Termo de Conciliação (fl. 158 e 158-v).


Simone Lopes da Silva e Sa
Diretor de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.
Emissão da certidão: 25/08/2016

11897



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
Rua Comendador Reis, 91
Centro MAGE 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170



Destinatário: Severino dos Ramos Bernardo
Endereço: Rua Michele, Lote 19 Quadra 01, Piabetá MAGE RJ
25915-000

PROCESSO: 01207-2009-491-01-00-7 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 9510/2009 – REMESSA LOCAL Nº.: 07149075

Remetido em: 19/08/2009

- 6) Fica, desde já, o Reclamado notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (art. 355 c/c art.359 e incisos do CPC)
- 7) Nos termos do artigo 3o do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ ou do CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios.
- 8) O reclamante deverá portar sua CTPS sob pena de arquivamento e o preposto deverá também portar sua CTPS sob pena de revelia.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:
Severino dos Ramos Bernardo

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá

Camilli Pinto Nogueira
Assistente Secret do Dir Secretaria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, brasileiro, casado, instrutor de autoescola, inscrito no CPF sob nº 001.406.027-20, portador do RG nº 069380905, Órgão IFP/RJ, com endereço na, residente à Rua Michelle LT 19 QD 1-Piabetá/Magé/ RJ, CEP: 25931-298.

OUTORGADO: ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ, sob o n.º 206.196, com endereço profissional na Rua Pauliceia, nº 64, Sala 5 1º Piabetá / Magé / RJ, CEP. 25931-786.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima qualificado, constitui seu procurador, o OUTORGADO, também qualificado, para, com os poderes da cláusula "ad judicial", em qualquer instância ou tribunal, propor e variar de ações, representá-lo em quaisquer audiências, recorrer e substabelecer o presente, com ou sem reservas, e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, aprovar, fazer declarações de bens e herdeiros, ratificar, retificar, agir nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas privadas, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda acompanhar o feito em todos os graus de jurisdição, com poderes ainda para receber mandados de pagamento e alvará judicial junto ao Banco do Brasil e outras instituições financeiras.

Magé 21 de maio de 2018.

Severino dos Ramos Bernardo
OUTORGANTE

Email: rosanajuvencio@gmail.com
Telefones: (21) 99927-5222 / 98115-5222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0247
Polegar Direito



Roberta Smania dos Santos Bernardo
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.255.913-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/2002

NOME ROBERTA MARIA DOS SANTOS BERNARDO

FILIAÇÃO MARIA NAZARÉ DOS SANTOS DATA DE NASCIMENTO 06/06/1974

NATURALIDADE PERNAMBUCO

DOC ORIGEM C.CASM LIV B-17 FLS. 125V TERM 5033 RJ

MAGE

CPF 196.122.198-50

008 1 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

11900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
069380905IFPRJ

CPF 001.406.027-20 **DATA NASCIMENTO** 20/03/1964

FILIAÇÃO
 AMARO BERNARDO DE MOURA
 MARIA DAS DORES DE MOURA

FUNÇÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AD AD

Nº REGISTRO 00433562046 **VALIDADE** 17/12/2019 **1ª HABILITAÇÃO** 10/11/1998

OBSERVAÇÕES
 A
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Severino dos Ramos Bernardo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MAGE, RJ **DATA EMISSÃO** 22/12/2014

Severino dos Ramos Bernardo
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1064533288

PROIBIDO PLASTIFICAR
1064533288

11901

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — para V. como para seus dependentes.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

059-RI

Série



Polegar Direito



21341

Número



X. Severina de Almeida Bernardes
ASSINATURA DO PORTADOR

11902

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Severino dos Pa-
ços Aguiar
 Loc. Paraná
 Est. Paraná Data 20.03.64
 Filiação Maria Bernarda de
Almeida e Maria das
Dores de Souza
 Est. Civil solteiro Doc. N.º 10.940
 Fls. 084 Liv. 27 Reg. Civil Paraná
 Outro doc. _____
 Situação Militar Doc. best Disp
 N.º 055/32 Orgão Polícia Es. 10.17
 Naturalizado Dec. N.º _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N.º _____ Exp. em _____
 Estado _____
 Obs. _____

Data Emissão 10.11.66 DRT 10
 Assinatura do Funcionário [Signature]
10.11.66

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

11953

P10

12

96 663 257/0001-00

Comercio de Auto Peças VER-CAR Ltda.

Empregador.....
 R. Claudine Barbosa, n.º 200
 Rua..... Macedo - CEP 07113-040 N.º.....
 Município..... GUARULHOS - SP Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... *Ajudante Geral*
 C.B.O. n.º.....
 Data admissão..... *02* de *Agosto* de 19 *93*
 Registro n.º..... *01* Fls. *04*
 Remuneração especificada..... *R\$ 500,00*
Curo mil Trezentos e
Um e Cinqüenta Reais) P/M

Comercio de Auto Peças VER-CAR Ltda.

1.º.....
 2.º.....
 Data saída..... *10* de *Janeiro* de 19 *94*

Comercio de Auto Peças VER-CAR Ltda.

1.º.....
 2.º.....

13

30759534/0010-58

SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE

Empregador.....
 LTDA. - FILIAL C9
 Av. Caioba, 850
 Rua..... Piabetá - CEP 25915 000 N.º.....
 Município..... MAGÉ - RJ Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... *Calc. Salgado*
 C.B.O. n.º.....
 Data admissão..... *10* de *Maio* de 19 *94*
 Registro n.º..... *4310* Fls/Ficha.....
 Remuneração especificada..... *R\$ 479,00*
quarenta e quatro e setenta
e nove URV
 SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....
 2.º.....

Data saída..... *09* de *Julho* de 19 *2009*
 SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º.....
 2.º.....

119081

19.924.218/0001-60

Empregador

CFC AUTO ESCOLA CAMPEÃO DE PIABETÁ LTDA - ME

Rua R. José Ullmann, 281 Loja N.º

Município Piabetá CEP: 25.935-658

Esp. do estabelecimento MAGÉ - RJ

Cargo *Substituto Técnico*

C.B.O. n.º

Data admissão 03 de Setembro de 2017

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 12,25 (Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos) por hora aula

Marcos & Rodrigo
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
CFC AUTO ESCOLA CAMPEÃO DE PIABETA LTDA

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

11905

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu **ROBERTA MARIA DOS SANTOS**, residente à Rua Michelle LT 19 QD 1-Piabetá/Magé/ RJ, CEP: 25931-298 CPF nº 196.122.198-50 RG nº 21255913-2 Órgão Exped. DETRAN/RJ. Declaro para os devidos fins, que a Sr. o **SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO**, e meu esposo e reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Magé, 21/05/2018

Roberta maria dos Santos Bernardo.

ROBERTA MARIA DOS SANTOS



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO, brasileiro, casado, instrutor de autoescola, inscrita no CPF sob nº 001.406.027-20, portador do RG nº 069380905, Órgão IFP/RJ, com endereço na, residente à Rua Michelle LT 19 QD 1-Piabetá/Magé/ RJ, CEP: 25931-298. Declaram com a finalidade de obter gratuidade de justiça, nos termos da Lei 13.105/2015 CPC art.98 e seguintes, não possuir condições econômico-financeiras para arcar com a custa processual sem prejuízo de sua manutenção, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até dez (10) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei 13.105/2015 CPC art.98 e seguintes).

Magé, 21 de maio de 2018.

Severino dos Ramos Bernardo
SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO

Email: rosanajuvencio@gmail.com
Telefones: (21) 99927-5222 / 98115-5222

FC611

DEBITO AUTOMATICO
Para a sua comodidade, utilize o sistema de débito automático em conta corrente.
Pague sua conta até a data de vencimento. Você evita a cobrança de juros e multa, o envio de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito, Canais de Juros e a Suspensão do Fornecedor de Energia Elétrica.

ROBERTA MARIA DOS SANTOS
RUA MICHELE L19 QD1 - PIABETA
MAGE
25900-000

012709

6068

2549817

DADOS PARA ENTREGA
Nota: 15 2227504 007700 - 4

Nº do cliente 1507204-5
Emissão 26/09/2017

CP 2466 CS 032
Apresentação 02/10/2017

LEGENDA DOS INDICADORES DE QUALIDADE
DIC: Nº de horas que o cliente ficou sem energia.
FIC: Nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
DMIC: Duração máxima, em horas contínuas, que o cliente ficou sem energia.
DICRI: Duração de Interrupções ocorridas em Dias Críticos.
Dias Críticos: Dias em que o número de ocorrências emergenciais supera o padrão normal.

Informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta nas Lojas de Atendimento e no www.ampla.com.

Para falar com a Ampla, ligue (24h) para um dos telefones abaixo:

- 0800 28 00 120, ligações de telefones fixos
- 0930 28 21 022, ligações de telefones celulares
- 0800 28 21 887, para deficientes auditivos
- 0800 00 120 00, Ouvidoria, das 8h às 18h com protocolo do atendimento anterior.

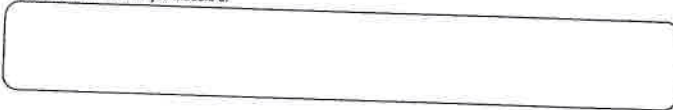


TENSÕES NOMINAIS PADRONIZADAS

Disponível: 127 e 220 V
Limites Mín.: 116 e 201 V | Limites Máx.: 133 e 231 V
Clientes cujos padrões de continuidade tenham sido violados, deverão receber uma compensação financeira através da conta de luz, conforme critérios definidos no Procedimento de Distribuição Módulo 8.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

0



Rubrica:

Matrícula:

Hora:

Data:

Outros - especificar

Endereço insuficiente

Casa fechada

Senhor Entregador: assinale com "X" o motivo da devolução desta conta.

Ampla Energia e Serviços S.A.
Praça Leoni Ramos, 1 - São Domingos
Niterói - RJ
CPF 24210-205

REMETENTE

DEVOLUÇÃO DA CONTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO CIVIL

11903

Catório de Paz do 6.º Distrito do Município de Magé - Inhomirim

Antonio da Silveira Silva - Oficial Titular

Handwritten signature/initials

SÉLMA DE OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS - OFICIAL SUBSTITUTA
JADER DE OLIVEIRA - TEC. JUD. JURAMENTADO

Certidão de Casamento

CERTIFICO e dou fé que do livro nº B-17 de casamento, à folhas 125 Vº sob o n.º 5033 consta que no dia 30 de março de 1991 às 10 horas e 30 minutos, perante o juiz de Paz, Alceia Brandão Teixeira e as testemunhas Jose Nazarimento da Silva e Marlyce Aguiar da Silva sob o regime da Comunhão Parcial de Bens receberam-se em matrimônio Severino dos Ramos Bernardo e Roberta Maria dos Santos.

Ele, estado civil solteiro
profissão comerciante
nascido em Estado da Paraíba - Lagundes, aos 20 de março de 1964, filho de Amaro Bernardo de Moura e Marina das Dores de Moura e residente em Piabetá, neste Distrito

Ela, estado civil solteira,
profissão do lar,
nascida em Estado de Pernambuco - Gravata, aos 06 de junho de 1974, filha de Maria Nazare dos Santos e residente em Piabetá, neste Distrito

A contraente passou a adotar o nome de Roberta Maria dos Santos Bernardo

Observações

O Referido é verdade e dou fé.

Inhomirim, 30 de março de 1991

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Handwritten signatures of the official and witnesses

11909

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 120700-23.2009.5.01.0491
AUTOR(ES): Severino dos Ramos Bernardo
RÉU(RÉ): Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimento Ltda.
 Rei da Primavera Mercado Ltda.

Em 29 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz LUIS GUILHERME BUENO BONIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe.

Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante. Presente a advogada Dra. JANE RANDIS RIBEIRO, OAB nº 152557 /RJ.

Presente as rés, Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda, Supermercados Alto da Posse Ltda. - Filial Piabetá e Rei da Primavera Mercado LTDA, representadas por seu preposto sr. AURELINO SILVA SANTOS, CPF 016.323.277-67, acompanhado do advogado Dr. ROBERVAL FRAGA LOPES JÚNIOR, OAB/RJ 88404.

CONCILIAÇÃO:

A Reclamada Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda (CNPJ nº 11.055.638/0001-46), mediante a extinção da execução na forma do artigo 924, III do CPC, pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$15.978,63, em 11 (onze) parcelas, sendo as dez primeiras de R\$1.500,00 cada, e a 11ª de R\$978,63, vencendo a primeira em 08/08/2016 e as demais todo dia 08, ou útil, dos meses subsequentes, sob pena de multa de 50% incidente sobre a parcela inadimplida ou em mora.

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta poupança da reclamante Sr. Severino dos Ramos Bernardo, CPF 001.406.027-20, Banco CEF, agência 0183, c/p nº 9427-5, operação 013.

Pagará, ainda, a títulos de honorários o valor de R\$7.989,32, em 07 (sete), parcelas de R\$1.141,33, vencendo a primeira até o dia 23/08/2016 e e as demais todo dia 23, ou útil, dos meses subsequentes, sob pena de multa de 50% incidente sobre a parcela inadimplida ou em mora, por meio de depósito em conta corrente do patrono da reclamante DR. Humberto Ribeiro Bertolini, CPF 253.511.093-87, Banco do Brasil, agência 0081-7, c/c nº 64239-8.

A natureza e proporcionalidade das parcelas serão aquelas discriminadas no acordo de fl. 33.

Será expedida certidão de crédito ao (a) autor (a) no valor de R\$37.283,47, constando como devedores solidários as Reclamadas, para ser habilitada junto à recuperação judicial da empresa Supermercados Alto da Posso Ltda, processo nº

00112090-44.2010.8.19.0038 que tramita na M. M. 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

Caso o valor habilitado não seja integralmente pago na recuperação até o dia 24/09/2019, a certidão acima passa a ser exigível das empresas Rei do Rio de Piabetá Comércio Varejista de Alimentos Ltda e Rei da Primavera Comércio Ltda. ou de seus sócios pela integralidade ou pelo saldo do valor apurado entre o valor habilitado (certidão) e eventual valor pago na recuperação judicial.

O pagamento parcial do crédito na recuperação judicial antes do dia 24/09/2019 importa na exigência imediata do título pelo saldo devedor.

Determina-se a comprovação, pelo reclamado, dos recolhimentos previdenciário (ou a realização de acordo de parcelamento) e tributário eventualmente devidos, no prazo de 15 dias após cumprido o acordo.

Descumprido o acordo, inclusive o pagamento das custas, execute-se de imediato, considerando-se desde já citada para efeitos do art. 880, cabeça, CLT; cumprido integralmente, excluam-se eventuais registros do BNDT, dê-se baixa e archive-se.

Levantem-se as restrições existentes em veículos das executadas e seus sócios, fls. 145, apenas para circulação, mantendo as de transferências.

Custas pelo reclamante, dispensado, no valor de R\$479,36, calculados sobre o valor R\$23.967,95.

A 1ª Vara do Trabalho de Magé HOMOLOGA o acordo ora celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGA EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO, nos termos do inciso III do art. 487 do CPC.

Audiência encerrada às 10:19min.

LUIS GUILHERME BUENO BONIN
Juiz do Trabalho

Reclamante


Advogado

Reclamado

Advogado

Roberval Fraga Lopes Junior
OAB/RJ 88.404

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

N.º GERAL
06935090-5

NOME
SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO

NOME DO PAI
AMARO BERNARDO DE MOURA

NOME DA MÃE
MARIA DAS DORES DE MOURA

DATA NASC.
20/03/1964

NATURALIDADE
PARAIBA

EMISSÃO
05/04/1983

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

29

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11911

(CEDULA DE IDENTIDADE)




Severino dos Ramos Bernardo

ASSINATURA DO PORTADOR



LUÍZ GONZAGA DE CARVALHO DIRETOR Série D

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

119/12

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 37.283,47
Período de atualização monetária:	de 25/08/2016 até 25/05/2018 (630 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,09712554
Valor corrigido:	R\$ 40.904,65
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 40.904,65
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 40.904,65
Total em UFIR:	12.418,30

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 25/05/2018

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA /RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, solteira, compradora, portadora da carteira de identidade nº 07529712-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.458.937-34, residente e domiciliada na Rua Pinto Teles, nº 320, Bloco III, ap. 706 – Praça Seca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.341-270, por seu advogado infra-assinado, instrumento de procuração já acostado aos autos (43º Volume – com a petição de fls.8569), sendo certo que o petitório datado de 13 de agosto de 2012, encontrava-se instruída com todas as peças necessárias para à inclusão do crédito trabalhista da peticionante no quadro de credores, ou seja: com certidão de crédito trabalhista nº 0170/2012, atualizada até 26/07/2012, expedido pelo Juízo da 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no processo nº 0236000-55.2009.5.01.0225, que tramitou perante aquela serventia.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na quantia de R\$ 502.364,60 (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo R\$ 391.226,86 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), líquido, devido à autora, R\$ 107.754,58 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a contribuição previdenciária cota do devedor, R\$ 2.363,21 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) a título de imposto de renda, e de R\$ 1.019,95 (hum mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos) de custas processuais.

Todas as informações acima foram prestadas na petição protocolizada em 13 de agosto de 2012, cópia em anexo, sem que houvesse sido apreciada pelo Juízo da 01ª Vara Cível de Mesquita, e por via de consequência não foi lançado o crédito da requerente no plano de credores pelo administrador judicial, o que vem causando enorme prejuízo aos interesses da requerente, ficando o seu crédito privilegiado em segundo plano até a presente data.



11/9/13
junt-se
esta e as
demais petições
na ordem
cronológica
venham
conclusas
em 11/09/13
M.M.

1/19/14

Indignada a requerente, ao tomar conhecimento que for designada assembleias para a aprovação do plano de credores para o recebimento de seus créditos, e mais uma vez sua pretensão fora preterida aos demais, fez com que peticionasse, novamente em 17/05/2015 e 09/10/2017, documentos em anexo, alertando ao Juízo de que suas petições não estavam sendo apreciadas, e tampouco levado ao conhecimento da subscritor da presente os despachos exarados no presente processo, deixando, de ser publicado em nome do advogado PAULO MÁRCIO AMARAL – OAB/RJ 67.799, as publicações levadas à efeito, o que trouxe enormes prejuízos a requerente, que deixou de tomar conhecimento de diversos atos processuais, que geram, inclusive nulidade processual.

Porém, como, recentemente foi publicado despacho para que os credores se habilitassem para receber o seu credito, e sendo o da requerente credito decorrente de verbas trabalhistas não quitadas se sobrepondo aos demais créditos, é que requer seja determinado a sua inclusão no plano de credores, para que seja procedido o pagamento da importância de R\$ 502.364,60 (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo R\$ 391.226,86 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), liquido, devido à autora, R\$ 107.754,58 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a contribuição previdenciária cota do devedor, R\$ 2.363,21 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) a titulo de imposto de renda, e de R\$ 1.019,95 (hum mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos) de custas processuais, a ser atualizada pelo administrador judicial, e reitera a requerente os seus requerimentos formulados nas petições datadas de 13/08/2012, 17/05/2015 e de 09/10/2017, que pretendiam a habilitação do crédito da requerente para o recebimento do crédito trabalhista, o que será ato de singela e salutar

JUSTIÇA!

Nestes Termos,

P. Defereimento.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2018.

PAULO MÁRCIO AMARAL – OAB/RJ 67.799



11915

PAULO MÁRCIO AMARAL

1

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ.

11915

PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Autora: NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA

Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, em Recuperação Judi-
cial.

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ, EM 11/09/15, ÀS 14:00 HORAS, O PRESENTE DOCUMENTO.

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, brasileira, solteira, compradora, portadora da carteira de identidade nº 07529712-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 912.458.937-34, residente e domiciliada na Rua Pinto Teles, nº 320, Bloco III, ap. 706 – Praça Seca – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.341-270, por seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato incluso (doc. 01), nos autos do processo em referência, vem pela presente requerer a V. Exa. se digne apresentar sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos da recuperação judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, deixando os requerimentos para o final.

Inicialmente, informa a requerente a V. Exa. que encontra-se desempregada, e requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, por não possuir meios econômicos para ajuizar a presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

11915

11916

PAULO MÁRCIO AMARAL
Advogado

2

1. A Requerente é credora da empresa em recuperação judicial pela quantia de **R\$ 502.364,60** (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos, sendo **R\$ 391.226,86** (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), liquido, devido à autora, **R\$ 107.754,58** (cento e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente a contribuição previdenciária cota do devedor (incluindo SAT e Terceiros), **R\$ 2.363,21** (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), referente ao imposto de renda, **R\$ 1.019,95** (hum mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), referente a custas processuais, importâncias estas, **atualizadas até 26/07/2012**, representado pelo título executivo constante da certidão de crédito nº 0170/2012, documento em anexo, por determinação do M. M. Juiz da 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, processo nº 0236000-55.2009.5.01.0225.
2. O referido crédito originou-se de crédito trabalhista reconhecido, judicialmente, que não foram honrados pela empresa em recuperação judicial, devendo, o crédito ser lançado no quadro geral de credores, imediatamente, pelo Administrador Judicial, de acordo com o § 2º do artigo 6º da lei nº 11.101/2005, não cabendo, qualquer impugnação ao crédito trabalhista.
3. De acordo com o artigo 54 da lei nº 11.101/2005, caberá ao Administrador da Recuperação Judicial, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, no prazo de um ano, o que desde já requer seja observado.



PAULO MÁRCIO AMARAL
Advogado

11914
3

4. A Requerente é credora quirografária da empresa em recuperação judicial.

5. Posto Isso, requer a demandante seja declarada habilitada no quadro geral de credores no seu crédito líquido, para a autora no importe de R\$ 391.226,86 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 26 de Julho de 2012, e de R\$ 182.773,14 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quatorze centavos), correspondente a outras parcelas, as quais encontram-se discriminadas acima no item "1".

6. Requer, ainda, prazo para a juntada dos documentos porventura faltantes.

7. Requer a demandante que todas as publicações levadas a efeito sejam realizadas em nome de **PAULO MÁRCIO AMARAL**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.799.

Diante do acima esposado, requer a demandante a V. Exa. se digne deferir os requerimentos acima formulados, o que será ato de singela e salutar

J U S T I Ç A !

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2012.

PAULO MÁRCIO AMARAL
OAB/RJ 67.799

119/12



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 021-2667 9562

PROCESSO: 0236000-55.2009.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0170/2012

A Diretora de Secretaria da MM 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 14/2012, de 22 de março de 2012, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fls. 155, CERTIFICA E DÁ FÉ que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 02 de dezembro de 2009, cujo processo tomou o nº. 0236000-55.2009.5.01.0225, no qual figuram como partes NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, CPF: 912.458.937-34, autora credora residente à Rua Pinto Teles, nº 320, bloco III, apartamento 706, no Bairro Praça Seca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.341-270 representada por seu procurador, Dr. PAULO MARCIO AMARAL, inscrito na OAB/RJ sob o nº RJ67799D, com escritório à Rua do Carmo, nº 8, 12º andar, no bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-020, e SUPERMESCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ 30.759.534/0001-67, Ré, devedora, situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, no bairro Posse, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.030-010. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 26/07/2012: R\$ 391.226,86 (trezentos e noventa e um mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00 (zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador; R\$ 107.754,58 (cento e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros); R\$ 2.363,21 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), imposto de renda; R\$ 0,00 (zero reais), honorários advocatícios/assistenciais; R\$ 0,00 (zero reais), honorários periciais; R\$ 1.019,95 (um mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), custas; R\$ 0,00 (zero reais), FGTS; R\$ 0,00 (zero reais), Multa; R\$ 0,00 (zero reais), Reembolso de Custas; R\$ 0,00 (zero reais), Reembolso de Honorários Periciais; demais despesas processuais, incluído emolumentos. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim *RL* Robson da Rocha Costa, Assistente de Vara aos 26 dia do mês de julho do ano de 2012, e vai assinada pela senhora Diretora de Secretaria.

Leila Cristina Peluzio
Diretora de Secretaria

119/9

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

TJ/RJ - 09/08/2012 17:02:53 - Primeira instância - Distribuído em 03/03/2010

Comarca de Nova Iguaçu 1ª Vara Cível
Cartório da 1ª Vara Cível

Endereço: Dr. Mário Guimarães 968
Bairro: da Luz
Cidade: Nova Iguaçu

Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Recuperação Judicial

Requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Advogado(s): RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo de Movimento: Remessa
Data da remessa: Ministério Público
06/08/2012
Prazo: 15 dia(s)

Processo(s) Apensado(s):

0058206-73.2009.8.19.0038 (2009.038.058376-4)
0051658-95.2010.8.19.0038
0066730-25.2010.8.19.0038
0066799-57.2010.8.19.0038
0066801-27.2010.8.19.0038
0066811-71.2010.8.19.0038
0023257-52.2011.8.19.0038
0023298-19.2011.8.19.0038
0023323-32.2011.8.19.0038
0023338-98.2011.8.19.0038
0023370-06.2011.8.19.0038
0023383-05.2011.8.19.0038
0143988-77.2011.8.19.0038
0144032-96.2011.8.19.0038
0144042-43.2011.8.19.0038
0144066-71.2011.8.19.0038
0144083-10.2011.8.19.0038
0144093-54.2011.8.19.0038
0144110-90.2011.8.19.0038
0144118-67.2011.8.19.0038
0144124-74.2011.8.19.0038
0144138-58.2011.8.19.0038
0144143-80.2011.8.19.0038
0144147-20.2011.8.19.0038
0144153-27.2011.8.19.0038

0144160-19.2011.8.19.0038
0144170-63.2011.8.19.0038
0144219-07.2011.8.19.0038
0051661-50.2010.8.19.0038
0144225-14.2011.8.19.0038
0144258-04.2011.8.19.0038
0144266-78.2011.8.19.0038
0144275-40.2011.8.19.0038
0144282-32.2011.8.19.0038
0144303-08.2011.8.19.0038
0144310-97.2011.8.19.0038
0144312-67.2011.8.19.0038
0144313-52.2011.8.19.0038
0144315-22.2011.8.19.0038
0144319-59.2011.8.19.0038
0144321-29.2011.8.19.0038
0144325-66.2011.8.19.0038
0144330-88.2011.8.19.0038
0144335-13.2011.8.19.0038
0144338-65.2011.8.19.0038
0144347-27.2011.8.19.0038
0144351-64.2011.8.19.0038
0144357-71.2011.8.19.0038
0144361-11.2011.8.19.0038
0144362-93.2011.8.19.0038
0144366-33.2011.8.19.0038
0144374-10.2011.8.19.0038
0144376-77.2011.8.19.0038
0144380-17.2011.8.19.0038
0144383-69.2011.8.19.0038
0051658-95.2010.8.19.0038

11920

0044195-34.2012.8.19.0038
0044204-93.2012.8.19.0038
0044212-70.2012.8.19.0038
0044225-69.2012.8.19.0038
0044250-82.2012.8.19.0038
0044259-44.2012.8.19.0038
0044263-81.2012.8.19.0038
0044266-36.2012.8.19.0038
0047771-35.2012.8.19.0038
0047779-12.2012.8.19.0038
0047782-64.2012.8.19.0038
0047785-19.2012.8.19.0038
0066187-22.2010.8.19.0038
0047799-03.2012.8.19.0038
0047805-10.2012.8.19.0038
0047850-14.2012.8.19.0038
0047862-28.2012.8.19.0038
0047869-20.2012.8.19.0038
0047882-19.2012.8.19.0038
0047888-26.2012.8.19.0038
0047899-55.2012.8.19.0038
0047972-27.2012.8.19.0038
0047984-41.2012.8.19.0038
0048075-34.2012.8.19.0038
0048092-70.2012.8.19.0038
0048187-03.2012.8.19.0038
0048210-46.2012.8.19.0038
0048230-37.2012.8.19.0038
0048240-81.2012.8.19.0038
0048251-13.2012.8.19.0038
0048263-27.2012.8.19.0038
0048271-04.2012.8.19.0038
0048282-33.2012.8.19.0038
0048288-40.2012.8.19.0038
0069792-05.2012.8.19.0038
0069805-04.2012.8.19.0038
0069814-63.2012.8.19.0038
0069822-40.2012.8.19.0038
0069827-62.2012.8.19.0038
0066203-73.2010.8.19.0038
0069834-54.2012.8.19.0038
0069841-46.2012.8.19.0038
0069844-98.2012.8.19.0038
0069858-82.2012.8.19.0038
0069866-59.2012.8.19.0038
0069870-96.2012.8.19.0038
0069878-73.2012.8.19.0038
0069884-80.2012.8.19.0038
0069889-05.2012.8.19.0038
0082980-65.2012.8.19.0038
0066213-20.2010.8.19.0038
0066403-80.2010.8.19.0038
0066404-65.2010.8.19.0038
0066485-14.2010.8.19.0038
0066490-36.2010.8.19.0038
0066493-88.2010.8.19.0038
0066499-95.2010.8.19.0038
0066505-05.2010.8.19.0038
0066509-42.2010.8.19.0038
0066511-12.2010.8.19.0038
0066686-06.2010.8.19.0038
0066695-65.2010.8.19.0038
0066698-20.2010.8.19.0038
0066702-57.2010.8.19.0038
0066704-27.2010.8.19.0038
0066707-79.2010.8.19.0038
0066715-56.2010.8.19.0038
0066720-78.2010.8.19.0038

0047414-60.2009.8.19.0038 (2009.038.047576-1)

Processo Principal:

Carta Precatória:

0005460-27.2010.8.19.0029
0107493-82.2010.8.19.0001

Processo(s) no Tribunal de Justiça:

0013249-67.2010.8.19.0000
0037321-84.2011.8.19.0000
0053401-26.2011.8.19.0000
0042658-20.2012.8.19.0000

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

02/08/2012 - Protocolo 201203858209 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 20/07/2012 - Protocolo 201203597049 - Proger Comarca da Capital
 20/07/2012 - Protocolo 201203597035 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 16/07/2012 - Protocolo 201203472721 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 13/07/2012 - Protocolo 201203456952 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 13/07/2012 - Protocolo 201203456847 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 04/07/2012 - Protocolo 201203256883 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 03/07/2012 - Protocolo 201203207246 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 03/07/2012 - Protocolo 201203207230 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 27/06/2012 - Protocolo 201203097502 - Proger Comarca da Capital
 26/06/2012 - Protocolo 201203085718 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 26/06/2012 - Protocolo 201203069307 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu
 19/06/2012 - Protocolo 201202960256 - Proger Comarca da Capital
 18/06/2012 - Protocolo 201202938920 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

09/08/12

Resultado da consulta processual

14/06/2012	- Protocolo	201202889124	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
14/06/2012	- Protocolo	201202889086	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
12/06/2012	- Protocolo	201202810286	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
07/11/2011	- Protocolo	201105557683	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
22/07/2011	- Protocolo	201103517303	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
21/07/2011	- Protocolo	201103480202	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu
02/06/2010	- Protocolo	201002399459	- PROGER	Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia:

Remessa Orgaos

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depols de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

10611

0051003-20.2010.8.19.0038
0144387-09.2011.8.19.0038
0144394-98.2011.8.19.0038
0144401-90.2011.8.19.0038
0144416-59.2011.8.19.0038
0144421-81.2011.8.19.0038
0144427-88.2011.8.19.0038
0144438-20.2011.8.19.0038
0144440-87.2011.8.19.0038
0144444-27.2011.8.19.0038
0144445-12.2011.8.19.0038
0144451-19.2011.8.19.0038
0144454-71.2011.8.19.0038
0144458-11.2011.8.19.0038
0144466-85.2011.8.19.0038
0144472-92.2011.8.19.0038
0144478-02.2011.8.19.0038
0144488-46.2011.8.19.0038
0144490-16.2011.8.19.0038
0144502-30.2011.8.19.0038
0144504-97.2011.8.19.0038
0144509-22.2011.8.19.0038
0144512-74.2011.8.19.0038
0144580-24.2011.8.19.0038
0144583-76.2011.8.19.0038
0144586-31.2011.8.19.0038
0144590-68.2011.8.19.0038
0051668-42.2010.8.19.0038
0144593-23.2011.8.19.0038
0145987-65.2011.8.19.0038
0146000-64.2011.8.19.0038
0146019-70.2011.8.19.0038
0146403-33.2011.8.19.0038
0146410-25.2011.8.19.0038
0146416-32.2011.8.19.0038

0146423-24.2011.8.19.0038
0183497-15.2011.8.19.0038
0183499-82.2011.8.19.0038
0183505-89.2011.8.19.0038
0183514-51.2011.8.19.0038
0183521-43.2011.8.19.0038
0183529-20.2011.8.19.0038
0010383-98.2012.8.19.0038
0010392-60.2012.8.19.0038
0010873-23.2012.8.19.0038
0010879-30.2012.8.19.0038
0010888-89.2012.8.19.0038
0010892-29.2012.8.19.0038
0010897-51.2012.8.19.0038
0010899-21.2012.8.19.0038
0010903-58.2012.8.19.0038
0010910-50.2012.8.19.0038
0010940-85.2012.8.19.0038
0010947-77.2012.8.19.0038
0051670-12.2010.8.19.0038
0011837-16.2012.8.19.0038
0011838-98.2012.8.19.0038
0011839-83.2012.8.19.0038
0011840-68.2012.8.19.0038
0037344-76.2012.8.19.0038
0037350-83.2012.8.19.0038
0037366-37.2012.8.19.0038
0037394-05.2012.8.19.0038
0037402-79.2012.8.19.0038
0037407-04.2012.8.19.0038
0040684-28.2012.8.19.0038
0041878-63.2012.8.19.0038
0043805-64.2012.8.19.0038
0043810-86.2012.8.19.0038
0043815-11.2012.8.19.0038
0043823-85.2012.8.19.0038
0043828-10.2012.8.19.0038
0043837-69.2012.8.19.0038
0043902-64.2012.8.19.0038
0043919-03.2012.8.19.0038
0043923-40.2012.8.19.0038
0043933-84.2012.8.19.0038
0043941-61.2012.8.19.0038
0043947-68.2012.8.19.0038
0043964-07.2012.8.19.0038
0043978-88.2012.8.19.0038
0051672-79.2010.8.19.0038
0043988-35.2012.8.19.0038
0043998-79.2012.8.19.0038
0044008-26.2012.8.19.0038
0044019-55.2012.8.19.0038
0044028-17.2012.8.19.0038
0044035-09.2012.8.19.0038
0044045-53.2012.8.19.0038
0044053-30.2012.8.19.0038
0044061-07.2012.8.19.0038
0044156-37.2012.8.19.0038
0044159-89.2012.8.19.0038
0044162-44.2012.8.19.0038
0044166-81.2012.8.19.0038
0044185-87.2012.8.19.0038

226/11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA / RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial do **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem requerer a V. Exa. que se digne CHAMAR O FEITO À ORDEM, tendo em vista que protocolizou petição junto a esta r. serventia em 13/08/2012, sob o número de protocolo 201204065905, requerendo **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos presentes autos, sobre a qual o D. Juízo se manifestou à fl. 6017, nos termos do art. 10, § 6º da Lei 11.101/2005, em 04/12/2012 determinando o cancelamento e devolução de várias petições, dentre elas, a protocolada pela ora requerente.

Vale ressaltar, que a R. decisão de fl. 6017, não foi publicada, impossibilitando que o patrono tomasse ciência do seu conteúdo, bem como pudesse se manifestar acerca do despacho proferida à época.

Certo é Exa., que o patrono da requerente esteve em cartório por várias vezes na tentativa de saber se sua petição tinha sido apreciada, não logrando êxito pois o processo encontrava-se indisponível, sendo que no último dia 10 de agosto, conseguiu finalmente ter acesso ao processo de mais de 40 volumes e, depois de longa análise aos autos encontrou o despacho antes referido.

Diante da R. decisão o patrono procurou junto ao cartório a retirada da petição, tendo a RE Roberta se prontificado a fazer uma busca que restou infrutífera, pois não localizou a aludida petição.

Sendo assim, a demandante vem requerer a V.Exa. que CHAME O FEITO À ORDEM para que ocorra a publicação da decisão de fl. 6017, bem como que seja feita busca da petição de habilitação, vez que junto com a referida petição foi anexado título executivo, consistente na certidão de crédito nº 0170/2012, permitindo que a requerente possa se manifestar sobre a r. decisão, evitando-se que sofra maiores prejuízos, pois até a presente data não recebeu o que é devido pela empresa ré.

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015.

PAULO MÁRCIO AMARAL
OAB/RJ Nº 67.799

IZABELA MONTEIRO
OAB/RJ Nº 155.240

11923

gls 8569

COPIA
17/08/2015

ESTABELECE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DE 05.5.2008

11920

COPIA
PRAZO
06/10/2017

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MESQUITA/RJ

PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA, por seu advogado infra-assinado, nos autos do processo em referência, VEM pela presente **CHAMAR O FEITO Á ORDEM**, pelos seguintes fatos a seguir.

A requerente foi prejudicada ao longo do curso do processo, uma vez que sua petição de habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial em face da empresa **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, apresentada em **13 de agosto de 2012**, como faz prova insofismável o documento em anexo, até hoje, encontra-se sumida na serventia do cartório, já que, desde do **despacho, de fls. 6017**, no qual determinou a devolução de diversas petições, aí incluída a da requerente, cujo despacho sequer foi levado à publicação, para que permitisse que as partes interessadas pudessem da decisão se manifestarem, como **já noticiado na petição de fls. 8569, constante do 43ª Volume**, onde foi informado ao Juízo, tais assertivas, sem que, no entanto houvesse qualquer decisão acerca do petitório, o que vem trazendo, sérios prejuízos a parte interessada, que não vem tomando conhecimento dos atos processuais praticados, por inobservância da serventia em publicar os atos em nome do patrono que assiste aos interesses da requerente.

E, o que é pior, a petição protocolizada em **13 de agosto de 2012** encontrava-se instruída com as peças necessárias para a inclusão no quadro de credores, ou seja: **certidão de crédito trabalhista nº 0170/2012**, acompanhada da planilha de cálculos e da decisão homologatória dos mesmos, devendo, o Juízo determina que seja realizada a busca da referida petição nas dependências do cartório, a fim de que a mesma seja devolvida a parte interessada, mediante publicação do ato ordinatório, por meio de Diário Oficial, a fim de permitir que seja o crédito trabalhista incluído no quadro de credores.

FRPBTJ MALOTE 201707401002 09/10/17 17:44:39224175 19182

Não venha ser alegado que a apresentação da habilitação do crédito trabalhista tenha se dado tardiamente, e que não tenha mais a natureza de crédito privilegiado, uma vez que a culpa do retardo, não se deu por vontade da requerente, mas sim, pela desorganização interna e culpa do cartório, já que além de ter demorado com a juntada da petição de habilitação ao crédito, a mesma encontra-se perdida na serventia, e não foi incluído o nome do patrono subscritor na capa do processo, para eu pudesse tomar ciência de todos os atos processuais praticados, e para que, com isto, atendessem o comando judicial, ficando, assim, prejudicada a requerente no seu requerimento de habilitação do crédito trabalhista no plano de recuperação judicial realizado pelo Administrador Judicial.

A requerente em sua petição de fls. 8569 constante do 43º volume, anexou a presente petição cópia da petição de habilitação do crédito trabalhista, para que o Juízo apreciasse o requerimento, e lamentavelmente, mais uma vez o Juízo não apreciou os requerimentos formulados pela demandante, deixando, a própria sorte o interesse da requerente, sendo certo que, mais uma vez não lançou o nome do patrono subscritor da presente no rol dos personagens dos processos, a fim de que pudesse acompanhar as publicações levadas à efeito.

Diante do todo acima exposto, requer a requerente, mais uma vez a V. Exa. se digne **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, para que seja apreciada a petição de fls. 8569 e seguintes, dando conhecimento da presente petição ao ilustre parquet e ao administrador judicial, para que seja determinado a habilitação do crédito trabalhista da Sra. **NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA**, a fim de possibilita-la a receber o seu crédito trabalhista nº 0170/2012, devidamente, atualizado, o que será ato de singela e salutar

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2017.

PAULO MÁRCIO AMARAL
OAB/RJ 67.799

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE MESQUITA/RJ**

Processo nº 0011290.44.2010.8-19.0038

ADILSON COSTA DE OLIVEIRA, ANTONIO CIRINO DA SILVA, CLAUDIO GARCIA, CRISTIANO DA SILVA CARVALHO, CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO, DANIEL DE ARAUJO SOARES, DANIEL JOSÉ DA SILVA, EDUARDO DOS SANTOS, EVANDRO P. CHAVES, EVANIR DA S. ESTEVES, FLAVIO DA S. FELIX, GUILHERME DA SILVA, HILTON P. SOARES, IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA, ISAIAS DIAS DA SILVA, JOCELINO NUNES, JOEL MACEDO DA SILVA, JORGE ANSELMO SOARES, JOSE CARLOS DE CARVALHO, LUCIANO DA SILVA ROCHA, LUIZ CARLOS CORREA FILHO, MARIA DAS NEVES S. SOARES, NILSON S. DE ALCANTARA, OSIAS F. DA SILVA, PAULO ROBERTO M. FERRO, RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, RONALDO B. DA SILVA, SANDRO VIANNA, SERGIO A. CARDOSO, SERGIO DA COSTA, SERGIO SILVA, VALDEZINO DOS SANTOS E WALMIR DE A. SAMPAIO, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu advogado, perante V.Exª informar que concordam com a alteração no plano de recuperação apresentada.

Nova Iguaçu, 13 de Julho de 2018



David Jorge Bittencourt

OAB/RJ 110.244

Resolva em.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM.
Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ

– DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
– Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 –

M
E
N
E
Z
E
S

A
S
S
O
C
I
A
D
O
S

BALTHAZAR DE SOUZA GÓES, brasileiro, solteiro, operador de loja, portador da carteira de identidade nº 12.781.765-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 086.646.307-04, no PIS sob o nº 127.14909.54.1, Carteria de Trabalho e Previdência Social – CTPS nº 32.931, Série nº 112/RJ, residente e domiciliado na Rua Djanira Artistas, nº 10, casa 02, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.345-100, por conduto de seus advogados e bastantes procuradores, **Ricardo Borges de Menezes** e **Andréa Regina da Silva Menezes**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB/RJ sob o nº 70282 e 141.414, respectivamente, ambos com escritório na Rua Getúlio Vargas, nº 80, grupo 102, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.255-060, vem respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito **TRABALHISTA** na **Recuperação Judicial** do **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.759.534/0001-67, com sede (endereço), o que faz conforme segue.

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 11.078,63 (onze mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela MM. Quinta Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – RJ, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários à Habilitação do Crédito:



M
E
N
E
Z
E
S

A
S
S
O
C
I
A
D
O
S

➤ Nome e endereço do Credor:

- Constam do preâmbulo desta peça – **Rua Djanira, nº 10, Casa 02, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.278-665;**

➤ Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:

- Rua Getúlio Vargas, nº 80, grupo 102, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.255-060 – Tel. (21) 2669-2711 ou 98877-2711 ou 98571-7787 – e-mail: menezesassociados@gmail.com ou dr.ricardomenezes@gmail.com ou andreamenezes.adv@gmail.com;

➤ Valor do crédito atualizado até (01/06/2015):

- **RS 11.078,63 (onze mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos);**

➤ Documentos comprobatórios do crédito:

- Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela **MM. Quinta Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.**

Indicamos ainda conta corrente do Patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

- Banco Santander do Brasil S.A. (033);
- Agência – 3947;
- Conta Corrente – 01.001093-1;
- Titular – Ricardo Borges de Menezes;
- CPF/MF – 953.063.747-00



M
E
N
E
Z
E
S

A
S
S
O
C
I
A
D
O
S

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer, ainda, a concessão ao dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, por não possuir condições de pagar custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 11.078,63 (onze mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu – RJ, 09 de julho de 2018.

Andréa Regina da Silva Menezes.

– OAB/RJ nº 141.414 –

Ricardo Borges de Menezes.

– OAB/RJ nº 70.282 –



11930

PROCURAÇÃO:

M
E
N
E
Z
E
S

A
S
S
O
C
I
A
D
O
S

OUTORGANTE: BALTHAZAR DE SOUZA GÓES, brasileiro, solteiro, operador de loja, filho de Balthazar Góes Filho e de Regina Celia de Souza Góes, nascido em 11 de Julho de 1977, portador da Carteira de Identidade nº 12.781765-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob nº 086.646.307/04, residente e domiciliado na Rua Djanira, nº 10, Casa 02, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu – RJ, Cep. 26.278-665.

OUTORGADOS: RICARDO BORGES DE MENEZES e ANDRÉA REGINA DA SILVA MENEZES, brasileiros, casados, advogados, inscritos perante a OAB/RJ sob o nº 70.282 e 141.414, com escritório na Rua Getúlio Vargas, nº 80, grupo 102, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.255-060.

PODERES: Da cláusula “AD JUDICIA” para o foro em geral, qualquer Juízo, instância ou Tribunal do País, podendo propor e variarem de ações, “IN SOLIDUM” ou “DE PER SI”, apelarem, agravarem, reconvirem, transigirem, concordarem com cálculos, avaliações e partilhas, assinar termos, inclusive o de inventariante, representar perante as repartições públicas em geral, receberem e darem quitação, requererem o que necessário julgarem a bem dos interesses do outorgante, desistirem, inclusive substabelecer.

Nova Iguaçu, 14 de Junho de 2018.

Balthazar de Souza Góes

BALTHAZAR DE SOUZA GÓES.

CPF sob nº 086.646.307/04



1193

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

M
E
N
E
Z
E
S

A
S
S
O
C
I
A
D
O
S

Eu, **BALTHAZAR DE SOUZA GÓES**, brasileiro, solteiro, operador de loja, filho de Balthazar Góes Filho e de Regina Celia de Souza Góes, nascido em 11 de Julho de 1977, portador da Carteira de Identidade nº 12.781765-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob nº 086.646.307/04, residente e domiciliado na Rua Djanira, nº 10, Casa 02, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu – RJ, Cep. 26.278-665, **DECLARO** para os devidos fins de direito, nos termos do que dispõe a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1982, que **não possuo** condições de arcar com as despesas processuais decorrentes da presente demanda sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E, para defender meus interesses, apresento os Doutores **Ricardo Borges de Menezes** e **Andréa Regina da Silva Menezes**, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos perante a OAB/RJ sob os nºs 70.282 e 141.414, ambos com escritório na Rua Getúlio Vargas, nº 80, grupo 102, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP. 26.255-060, que se comprometem em fazê-lo sem a cobrança de honorários advocatícios.

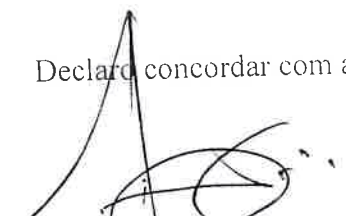
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os seus devidos e legais efeitos.

Nova Iguaçu, 14 de Junho de 2018.

Balthazar de Souza Góes

BALTHAZAR DE SOUZA GÓES.

Declaro concordar com a assistência sem cobrança de honorários advocatícios.


Ricardo Borges de Menezes.
- OAB/RJ nº 70.282 -


Andréa Regina da Silva Menezes.
- OAB/RJ nº 141.414 -

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.781.765-8 DATA DE EXPEDICÃO 20/08/2007

NOME BALTHAZAR DE SOUZA GÓES

DATA DE NASCIMENTO 11/07/1977

REGINA CELIA DE SOUZA GÓES

FLS 40 TERM 4908

C. VASC. LIA ALTA RJ

QUEIMADOS

USO PARA MANEJO CIVIL

16 DE SETEMBRO

REPUBLICA FEDERATIVA - BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PASADUIM

LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL



0554

Polegar Direito



Baltazar do Souza Góes

LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PASADUIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPUBLICA FEDERATIVA - BRASIL

119301



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0193200-46.2008.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0193/2015

Autor:

Balthazar de Souza Góes

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Faz saber ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, que tramita a Reclamação Trabalhista de no. 5ª VT/NI-RT-0193200-46.2008.5.01.0225, movida por **BALTHAZAR DE SOUZA GÓES**, autor(a), credor(a), CTPS nº 32931/Série 112/RJ, Identidade nº 12.781765-8 (IFP-RJ), CPF nº 086.646.307-04, PIS nº 127.14909.54.1; residente na Rua Djanira Artistas, 10, casa 2, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.345-100, representado por seu Procurador Dr(a). Ricardo Borges de Meneses, OAB/RJ 70.282, com escritório na Rua Getúlio Vargas, 80, sala 102, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-060, em face de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.759.534/0001-67, qual foi determinada a expedição da presente Certidão.

Isto posto, peço VÊNIA a Vossa Excelência no sentido de proceder a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dos autos do Processo nº 1ª VC-0011290-44.2010.8.19.0038 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso nesse Juízo, em decorrência do termo de conciliação homologado em 09/07/2009, transitada em julgado na mesma data, cuja importância líquida devida ao autor correspondente a **R\$ 11.078,63** (onze mil e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), cota previdenciária de **R\$ 116,18** (cento e dezesseis reais e dezoito centavos) e Custas Processuais de **R\$ 36,31** (trinta e seis reais e trinta e um centavos), cujas cópias necessárias seguem em anexo, em conformidade com o art. 9º, a Lei 11.101/05.

E por ser expressão da verdade, eu, Ana Carolina Mendes de Souza, Técnico Judiciário, digitei a presente Certidão. E, eu, Leila Cristina Peluzio, Diretora de Secretaria, subscrevo, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2015.

Renato Abreu Paiva
Juiz do trabalho



1870
11935

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Processo Nº.RT-01982.2008.2201.00-2

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de julho de 2009, às 12:03 horas na sala de audiências desta Vara, os litigantes: **Balthazar de Souza Góes** reclamante. Assido pelo Dr. Ricardo Borges de Menezes OAB-RJ-70282 e Supermercados Alta Via Posse reclamada, assistida pelo Dr. Jorge Eugenio da Silva OAB/RJ-14505 e representada por André Luis de Castro Pereira depois de ovidios pela MM. Dra Juíza do Titular, Dra. **MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA**, chegaram a conciliação na forma que segue:

1- A Reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 3.500,00 a ser pago em 07 (sete) parcelas, no valor de R\$ 500,00 vencíveis todo dia 9 de cada mês, iniciando-se no dia 19.08.2009 ou no 1º dia útil subsequente, caso recaia em feriado ou dia que não haja expediente, efetuando-se os pagamentos sempre às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

2- Pelo presente acordo, a reclamante dará **QUITAÇÃO GERAL QUANTO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, MANTIDAS AS ANOTAÇÕES.**

Entrega das Guias de FGTS SERÁ REALIZADA NO DIA 15.07.2009 ÀS 14:00 HORAS, pela integralidade dos depósitos, + as Guias de (GD/Seguro-Desemprego), **QUITADA A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**, por ocasião do pagamento da 1ª parcela do acordo.

A falta ou insuficiência dos depósitos do FGTS, a reclamada pagará diretamente ao reclamante o equivalente a 8% (oito por cento) sobre sua última remuneração, corrigida até a data do efetivo pagamento, multiplicado o resultado pelo número de meses faltantes ou insuficientes.

3- Multa de 100% sobre o valor das parcelas vincendas do Acordo em caso de mora ou inadimplemento e/ou devolução do cheque, ficando ciente a Ré que a execução será feita através do Convênio BACEN JUD, independentemente de citação.

4- Custas R\$ 70,00, pró-rata, **DISPENSADO** reclamante.

5- As cotas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo ficam ao encargo da Ré, com comprovação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, no que couber.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS:

- R\$ 1.000,00 eq. valem a diferença de FGTS;
- R\$ 1.200,00 eq. valem a multa de 40% do FGTS;
- R\$ 500,00 equivalem a multa do artigo 477, 8º da CLT;
- R\$ 400,00 equivalem a 13º salário
- R\$ 400,00 equivalem a Inc. Intervalo

9- Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

E, para constar, editou-se o presente termo que foi assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes

MARIA BERNADETE MIRANDA BARBOSA DA SILVA

Juíza Titular

Balthazar de Souza Góes
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADA

70282

[Assinatura]
013/09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175
Centro Nova Iguaçu - CEP - 26210-190-RJ

05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.
Processo nº 0193200-46.2008.501.0225.

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à V. Exa.

Em, 04/03/2015.

Leila Cristina Peluzo
Diretora de Secretaria

No que tange ao instituto da recuperação judicial, *ex vi* do art. 6º, §2º da Lei 11.101/2005 c/c PROVIMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGIT Nº 01/2012 e, ainda, tomanco-se por base farta jurisprudência deste E. Tribunal acerca do tema, conforme ementas abaixo transcritas, entende este Magistrado ser a competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas, *in casu*, do Juízo Falimentar.

Processo 00071000920085010281

Publicação 23.05.2014.

Empresa em recuperação judicial. Execução dos créditos trabalhistas. Competência. É da Justiça Estadual Comum a competência para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial

Processo: 00956008220075010282

Publicação 10.04.2014.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Provimento n. 01/2012, traça procedimentos a serem observados em relação a credores trabalhistas de empresas em recuperação judicial, considerando, uma vez aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, que o Juízo de Falências e Recuperações Judiciais é o competente para a prática de quaisquer atos de execução em ações trabalhistas movidas contra a empresa recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada nos Coletores STJ e STFR.

Neste sentido, determina-se a expedição de Certidão de Habilitação de Crédito perante o Juízo 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, não devendo a Secretaria, entretanto, proceder à remessa de tal documento, conforme determina o parágrafo único do art. 1º do

204
2
11935

Atualização Monetária
 Início: Subsequente
 Limite: 31/05/15
 Tipo: IDTR
 Valor: 0,012557370

Indexador:
 Juros A – 0,5% A.M. Simples
 Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
 Juros C – 1,0% A.M. Simples
 1 / 12 / 2008 a 31 / 5 / 2015

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor fls. 187 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice VRT (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS Empregado	INSS Empregador
Jul 2009				1,03752898 (índice para atualização das custas judiciais)							
19 Set 2009	R\$ 3.000,00	R\$ 32,00	R\$ 80,00	1,03732464	R\$ 3.111,97	0,00%	0,00%	78,00%	R\$ 5.539,31	R\$ 33,19	R\$ 82,99
	R\$ 3.000,00	R\$ 32,00	R\$ 80,00		R\$ 3.111,97				R\$ 5.539,31	R\$ 33,19	R\$ 82,99

	Valor	Qtde de índice
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 3.111,97	247820,52
VERBA CORRIGIDA COM JUROS	R\$ 5.539,31	441120,52
Multa (100 %):	R\$ 5.539,31	441120,52
IMPOSTO DE RENDA:	0	0,00
B/cálculo I.R.: 13,33 % principal + a.m. (OJ nº 400 da SDI-1-TST e IN-RFB nº 1145/201 - fator NM:		1)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:

INSS Empregado:	R\$ 11.078,63	882241,04
INSS Empregador:	R\$ 33,19	2643,42
INSS TOTAL:	R\$ 116,18	9251,97
CUSTAS (índice trabalhista : 1,037324638):	R\$ 36,31	2891,24
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	R\$ 11.231,11	894384,24

Em 01/06/2015

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
secretário calculista

Processo: 0193200-46.2008-5.01.0225
Autor: BALTAZAR DE SOUZA GÓES

Cálculo de JAM
 Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas
 Juros A - 0,5% A.M. Simples
 Juros B - 1,0% A.M. Capitalizados
 Juros C - 1,0% A.M. Simples
 1 / 12 / 2008 e 31 / 5 / 2015

Atualização Monetária

Início: Subsequente
 Limite: 31/05/15
 Tipo: IPTR
 Valor: 0,012557370

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor fls. 187 (sem juros)	INSS Empregado	INSS Empregador	Índice (VR) (Tabela)	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e corr. juros	INSS Empregado	INSS Empregador		
Jul 2009	R\$ 3.000,00	R\$ 32,00	R\$ 80,00	1,03752696	R\$ 3.111,97	0,00%	0,00%	78,00%	R\$ 5.539,31	R\$ 33,19	R\$ 82,99		
10 Set 2009	R\$ 3.000,00	R\$ 32,00	R\$ 80,00	1,03752696	R\$ 3.111,97	0,00%	0,00%	78,00%	R\$ 5.539,31	R\$ 33,19	R\$ 82,99		
R\$ 3.411,97										R\$ 33,19		R\$ 82,99	

Verba Certificada sem juros:

VERBA CORRIGIDA COM JUROS

Multa (400 %):

IMPOSTO DE RENDA:

B/cálculo I.R.: 13,33 % principal + a.m. (OJ nº 400 da SDI-1-TST e IN-RFB nº 1145/201 - fator NM: 1)

CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:

INSS Empregado:

INSS Empregador:

INSS TOTAL:

CUSTAS (Índice trabalhista 1,037524638):

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:

Valor	Qtde de Índice
R\$ 3.111,97	247620,52
R\$ 5.539,31	441120,52
R\$ 5.539,31	441120,52
0	0,00
R\$ 11.078,63	882241,04
R\$ 33,19	2643,42
R\$ 82,99	6606,55
R\$ 116,18	9261,97
R\$ 36,31	2891,24
R\$ 11.231,11	894384,24

Em 01/06/2015

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
 secretário fiscalista

11935
202




MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

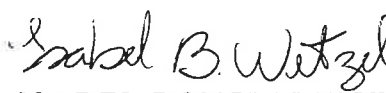
LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de junho de 2018, que segue em anexo.

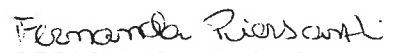
Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial
Sociedade Supermercados Alto da Posse
Ltda.

1ª Vara Cível de Mesquita

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Junho/2018



Sumário

Considerações Preliminares..... 3

I. Fase processual:..... 6

II. Atividades da Administração Judicial: 7

III. Análise financeira:..... 10

IV. Conclusão:..... 17



Considerações Preliminares

O Supermercado Alto da Posse Ltda. é uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade é de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontra em atividade há mais de 50 anos. Esta empresa possui 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

Ao longo das últimas décadas a empresa desenvolveu sólida relação comercial com fornecedores, sendo que a integridade de sua atuação no mercado, aliada à experiência dos sócios fundadores fez com que o Alto da Posse nos últimos anos se unisse às redes Maxi Rede e Supermarket.

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado em 03 de março de 2010 e distribuído para a 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, tendo depois sido redirecionado para a Vara Cível de Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 10 de março de 2010.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital com a 1ª Relação de Credores previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 09 de abril de 2010;



- b) O edital com a 2ª Relação de Credores previsto no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 05 de julho de 2010;
- c) O edital de aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, parágrafo único em 05 de julho de 2010;
- d) O edital de Leilão, publicado em 27 de setembro de 2013;
- e) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em 14 de abril de 2014; e
- f) O edital de Leilão, publicado em 26 de agosto de 2016;
- g) O edital de convocação para Assembleia Geral de Credores previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 para a votação do Ativo ao Plano de Recuperação Judicial, publicado em 28/05/2018;

Foram realizadas três Assembleias Gerais de Credores no decorrer do processo de Recuperação Judicial, sendo que somente a segunda e a terceira deliberaram de fato a respeito do plano apresentado. Na primeira Assembleia, com data de 02 de junho de 2011, os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Contudo, o plano foi deferido por *cram down* conforme decisão proferida em 12 de julho de 2011. Desde então, ainda não foi iniciado o pagamento aos credores.

Foi requerida a convalidação do processo de recuperação em falência pelo Ministério Público em três momentos distintos, sendo que



o terceiro pedido foi anuído pela Administração Judicial, em maio de 2016, mas indeferido pelo juízo competente.

A terceira Assembleia Geral de Credores foi realizada em 30 de maio de 2017 e os credores não aprovaram a alteração do Plano de Recuperação apresentado. Por esse motivo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Região requereu a convocação do processo em falência.

O juízo então realizou uma audiência especial no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, ouvidas as partes, o Ministério Público e o Administrador Judicial, foi determinado que a Recuperanda apresentasse um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial contendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pela Recuperanda no prazo determinado e os credores foram então convocados para uma nova Assembleia Geral para votação, designada para os dias 18 e 25 de junho de 2018.

A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 18 de junho de 2018, não obteve quórum suficiente para instalação.

Em razão do ocorrido no evento que foi relatado pela Administração Judicial e a fim de garantir a segurança de todos, o juízo desmarcou a segunda convocação designada para o dia 25 de junho de 2018 e determinou que o sindicato dos trabalhadores se manifestasse sobre o aditivo ao plano apresentado pela recuperanda nos autos do processo.

Em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da



Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.

I. Fase processual:

A Recuperação Judicial foi deferida em 2011 e, desde então, nenhum credor foi pago pela recuperanda.

Diante do resultado da Assembleia de Credores realizada em maio de 2017, foi requerida a convocação da Recuperação Judicial em falência pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região.

O juízo então designou uma audiência com as partes, o Administrador Judicial e o Ministério Público a fim de apurar os acontecimentos.

Na audiência realizada em 19 de abril de 2018, o juízo, após ouvir todas as partes, determinou a realização de uma nova Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar as alterações no Plano de Recuperação Judicial que objetivam, principalmente, o início do pagamento dos credores trabalhistas da forma mais breve possível.

Para tanto, a Assembleia Geral de Credores para que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial seja votado foi designada para os dias 18 de 25 de junho de 2018.



Na primeira convocação da assembleia geral de credores, houveram manifestações por parte de alguns credores e, por não ser possível garantir a segurança dos presentes, o juízo determinou o cancelamento da segunda convocação.

A Recuperanda então apresentou novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos e o juízo determinou a oitiva do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região acerca do documento juntado.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) QGC e Habilitações

Diante da decisão do juízo de realizar uma nova Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial se comprometeu em auxiliar e agilizar tudo que estiver ao seu alcance para que as impugnações/ações de retificação do QGC sejam julgadas e o quadro consolidado.

Assim, procedeu à análise e atualização correta dos valores dos seguintes pedidos de habilitação:

Processo	Requerente(s)
0144042-43.2011.8.19.0038	GILSON ESPERANÇA DA COSTA
0013696-85.2016.8.19.0213	DEVALDO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
0008860-40.2014.8.19.0213	AMARILDO PEDRO DUARTE
0098641-50.2013.8.19.0038	CRISTIANE DA SILVA CARDOZO CALAIS DE SOUZA
0144357-71.2011.8.19.0038	WALDECY VELOZO



0047414-60.2009.8.19.0038

VINÍCOLA GALIOTTO LTDA

b) Ligações de Credores:

A Administração Judicial atendeu ligações e respondeu e-mails dos seguintes credores e advogados com questionamentos sobre a audiência realizada, sobre as habilitações em andamento e sobre a Assembleia Geral de Credores:

Nome	Classe	Assunto
José Ricardo	Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Dr. Wanderson	Advogado de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Dra. Clarisse	Advogada de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Dr. Nilton	Advogado de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Alfredo	Advogado de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Marcos	Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Michele	Advogada de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Juliana	Credora trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Elaina	Credora trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Edson	Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores



Rita	Credora trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Dr. Levi	Advogado de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Adriana	Advogada de credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Leandro	Advogado de credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Ana Luisa	Advogada de Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Fabio	Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores
Elzi	Credor trabalhista	Assembleia Geral de Credores

c) Aditivo ao PRJ

A Recuperanda encaminhou à Administração Judicial o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 10 (dez) dias determinado pelo juízo. O documento e os anexos já se encontram disponibilizados no site da Recuperação Judicial do Alto da Posse: <<http://altodaposse.admjud.com/Home.aspx>>.

A Administração Judicial solicitou à Recuperanda que encaminhasse o novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos para que seja disponibilizado no site.



III. Análise financeira e Contábil de novembro 2017

Em análise aos documentos contábeis e financeiros de março de 2018, elaborou-se os estudos evidenciados a seguir:

- a. Plano de Recuperação Judicial - PRJ;
- b. Receita;
- c. Aplicação dos Recursos;
- d. Resultado;
- e. Variação Patrimonial; e
- f. Conclusão.

a) Plano de Recuperação Judicial - PRJ:

No dia 19 de abril de 2018, ocorreu uma audiência especial que determinou a recuperanda apresentar um aditivo ao Plano de Recuperação Judicial compreendendo as determinações feitas pelo juízo.

O aditivo foi apresentado pelo Alto da Posse e os credores foram convocados então para uma nova Assembleia Geral para votação nos dias 18 e 25 de junho de 2018.

No dia 18 de junho de 2018, foi realizada a primeira convocação da Assembleia de Credores, porém não foi instalada por inexistência de quórum e por razão da manifestação dos credores da Classe I, que impediram a passagem dos demais participantes, causando desordem e insegurança no local.

Por consequência dos fatos, a Assembleia Geral de Credores foi suspensa até que sejam tomadas as devidas providências.



b) Receita:

A receita do mês de abril, somou R\$ 163.187,04 (cento e sessenta e três mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 40.221,16 (quarenta mil duzentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) de rendimentos das contas judiciais e R\$122.965,88 (cento e vinte e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) referente aos recebimentos de aluguel e arrendamento.

Em cotejo com a receita do mês de março, ocorreu uma redução de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme o gráfico abaixo:

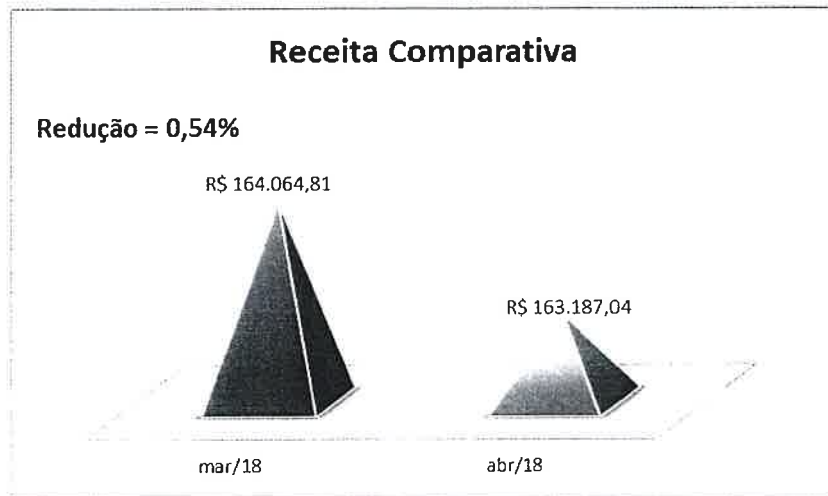


Gráfico 1: Receita Comparativa



c) Aplicação dos Recursos:

A Alto da Posse no mês de abril de 2018, contabilizou despesas no total de R\$ 30.643,47 (trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), representando uma redução de 81,11% (oitenta e um inteiro e onze centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme demonstra o gráfico abaixo:

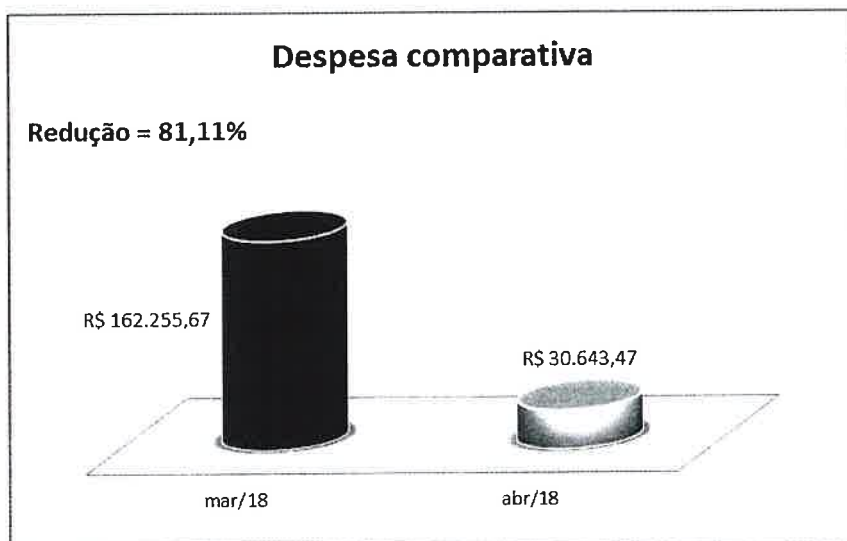


Gráfico 2: Despesa Mensal



O Salário é a despesa que teve maior expressão no mês de abril, representando 52,38% (cinquenta e dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento), conforme demonstra a tabela a seguir:

Descrição	Valor	%
Salários e encargos sociais	R\$ 22.088,41	72,08
Salários	R\$ 16.051,31	52,38
Outras Despesas c/ Empregados		0,00
FGTS	R\$ 1.574,85	5,14
Previdência Social	R\$ 4.462,25	14,56
13º Salário	R\$ 0,00	0,00
Impostos e Taxas	R\$ 67,70	0,22
IPTU	R\$ 67,70	0,22
Taxas Diversas	R\$ 0,00	0,00
Despesas Operacionais	R\$ 3.715,75	12,13
Conserv. De Sistemas	R\$ 798,84	2,61
Água	R\$ 30,00	0,10
Despesas Diversas	R\$ 210,51	0,69
Despesas de Comunicação		0,00
Impressos e Mat. De Expediente		0,00
Custo de Bens do Imobilizado	R\$ 160,90	0,53
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 283,95	0,93
Luz e Força	R\$ 258,98	0,85
Material de Uso e Consumo		0,00
Despesas de Locação	R\$ 902,00	2,94
Custos Judiciais	R\$ 531,00	1,73
Despesas de Cartório		0,00
Desp. c/ Vale Transporte	R\$ 170,57	0,56
Material de Limpeza		0,00
Manut. De Equipamentos		0,00
Correios e Telégrafos		0,00
Despesas de Passagens	R\$ 44,00	0,14
Despesas de Alimentação		0,00
Despesa com Estacionamento	R\$ 5,00	0,02
Despesa com Táxi	R\$ 320,00	1,04
Despesas Financeiras	R\$ 4.771,61	15,57
Despesas de juros	R\$ 86,62	0,28
Comissões e Despesas Bancárias	R\$ 5,67	0,02
Desconto Concedido	R\$ 4.679,32	15,27
Total	R\$ 30.643,47	100,00

Tabela 1: Divisão das Despesas Mensais



d) Resultado:

A recuperanda no período de abril auferiu lucro de R\$132.543,57 (cento e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), representando um aumento de 7226,33% (sete mil duzentos e vinte e seis inteiros e trinta e três centésimos por cento) em comparação ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

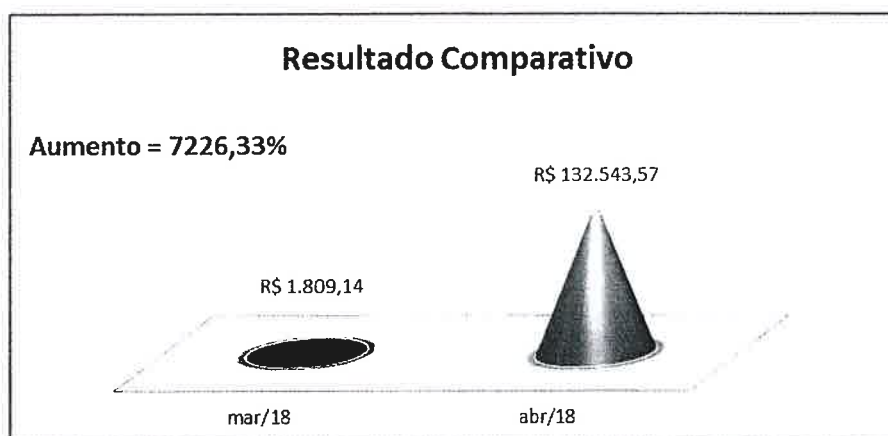


Gráfico 3: Resultado Comparativo



e) Variação Patrimonial:

No fim de abril, a recuperanda possuía o total de Ativos de R\$ 29.299.032,06 (vinte e nove milhões duzentos e noventa e nove mil trinta e dois reais e seis centavos).

A conta Caixa foi a que ocorreu maior variação no período representado um aumento de 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	mar/18	abr/18	%
CIRCULANTE	R\$ 15.531.407,76	R\$ 15.663.953,11	0,85
Caixa	R\$ 184.409,26	R\$ 203.482,48	10,34
Banco conta movimento	(R\$ 400.748,74)	(R\$ 400.748,74)	0,00
Aplicações financeiras de curto prazo	R\$ 132,31	R\$ 132,31	0,00
Crédito Fiscal	R\$ 884.575,69	R\$ 884.575,69	0,00
Contas a receber	R\$ 338.805,05	R\$ 338.805,05	0,00
Adiantamentos	R\$ 30.583,61	R\$ 31.033,61	1,47
Investimentos temporários	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	0,00
Créditos diversos	R\$ 867.520,79	R\$ 867.520,79	0,00
Devedores diversos	R\$ 3.414.309,37	R\$ 3.414.309,37	0,00
Direitos a receber	R\$ 3.316,84	R\$ 3.316,84	0,00
Deduções	R\$ 7.527,79	R\$ 7.527,79	0,00
Depósitos judiciais	R\$ 10.191.164,02	R\$ 10.304.186,15	1,11
Incentivos fiscais	R\$ 2.611,77	R\$ 2.611,77	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 13.635.078,95	R\$ 13.635.078,95	0,00
Imobilizado	R\$ 13.351.144,51	R\$ 13.351.144,51	0,00
Despesas Diferidas	R\$ 283.934,44	R\$ 283.934,44	0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 29.166.486,71	R\$ 29.299.032,06	0,45

Tabela 2: Análise Horizontal do Ativo



A recuperanda possuía um Passivo Descoberto de R\$31.860.167,17 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta mil cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos). O resultado acumulado apresenta um prejuízo de R\$ 40.746.701,48 (quarenta milhões setecentos e quarenta e seis mil setecentos e um reais e quarenta e oito centavos).

DESCRIÇÃO	mar/18	abr/18	%
CIRCULANTE	R\$ 40.552.665,46	R\$ 40.552.667,24	0,00
Fornecedores	R\$ 13.332.187,14	R\$ 13.332.187,14	0,00
Empréstimos	R\$ 3.271.380,69	R\$ 3.271.380,69	0,00
Obrigações previdenciárias	R\$ 8.259.254,81	R\$ 8.259.254,78	0,00
Obrigações com pessoal	R\$ 2.066.024,67	R\$ 2.066.024,67	0,00
Processos trabalhistas	R\$ 3.615.327,67	R\$ 3.615.327,67	0,00
Obrigações tributárias	R\$ 5.942.174,61	R\$ 5.942.174,42	0,00
Alugueis a Pagar	R\$ 900,00	R\$ 902,00	0,22
Consórcio	R\$ 152.710,25	R\$ 152.710,25	0,00
Provisões	R\$ 3.904.054,47	R\$ 3.904.054,47	0,00
Empréstimos sócios	R\$ 8.651,15	R\$ 8.651,15	0,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
Financiamentos	R\$ 20.606.531,99	R\$ 20.606.531,99	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-R\$ 31.992.710,74	-R\$ 31.860.167,17	-0,41
Capital Social	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0,00
Reserva de reavaliação de bens	R\$ 5.586.534,31	R\$ 5.586.534,31	0,00
Lucros ou prejuízos acumulados	-R\$ 40.879.245,05	-R\$ 40.746.701,48	-0,32
TOTAL DO PASSIVO E PL	R\$ 29.166.486,71	R\$ 29.299.032,06	0,45

Tabela 3: Passivo e Patrimônio Líquido

O grau de endividamento da recuperanda ao fim de abril de 2018, sendo este representando pela divisão do seu passivo exigível pelo total do seu ativo, corresponde a 208,74% (duzentos e oito inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).



f) Conclusão:

Em análise aos documentos fornecidos pela recuperanda, conclui-se que ocorreu uma redução da receita em relação ao mês anterior.

As despesas de abril reduziram em cotejo com o mês de março.

IV. Conclusão:


Tendo em vista a apresentação pela Recuperanda de uma nova proposta de pagamento aos credores após a primeira convocação da assembleia de credores, aguarda-se a manifestação do sindicato representante de grande parte dos credores trabalhistas a respeito do documento.

A Administração Judicial está trabalhando junto ao juízo para promover a celeridade nas ações de impugnação e retificação do QGC ainda em andamento.


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Do Substituto
M.P.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Sociedade SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA., vem, perante Vossa Excelência, em atenção à petição de fls. 11.697/11.698, requerer a juntada do Quadro Geral de Credores Retificado, tendo sido incluídos os credores cujas sentenças das ações de retificação foram julgadas procedentes por este juízo, bem como informar a respeito dos demais credores trabalhistas relacionados na referida peça, na forma a seguir:

I. SÍNTESE E QUADRO GERAL DE CREDITORES

O representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região foi intimado a se manifestar acerca do novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda às fls. 11.461/11.473.

Foi apresentada então a petição de fls. 11.697/11.698, ratificando a petição apresentada em 27/04/2018 que continha a relação de processos de credores trabalhistas ainda em andamento, e requerendo a individualização dos valores que cada credor irá receber para, posteriormente, se manifestar sobre o novo aditivo ao plano.

Sendo assim, a Administração Judicial providenciou a inclusão no Quadro Geral de Credores de todos os créditos julgados procedentes pelo juízo recuperacional,



nos processos em que foi intimada. O Quadro Geral de Credores devidamente retificado encontra-se em anexo a esta petição.

II. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS APRESENTADA

Não obstante já constarem no Quadro Geral de Credores em anexo todos os créditos cujos pedidos de retificação já foram julgados, a Administração Judicial, a título de esclarecimento, responde a seguir individualmente sobre os processos e créditos suscitados pelo Sindicato na petição cuja cópia consta às fls. 11.699/11.704.

a. Dos Processos Trabalhistas

O Sindicato apresentou relação de credores com números de processos trabalhistas, à qual denominou “Para inclusão no quadro”. A respeito destes credores, informamos que alguns deles já estão incluídos no Quadro, com o valor a seguir determinado:

Credor	Processo	Valor no QGC
Aislam Augusto Madeira de Castro	Não teve habilitação	R\$ 4.104,00
Alceli de Souza Santiago	Não teve habilitação	R\$ 1.452,00
Alexandra Teixeira dos Santos	Não teve habilitação	R\$ 3.663,00
André Luiz da Silva Mendes	Não teve habilitação	R\$ 2.088,00
Andreia Paula Marinho	Não teve habilitação	R\$ 9.779,00
Claudio dos Santos Silva	Não teve habilitação	R\$ 4.600,00
Claudio Guimarães	Não teve habilitação	R\$ 3.663,00
Elias Messias dos Santos Junior	Não teve habilitação	R\$ 2.900,00
Elisângela Simas da Cruz	Não teve habilitação	R\$ 4.566,00
Geraldo Pereira da Silva	Não teve habilitação	R\$ 6.468,00
Giuliano de Souza Santos	Não teve habilitação	R\$ 7.700,00
Graziela Antunes Almeida	Não teve habilitação	R\$ 5.000,00
Jacqueline Maria Jesus da Silva	Não teve habilitação	R\$ 3.500,00
Jadilene da Costa Silva	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 6.758,27
Jorge Luiz da Silva	Não teve habilitação	R\$ 9.900,00
José Pereira	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 5.717,65
Fabio Freitas de Oliveira	Não teve habilitação	R\$ 3.850,00
Fernanda Pereira dos Santos	Não teve habilitação	R\$ 5.220,00
Fernando Raimundo da Silva	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 9.137,77
José Claudio Severino da Silva	Não teve habilitação	R\$ 8.000,00
Julio Cesar Jesus dos Santos	Não teve habilitação	R\$ 17.600,00
Luiz Correia	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 9.222,87
Marco Antonio Alves Moreira	Não teve habilitação	R\$ 16.500,00



Michele dos Santos Vieira	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 5.260,09
Miguel Assis de Oliveira	Não teve habilitação	R\$ 14.300,00
Severino Augusto	Não teve habilitação	R\$ 2.868,00
Vanessa Campos Albino	0054417-27.2013.8.19.0038	R\$ 4.477,15

b. Dos Processos Cíveis

Já os processos cíveis relacionados pelo sindicato podem ser divididos entre os que já foram sentenciados, e os valores já constam no Quadro Geral de Credores, e os que ainda estão pendentes de julgamento.

Os processos já sentenciados e incluídos os créditos no Quadro de Credores são:

Número do Processo	Credor	Valor no QGC
0002455-85.2014.8.19.0213	Alessandro Santos de Lima	R\$ 21.846,31
	Angélica dos Santos Silva	R\$ 6.768,89
	Denilson Leite da Silva	R\$ 3.638,83
	Edson Pereira Fernandes	R\$ 5.548,44
	Eduardo Dumas Maciel	R\$ 7.164,31
	Ismael da Silva	R\$ 9.320,29
	Josiane Pinho da Conceição	R\$ 7.916,32
	Marcio Gomes Oliveira	R\$ 10.380,75
	Regina Célia Tavares de Oliveira Silva	R\$ 16.580,22
	Viviane Ribeiro Gravatá	R\$ 5.403,30
0003878-57.2013.8.19.0038	Cintia Maria Batista	R\$ 10.581,62
	Fábio Rezende de Freitas	R\$ 21.589,90
	Guilhermina Pereira dos Santos	R\$ 7.000,00
	Janaina Braga da Silva	R\$ 22.521,51
	Joelma Gonçalves Lima	R\$ 5.067,24
	Maria Barbosa da Silva	R\$ 3.910,48
	Pedro Paulo da Silva	R\$ 5.828,63
	Rosa Maria Verdán Tavares	R\$ 9.343,45
	Valcinei da Rosa Carvalho	R\$ 18.573,38
0003882-94.2013.8.19.0038	Altair Rosa	R\$ 6.241,61
	Dormiceia Silva Moreira Batista	R\$ 3.188,11
	Gentil dos Santos Vaz	R\$ 4.656,01
	Lindaura de Miranda Santos	R\$ 8.149,29
	Marco Antônio dos Santos	R\$ 4.950,94
	Paulo Vitor de Souza Barbosa	R\$ 3.750,71
	Ronaldo Xavier de Oliveira	R\$ 2.807,82
	Rutilea Santiago de Souza	R\$ 1.383,58
	Sunamita de Jesus Lima	R\$ 31.255,94



0003884-64.2013.8.19.0038	Aguinaldo Soares de Carvalho	R\$ 12.823,60
	Andressa Estefânia Santos de Oliveira	R\$ 4.637,45
	Daniel Archanjo da Cruz	R\$ 4.831,29
	Fabianderson Ramos Freire da Costa	R\$ 10.598,20
	Gilberto Soares Diniz	R\$ 1.443,99
	João Paulo Martins Silva	R\$ 2.934,82
	Marcos Martins Olinto	R\$ 11.289,01
	Roberta Cândido da Silva	R\$ 3.852,88
	Tatiane de Oliveira Soares	R\$ 4.445,36
	Valeria de Carvalho da Silva	R\$ 7.600,83
0003885-49.2013.8.19.0038	Antônio Alves Cavalcante	R\$ 20.071,93
	Carlos Eduardo da Silva Nunes	R\$ 8.331,31
	Francisco Xavier Ferreira de Sousa	R\$ 20.484,14
	João Pereira Barcelos	R\$ 25.020,78
	Jocilene Andrade de Souza Silva	R\$ 26.505,10
	Karlla Miranda Rael Oliveira	R\$ 3.831,93
	Luiz Francisco de Paiva	R\$ 16.115,97
	Pedro Severino da Silva	R\$ 12.150,14
	Sebastião Marques Braga	R\$ 22.987,47
	Valério José de Barros	R\$ 17.236,38
0003894-11.2013.8.19.0038	Ana Caroline de Oliveira Corne	R\$ 2.083,73
	Ângela Maria da Silva Cardoso	R\$ 4.826,24
	Cesar de Oliveira Santos	R\$ 17.192,46
	Emerson Pereira de Mello	R\$ 12.319,66
	Estevão Ferreira Gonçalves	R\$ 1.875,36
	Heloísa Moreira de Carvalho	R\$ 3.337,29
	Ilgilaine Pinto de Melo	R\$ 5.263,74
	João Gomes da Silva	R\$ 8.523,42
	José Carlos de Oliveira Soares	R\$ 17.195,97
	Lilian Cristina Barbosa	R\$ 9.456,44
0003896-78.2013.8.19.0038	Ana Beatriz Ribeiro Martins	R\$ 6.177,03
	Carla do Nascimento Mariano	R\$ 10.502,83
	Clark Ribeiro Diniz	R\$ 7.762,18
	Edson Carlos de Lima Pinto	R\$ 7.495,94
	Elizete Patrícia de Aquino Custódio	R\$ 6.726,27
	Genivalva Maria Roque da Silva	R\$ 4.126,49
	Rosângela Ribeiro dos Santos	R\$ 14.542,58
	Sicleide Maria da Silva Chambarelli	R\$ 12.235,53
	Verônica Alonso Viana Ferreira	R\$ 19.028,31



0003897-63.2013.8.19.0038	Adilson Otávio Pacheco de Castro	R\$ 20.000,00
	Cristiane Correa dos Santos	R\$ 6.000,00
	Edna dos Santos Silva Oliveira	R\$ 12.000,00
	Marcos Luiz Wanderley dos Santos	R\$ 9.600,00
	Penha de Souza Lorêdo	R\$ 7.604,68
	Raimundo dos Santos Ramos	R\$ 23.820,00
	Rodrigo Formoso Felipe	R\$ 12.000,00
	Rosalia Ramos Godinho	R\$ 6.996,00
	Silvia dos Santos	R\$ 8.573,57
	Sulamita Rodrigues Silva dos Santos	R\$ 4.271,30
0003900-18.2013.8.19.0038	Darla Carolina Rodrigues Salgado Balbino	R\$ 4.730,81
	Fabiana Gomes Sousa	R\$ 7.617,48
	Francisco Oliveira da Penha	R\$ 6.665,96
	João Batista	R\$ 18.117,26
	João Marcelo Barbosa Ferreira	R\$ 1.041,86
	José Carlos de Freitas	R\$ 6.373,33
	Marcelo Esteves Ribeiro	R\$ 6.468,32
	Maria Barroso Rosa Pereira	R\$ 9.149,86
	Renato Dias Maurício	R\$ 6.228,27
	Rodrigo de Arruda Valle	R\$ 5.476,04
0003905-40.2013.8.19.0038	Alberto Balbino do Vale	R\$ 10.000,00
	Bruno Anacleto Custodio	R\$ 4.552,00
	Carla Bianca da Silva Oliveira	R\$ 10.122,52
	Cintia Beatriz da Silva	R\$ 7.434,52
	Érica Fernanda dos Santos	R\$ 15.000,00
	Fernanda dos Santos Eloy	R\$ 10.440,00
	Juliana Fonseca Barbosa Crispim	R\$ 7.968,00
	Karen Tavares da Silva	R\$ 4.817,88
	Leonardo do Vale Pereira	R\$ 21.705,62
	Mariana Vicente Lima	R\$ 5.033,76
0003908-92.2013.8.19.0038	Angélica da Silva Senna dos Santos	R\$ 5.442,70
	Francisco Edson Ferreira Lima	R\$ 11.783,49
	Giovana de Sá Correa	R\$ 4.511,27
	Janaina Alves da Silva	R\$ 2.958,90
	Joel Marinho de Souza	R\$ 18.380,79
	Leonardo da Silva Lima	R\$ 4.167,46
	Marcio Fontes da Silva	R\$ 4.951,98
	Paulo Cesar Ferreira dos Santos	R\$ 4.159,12
	Rodrigo Ferreira Costa	R\$ 4.066,07
	Vânia Leandro de Paula	R\$ 6.537,70



0003910-62.2013.8.19.0038	Cristiane Lourenço Domingo Pequeno	R\$ 7.283,18
	David Otávio da Silva	R\$ 7.455,00
	José de Deus Batista	R\$ 1.650,00
	Rodrigo José Vieira	R\$ 3.350,00
0003912-32.2013.8.19.0038	Alexandre Luiz Alves Santana	R\$ 3.000,00
	Cintia Carla Felix Alvez	R\$ 18.570,63
	Cleber Braga Pereira	R\$ 7.410,25
	Gislene Pereira Rodrigues	R\$ 3.489,40
	Paulo Cesar Dias	R\$ 6.072,51
	Sônia Tunala Moura	R\$ 9.665,25
	Ubirajara Machado da Silva	R\$ 13.379,91
0003913-17.2013.8.19.0038	Alan Pinheiro Costa	R\$ 7.126,65
	Alberto Gomes dos Santos	R\$ 4.645,53
	Damiana Jacintha Nunes	R\$ 4.302,72
	Dejair Almeida da Silva	R\$ 5.039,04
	Elaine Costa da Silva	R\$ 15.543,29
	Elizabete Francisca do Nascimento	R\$ 7.426,63
	Eraldo Clemente	R\$ 5.758,91
	Leonardo Carvalho Silva	R\$ 4.499,44
	Marco Antônio Ribeiro Pereira	R\$ 4.807,11
Michele Gomes dos Santos	R\$ 5.297,24	
0003917-54.2013.8.19.0038	Andrea Severo	R\$ 5.440,00
	Catia Valeria Felix de Abreu Silva	R\$ 10.000,00
	Elisângela Soares Assis	R\$ 6.564,00
	Juliana Vieira dos Santos Muniz	R\$ 26.487,23
	Luciana Araujo Oliveira	R\$ 5.688,00
	Maria Helena dos Santos	R\$ 7.992,00
	Rogério Esteves de Souza	R\$ 26.000,00
	Rubens da Conceição	R\$ 7.000,00
Valéria Lopes da Silva	R\$ 5.776,00	
0003922-76.2013.8.19.0038	Carlos Antônio da Silva Araújo	R\$ 20.646,21
	Denise Rosa da Silva	R\$ 14.449,09
	Fabiana Maria do Carmo	R\$ 18.194,58
	José de Oliveira Alves	R\$ 21.510,66
	José Moisés de Oliveira	R\$ 11.195,97
	Lenildo Mendes de Medeiros	R\$ 41.369,69
	Lucio Pereira dos Santos	R\$ 37.011,91
	Maguilane Santos de Souza	R\$ 9.015,27
	Mariana Carla Brasil	R\$ 10.178,70
	Miqueias dos Santos	R\$ 12.089,00



0003925-31.2013.8.19.0038	André Soares dos Santos	R\$ 1.999,75
	Carlos Alberto Oliveira	R\$ 5.193,43
	Francisco Luiz da Silva	R\$ 14.083,20
	Joana D'arc do Carmo	R\$ 5.634,19
	Juciara Costa dos Santos	R\$ 3.885,34
	Jorge Libonate Dias	R\$ 5.766,64
	Leandro Silva Medeiros	R\$ 8.858,77
	Manuela Germano da Conceição	R\$ 4.705,97
	Regilaine Alves da Natividade Coelho	R\$ 3.271,83
	Paulo Sérgio da Silva	R\$ 3.249,75
0003927-98.2013.8.19.0038	Alex Sandro da Conceição Lirio	R\$ 15.776,10
	Elias Leite da Silva	R\$ 8.083,25
	Ercival Moura Bento	R\$ 15.494,05
	Jorge Amaro dos Santos Ferreira	R\$ 15.461,52
	Luiz Carlos de Oliveira	R\$ 15.376,45
	Marcelo dos Santos Paixão	R\$ 7.498,08
	Maria Aparecida Figueira Cardoso	R\$ 8.747,54
	Rogério Santiago da Silva	R\$ 46.441,91
	Simone Zão Durade da Silva	R\$ 9.432,35
Valquiria Rodrigues Mônica	R\$ 2.773,50	
0007219-17.2014.8.19.0038	Alessandra dos Santos	R\$ 5.778,10
	Cintia Santana Gomes	R\$ 6.128,69
	Dorcelino da Silva	R\$ 5.741,59
	Erivelton Alves da Costa	R\$ 9.922,93
	Francisco Ferreira de Souza	R\$ 9.261,29
	Hélio Tavares Xavier	R\$ 8.789,82
	Maria Aparecida da Silva Oliveira	R\$ 15.173,69
	Sueli Moreira Silva	R\$ 5.100,00
	Taísa da Silva Oliveira	R\$ 3.527,06
0007223-54.2014.8.19.0213	Adriano Nicolau Alves de Souza	R\$ 4.032,00
	Carlos Roberto da Silva	R\$ 5.059,37
	Celio Roberto de Moura	R\$ 10.427,46
	Ester de Paula Andrade	R\$ 4.400,00
	Ivair Mineiro da Silva	R\$ 7.782,88
	Maria Helena Diogo Jardim	R\$ 2.983,17
	Raimundo Nonato Pereira da Silva	R\$ 13.951,78
	Sandra Gomes Sampaio da Silva	R\$ 12.467,09
Tatiana Rodrigues Pereira	R\$ 3.463,96	



0054415-57.2013.8.19.0038	Alessandro Rodrigues Meiraitt	R\$ 6.831,45
	Claudio Donato dos Santos	R\$ 19.022,45
	Cristiane Oliveira dos Santos	R\$ 7.536,12
	Denise de Almeida Jovêncio	R\$ 11.184,98
	Diego Conceição da Silva	R\$ 3.429,14
	Djalma de Oliveira	R\$ 9.150,34
	Fabiano Silva do Carmo	R\$ 7.272,58
	José Carlos Moura da Silva Júnior	R\$ 7.812,71
	Marcia Cristina da Silva B. Nascimento	R\$ 7.187,56
	Telma Helena Ribeiro da Silva	R\$ 16.351,33
0054416-42.2013.8.19.0038	Allan Mariano Pereira	R\$ 11.085,35
	Anderson Juvino da Silva	R\$ 15.643,83
	Carlos Antônio dos Santos Ferreira	R\$ 4.050,63
	Crícia Batista Lucena	R\$ 4.655,45
	José Fernando Araújo Brito	R\$ 33.321,65
	Maria de Lourdes de Brito Seixas	R\$ 7.618,86
	Rafael Jorge de Souza	R\$ 14.545,86
	Rivander de Souza Cabral	R\$ 5.503,16
	Simone Silva Monsores	R\$ 5.559,48
	Wagner do Patrocínio Santos	R\$ 10.144,94
0063077-10.2013.8.19.0038	Antônia Aparecida dos Santos Teixeira	R\$ 13.000,00
	Angelina Francisca da Silva do Carmo	R\$ 4.352,04
	Carlos Leandro de Souza Silva	R\$ 15.241,50
	Cristiano Dias de Sousa	R\$ 6.284,83
	Eduardo Lima da Silva	R\$ 14.439,43
	Marcelo dos Santos	R\$ 13.801,02
	Mário Augustinho Ferreira	R\$ 21.915,65
	Miriam de Jesus Ferreira	R\$ 3.045,31
	Rejane da Conceição	R\$ 4.262,83
	Rui Galhardo Freitas Ottoni	R\$ 13.412,27
0063101-38.2013.8.19.0038	Adriana Oliveira Leal	R\$ 5.771,17
	Cristiano Souza Nascimento	5.256,00
	Diogo Soares Silva	R\$ 3.305,61
	Edmar Silva Terry	R\$ 6.350,06
	Eliane da Conceição Silva Ferreira	R\$ 7.482,23
	Fabiana dos Anjos Ramos	R\$ 24.793,53
	Gerson Xavier da Silva	R\$ 4.888,24
	Lucas Ribeiro Costa	R\$ 7.667,56
	Luiz Carlos da Conceição Junior	R\$ 4.039,75
Selmo da Silva	R\$ 4.417,16	



Os seguintes processos ainda encontram pendentes de julgamento pelo juízo competente, ou tiveram seus pedidos indeferidos:

Número do Processo	Situação
0003919-24.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0000215-21.2017.8.19.0213	Não tem sentença.
0000227-35.2017.8.19.0213	Justiça Gratuita indeferida.
0003881-12.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0003887-19.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0003903-70.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0003907-10.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0003919-24.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0003920-09.2013.8.19.0038	Não tem sentença. (Intimação ao AJ)
0008353-45.2015.8.19.0213	Não tem sentença. (AJ não foi intimado ainda)
0008356-97.2015.8.19.0213	Não tem sentença.
0008358-67.2015.8.19.0213	Não tem sentença.
0099355-10.2013.8.19.0038	Não tem sentença.
0144451-19.2011.8.19.0038	Justiça Gratuita indeferida. Arquivado.

A Administração Judicial está diligenciando no sentido de providenciar a manifestação nos dois processos em que ainda não peticionou. Quanto aos demais processos, todas as partes já se manifestaram e se encontram em fase de julgamento.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Quadro Geral de Credores, devidamente retificado, apresenta atualmente 741 (setecentos e quarenta e um) credores da Classe I (Créditos Trabalhistas), cujos créditos compõe o montante de R\$ 8.123.337,05 (oito milhões, cento e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

A Classe II (Créditos com Garantia Real) é comporta por 2 (dois) credores que totalizam o montante de R\$ 6.581.531,99 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

A Classe III (Créditos Quirografários) apresenta 424 (quatrocentos e vinte e quatro) credores cujos créditos totalizam o valor de R\$ 40.845.463,94 (quarenta milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, aprovado pelos credores em Assembleia e homologado pelo juízo prevê um deságio de 80% (oitenta por cento) para as Classes II e III.

Isso significa que os créditos conforme os valores presentes no Quadro Geral de Credores a serem pagos serão de R\$ 1.316.306,39 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos) para a Classe II e R\$ 8.169.092,78 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) para a Classe III.

Aos credores da Classe I, por sua vez, será destinado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) existente nas duas contas judiciais vinculadas a este processo.

Desse modo, os créditos constantes do Quadro Geral de Credores serão pagos pela recuperanda da seguinte forma:

	Número de Credores	Valores no QGC	Valores a serem pagos
Classe I	741	R\$ 8.123.337,05	R\$ 10.000.000,00
Classe II	2	R\$ 6.581.531,99	R\$ 1.316.306,39
Classe III	424	R\$ 40.845.463,94	R\$ 8.169.092,78
Extraconcursais	10	-	R\$ 2.548.137,11

Ressalta-se, porém, que ainda existem ações de retificação de créditos, especialmente trabalhistas, pendentes de julgamento pelo juízo, razão pela qual o montante de créditos da Classe I no QGC ainda poderá ser modificado.

Destaca-se, também, que os créditos extraconcursais perfazem atualmente o montante de R\$ 2.548.137,11 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, centro e trinta e sete reais e onze centavos), conforme informado pela Recuperanda na planilha anexada ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial.

Conforme o novo aditivo ao plano apresentado, o valor disponibilizado pela Recuperanda para o pagamento dos créditos trabalhistas abrange o valor constante do Quadro de Credores, ou seja, o valor histórico dos créditos atualizado somente até a

data do pedido de Recuperação Judicial de acordo com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Há também a previsão de utilização do percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor remanescente da alienação dos ativos produtivos, já descontado o pagamento dos créditos extraconcursais, para complementação do pagamento dos créditos da Classe I.

A previsão feita pela recuperanda é de que os ativos produtivos serão alienados pelo valor de R\$ 12.650.000,000 (doze milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Descontados, portanto, os valores – históricos – previstos no QGC para pagamento das Classes II e III, bem como o pagamento dos créditos extraconcursais, o valor remanescente da alienação do ativo produtivo seria de R\$ 616.463,72 (seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Tem-se, portanto, que 27,5% (vinte e sete e meio por cento) deste valor perfaz R\$ 169.527,52 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) a serem remanejados aos credores trabalhistas após a alienação.

Dessa forma, pode-se concluir que os valores dos créditos trabalhistas constantes no Quadro Geral de Credores serão pagos sem atualização monetária, ou seja, na forma como foram incluídos no quadro. Caso seja possível realizar o soberrateio dos valores remanescentes da alienação do ativo produtivo, este representará um aumento ínfimo de atualização nos valores a serem recebidos por cada credor trabalhista.

Uma vez que o índice de correção monetária do TJRJ para atualização dos valores dos créditos de 2009 até 2018 é de 1,70034070, isso significa que os credores trabalhistas estarão sofrendo um deságio de 70% (setenta por cento) nos valores que tem a receber.

Ademais, o art. 54 da Lei 11.101/2005 prevê que o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho devem ser pagos em até 1 (um) ano após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. No presente



caso, o Plano foi aprovado em 2011 e a decisão de homologação transitou em julgado em 2014, ou seja, o prazo do referido dispositivo legal já foi há muito ultrapassado.

Vale lembrar que o pagamento de créditos em valor muito abaixo do original ou com prazo para pagamento deveras prolongado em processos de recuperação judicial constitui matéria de legalidade e pode ser julgada pelo juízo competente.

De acordo com o Acórdão proferido no AI N° 0022403-02.2016.8.19.0000 e AI N° 0022409-09.2016.8.19.0000, proferido pelo ilustre professor e Desembargador Alexandre Câmara, “segundo a doutrina e a jurisprudência é possível a revisão do plano de recuperação quando há condições de pagamento manifestamente abusivas”.

No mesmo sentido, ensinam Luiz Roberto AYOUB e Cássio CAVALLI:

“[...] conquanto haja grande liberdade ao devedor para elaborar o plano de recuperação, já se chancelou decisão de não homologação de plano por ele ser excessivamente restritivo ao interesse dos credores, por violar princípios gerais de direito, princípios constitucionais e a lei” (A Construção Jurisprudencial da Recuperação de Empresas, 2ª ed., Forense, 2016, p. 264). (grifo nosso)

O Conselho de Justiça Federal orienta da mesma forma, de acordo com o Enunciado n. 44: “*A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade*”.

Além disso, o TJSP já se manifestou no sentido de que a correção monetária deve ser prevista a partir do Plano de Recuperação Judicial e, diferentemente dos juros de mora, não é objeto de negociação na AGC:

Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Juros de mora que, sendo acréscimo ao capital, é passível de negociação na AGC. A correção monetária, mera reposição da moeda do desgaste inflacionário, deve ser prevista a partir do plano de recuperação. Recurso parcialmente provido para, sem necessidade de nova assembleia, determinar a incidência da correção monetária. (TJSP, Agravo de Instrumento n° 2201712-85.2015.8.26.0000, Comarca de Limeira, Agravante: Banco Bradesco S.A., Agravado:

Calende Equipamentos Hidráulicos LTDA (em Recuperação Judicial),
nov. 2015)(grifo nosso)

Assim, caso entenda que os valores a serem pagos aos credores são manifestamente abusivos se comparados aos valores originais dos créditos, ou se representarem excessiva restrição aos interesses dos credores, pode o Plano de Recuperação Judicial, ainda que já homologado, ser revisado pelo juízo competente.

IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo a Administração Judicial cumprido com as suas obrigações de prestar informações e apresentar o Quadro Geral de Credores retificado, conforme solicitado pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região, requer:

- a) A intimação do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Nova Iguaçu e Região, e;
- b) A intimação do Ministério Público;


Para que ambos se manifestem sobre a realização ou não de uma nova Assembleia Geral de Credores para votação do Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora às fls. 11.461/11.473.

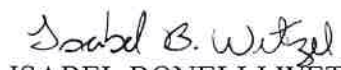
Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo,

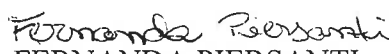
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354


ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938


FERNANDA PIERSANTI
OAB/RJ 217.228

CLASSE I			
Nº	CREDOR		CRÉDITO
1	ADELAR FERNANDES COELHO	R\$	15.000,00
2	ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ	R\$	3.140,00
3	ADEMILTON PEREIRA BORGES	R\$	2.200,00
4	ADEMIR AMARAL ANDRE	R\$	3.600,00
5	ADILSON ALVES NOGUEIRA	R\$	13.000,00
6	ADILSON COSTA DE OLIVEIRA	R\$	3.099,00
7	ADILSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	6.480,00
8	ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO	R\$	20.000,00
9	ADNA BARRETO DA SILVA	R\$	22.185,35
10	ADRIANA ALVES GONÇALVES	R\$	5.500,00
11	ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA	R\$	8.000,00
12	ADRIANA DA SILVA DIONIZIO	R\$	3.500,00
13	ADRIANA DA SILVA FONSECA	R\$	15.000,00
14	ADRIANA MEDEIROS SOARES	R\$	3.510,00
15	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	R\$	5.771,17
16	ADRIANA SILVA MAGALHAES	R\$	6.500,00
17	ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE	R\$	3.130,00
18	ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA	R\$	8.225,67
19	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$	14.000,00
20	ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA	R\$	4.032,00
21	ALTAIR ROSA	R\$	6.241,61
22	AILTON JOSE SIMOES	R\$	3.960,00
23	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	R\$	4.104,00
24	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	R\$	12.823,60
25	ALAN DE SOUZA VIEIRA	R\$	3.000,00
26	ALAN PINHEIRO COSTA	R\$	7.126,65
27	ALBERTO BALBINO DO VALE	R\$	10.000,00
28	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	R\$	4.645,53
29	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	R\$	1.452,00
30	ALCIR ANDRE DOS SANTOS	R\$	5.234,00
31	ALDEMIR ALVES DA SILVA	R\$	3.300,00
32	ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS	R\$	4.000,00
33	ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO	R\$	18.000,00
34	ALESSANDRA DOS SANTOS	R\$	5.778,10
35	ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA	R\$	4.800,00
36	ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT	R\$	6.831,45
37	ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	R\$	21.846,31
38	ALEX DA ROCHA OLIVEIRA	R\$	15.360,00
39	ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO	R\$	11.000,00
40	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	R\$	15.776,10
41	ALEXANDER MARTINS CASTRO	R\$	3.100,00
42	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	R\$	3.663,00
43	ALEXANDRE DE MEIRA SILVA	R\$	2.176,00
44	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	R\$	3.000,00
45	ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO	R\$	13.000,00
46	ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO	R\$	2.000,00
47	ALEXSANDRO CANDIDO SOARES	R\$	4.750,00
48	ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA	R\$	2.705,00

49	ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS	R\$	9.770,00
50	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	R\$	4.840,00
51	ALINE DE SOUZA FERREIRA	R\$	3.270,00
52	ALÍPIO DA SILVA ARAUJO	R\$	3.500,00
53	ALLAN MARIANO PEREIRA	R\$	11.085,35
54	AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR	R\$	7.767,72
55	AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA	R\$	5.500,00
56	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	R\$	6.177,03
57	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE	R\$	2.083,73
58	ANDERSON COSTA DE SOUZA	R\$	18.512,07
59	ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	R\$	18.000,00
60	ANDERSON JUVINO DA SILVA	R\$	15.643,83
61	ANDRE BATISTA DA SILVA	R\$	3.000,00
62	ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS	R\$	8.800,00
63	ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS	R\$	4.040,00
64	ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO	R\$	5.400,00
65	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	R\$	2.088,00
66	ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA	R\$	11.000,00
67	ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA	R\$	10.000,00
68	ANDRE SOARES DOS SANTOS	R\$	1.999,75
69	ANDREA MENDONÇA MIGUEL	R\$	3.841,01
70	ANDREA PAULA MARINHO	R\$	9.779,00
71	ANDREA SEVERO	R\$	5.440,00
72	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$	6.300,00
73	ANDREIA FERREIRA GOMES	R\$	5.800,00
74	ANDRESON RICARDO COSTA PRESIDIO	R\$	18.600,00
75	ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	4.637,45
76	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	R\$	4.826,24
77	ANGELICA DA SILVA	R\$	6.416,00
78	ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	R\$	5.442,70
79	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	R\$	6.768,89
80	ANGELINA FRANCISCA DA SILVA DO CARMO	R\$	4.352,04
81	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	13.000,00
82	ANTONIO AIDES LESSA	R\$	8.000,00
83	ANTONIO ALVES CAVALCANTE	R\$	20.071,93
84	ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE	R\$	10.000,00
85	ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA	R\$	14.000,00
86	ANTONIO CIRILO DA SILVA	R\$	9.654,00
87	ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA	R\$	8.500,00
88	ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA	R\$	16.000,00
89	APOLO HENRIQUE DA SILVA	R\$	8.400,00
90	ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA	R\$	36.131,21
91	AUGUSTO JOSE DE BARCELOS	R\$	10.000,00
92	AUVANDIR FRANCISCO	R\$	7.861,73
93	BENESIO NUNES DE CARVALHO	R\$	18.000,00
94	BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO	R\$	4.545,00
95	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	R\$	5.335,00
96	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	R\$	4.552,00
97	BRUNO DE SOUZA RAMALDIS	R\$	2.950,00
98	BRUNO MEDEIROS DA SILVA	R\$	7.000,00

99	BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS	R\$	4.200,00
100	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	10.122,52
101	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	R\$	10.502,83
102	CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS	R\$	6.000,00
103	CARLANA BARBOSA DOS SANTOS	R\$	2.600,00
104	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAÚJO	R\$	20.646,21
105	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	4.050,63
106	CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS	R\$	4.035,00
107	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA	R\$	11.000,00
108	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS	R\$	16.251,39
109	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	R\$	5.193,43
110	CARLOS DIOGO DA SILVA	R\$	9.500,00
111	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	R\$	8.331,31
112	CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO	R\$	4.000,00
113	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	R\$	1.500,00
114	CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO	R\$	8.000,00
115	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	R\$	15.241,50
116	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	R\$	13.244,00
117	CARLOS ROBERTO DA SILVA	R\$	5.059,37
118	CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$	16.000,00
119	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	R\$	10.000,00
120	CECILIA DA SILVA	R\$	2.500,00
121	CELIA FLORENTINO GOMES	R\$	3.255,00
122	CELIA LOPES VIEIRA	R\$	5.400,00
123	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	5.483,68
124	CELIO ROBERTO DE MOURA	R\$	10.427,46
125	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	17.192,46
126	CESAR SOUZA VIRIATO	R\$	5.000,00
127	CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO	R\$	15.000,00
128	CHRISTIAN DE SOUZA SILVA	R\$	10.000,00
129	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	R\$	7.434,52
130	CINTIA CARLA FELIZ ALVEZ	R\$	18.570,63
131	CINTIA MARIA BATISTA	R\$	10.581,62
132	CINTIA SANTANA GOMES	R\$	6.128,69
133	CINTIA SILVA DA COSTA	R\$	17.191,83
134	CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO	R\$	2.500,00
135	CLARA MANHAES CORDEIRO	R\$	3.300,00
136	CLARK RIBEIRO DINIZ	R\$	7.762,18
137	CLAUDIA CORINTO	R\$	4.200,00
138	CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES	R\$	2.809,25
139	CLAUDIANA DA COSTA CUNHA	R\$	8.000,00
140	CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA	R\$	8.000,00
141	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	R\$	19.022,45
142	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	R\$	4.600,00
143	CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES	R\$	2.375,00
144	CLAUDIO GARCIA	R\$	4.154,00
145	CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS	R\$	7.126,00
146	CLAUDIO GUIMARAES	R\$	3.663,00
147	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	R\$	40.276,11
148	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS	R\$	29.000,00

11923

149	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	R\$	3.239,45
150	CLEBER BRAGA PEREIRA	R\$	7.410,25
151	CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS	R\$	10.000,00
152	CLEBER DE SOUZA RODRIGUES	R\$	3.000,00
153	CLEBER GONÇALVES FERREIRA	R\$	7.000,00
154	COSME BENEDITO DA SILVA	R\$	11.000,00
155	CRÍCIA BATISTA LUCENA	R\$	4.655,45
156	CRISTIANA MIGUEL CARREIRA	R\$	4.500,00
157	CRISTIANE CORREA DOS SANTOS	R\$	6.000,00
158	CRISTIANE GALDINO DA SILVA	R\$	4.750,00
159	CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO	R\$	7.283,18
160	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$	5.234,00
161	CRISTIANE MARIA DA SILVA	R\$	15.000,00
162	CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	7.536,12
163	CRISTIANE REVOREDO	R\$	5.904,00
164	CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.500,00
165	CRISTIANO DA SILVA CARVALHO	R\$	3.558,00
166	CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO	R\$	2.660,00
167	CRISTIANO DIAS DE SOUSA	R\$	6.284,83
168	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	R\$	5.256,00
169	DAMIANA JACINTHA NUNES	R\$	4.302,72
170	DAMIANA MARA NOVAES	R\$	4.000,00
171	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	R\$	4.831,29
172	DANIEL DE ARAÚJO SOARES	R\$	7.202,76
173	DANIEL FRANCISCO DE FREITAS	R\$	8.000,00
174	DANIEL MARQUES DE AMBROSIO	R\$	13.000,00
175	DANIEL MENDES DA SILVA	R\$	5.600,00
176	DANIEL RODRIGUES TOMAZ	R\$	2.319,00
177	DANIEL SILVA PEREIRA	R\$	2.800,75
178	DANIELA MARIA DA SILVA	R\$	9.000,00
179	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	R\$	7.000,00
180	DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA	R\$	4.000,00
181	DANIELLE VIEIRA VILANOVA	R\$	2.248,00
182	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO	R\$	4.730,81
183	DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS	R\$	15.000,00
184	DAVID OTAVIO DA SILVA	R\$	7.455,00
185	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	R\$	5.039,04
186	DENILSON LEITE DA SILVA	R\$	3.683,83
187	DENISE DE ALMEIDA JOVÊNCIO	R\$	11.184,98
188	DENISE LADEIRA DOS SANTOS	R\$	14.500,00
189	DENISE ROSA DA SILVA	R\$	14.449,09
190	DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS	R\$	8.910,00
191	DIANA SOUSA DOS SANTOS	R\$	5.000,00
192	DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA	R\$	3.429,14
193	DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA	R\$	15.000,00
194	DILCENIR FERREIRA DE SOUZA	R\$	4.000,00
195	DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO	R\$	5.000,00
196	DIOGO SOARES SILVA	R\$	3.305,61
197	DJALMA DE OLIVEIRA	R\$	9.150,34
198	DJALMA ROCHA DA SILVA	R\$	2.600,00

1197

199	DORCELINO DA SILVA	R\$	5.741,59
200	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	R\$	3.188,11
201	DOUGLAS LISTA BOECHAT	R\$	8.191,70
202	DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	7.500,00
203	EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00
204	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	R\$	12.465,05
205	EDMAR SILVA TERRY	R\$	6.350,06
206	EDMILSON COSTA PEREIRA	R\$	9.000,00
207	EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS	R\$	3.000,00
208	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	R\$	12.000,00
209	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	R\$	7.495,94
210	EDSON FERREIRA DE ALMEIDA	R\$	11.274,45
211	EDSON PEREIRA FERNANDES	R\$	5.548,44
212	EDUARDO ARAUJO DA FONSECA	R\$	5.461,03
213	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	R\$	5.560,00
214	EDUARDO DE DEUS	R\$	3.882,00
215	EDUARDO DE SOUZA COSTA	R\$	19.012,00
216	EDUARDO DOS SANTOS	R\$	5.420,00
217	EDUARDO DUMAS MACIEL	R\$	7.164,31
218	EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO	R\$	2.800,00
219	EDUARDO LIMA DA SILVA	R\$	14.439,43
220	EDUARDO SILVA MANOEL	R\$	6.000,00
221	EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO	R\$	16.000,00
222	ELAINE COSTA DA SILVA	R\$	15.543,29
223	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	R\$	4.730,00
224	ELAINE DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO - FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA)	R\$	7.207,11
225	ELAINE MARIA DA SILVA	R\$	4.270,00
226	ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA	R\$	10.000,00
227	ELIALDO DE ALMEIDA SILVA	R\$	5.000,00
228	ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	R\$	7.482,23
229	ELIANE DA SILVA VEIGA	R\$	3.685,00
230	ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA	R\$	24.212,24
231	ELIAS LEITE DA SILVA	R\$	8.083,25
232	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS	R\$	2.900,00
233	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	R\$	7.700,00
234	ELIEL VIEIRA DA SILVA	R\$	12.000,00
235	ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA	R\$	12.288,00
236	ELISANGELA SANTOS DA SILVA	R\$	5.270,00
237	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	R\$	4.566,10
238	ELISANGELA SOARES ASSIS	R\$	6.564,00
239	ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA	R\$	19.830,00
240	ELIZETE DA SILVA	R\$	12.000,00
241	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	R\$	7.426,63
242	ELIZETE PATRÍCIA DE AQUINO CUSTÓDIO	R\$	6.726,27
243	ELOI RODRIGUES	R\$	133.799,89
244	ELSON AGOSTINHO CESAR	R\$	4.025,00
245	EMANUEL LIBIO BARROS LIMA	R\$	24.069,09
246	EMERSON PEREIRA DE MELLO	R\$	12.319,66
247	ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA	R\$	18.000,00

11975

248	ERALDO CLEMENTE	R\$	5.758,91
249	ERALDO DE SOUZA MARTINS	R\$	9.000,00
250	ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	R\$	15.000,00
251	ERICA SOUZA ALVES	R\$	13.006,00
252	ERIVELTON ALVES DA COSTA	R\$	9.922,93
253	ERCIVAL MOURA BENTO	R\$	15.494,05
254	ESMERALDA DE SOUZA GOMES	R\$	12.000,00
255	ESTER DE PAULA ANDRADE	R\$	4.400,00
256	ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES	R\$	1.875,36
257	EVANIR DA SILVA ESTEVES	R\$	10.167,00
258	EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA	R\$	36.570,51
259	EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA	R\$	8.202,23
260	FABIANA DOS ANJOS RAMOS	R\$	24.793,53
261	FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA	R\$	5.500,00
262	FABIANA GOMES SOUSA	R\$	7.617,48
263	FABIANA MARIA DO CARMO	R\$	18.194,58
264	FABIANA PESSOA DA SILVA	R\$	10.000,00
265	FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	R\$	10.598,20
266	FABIANO SILVA DO CARMO	R\$	7.252,58
267	FABIO CURTY DE OLIVEIRA	R\$	4.500,00
268	FABIO DA SILVA BRAGA	R\$	12.100,00
269	FABIO DE SOUZA DA SILVA	R\$	1.750,00
270	FABIO DE SOUZA LIMA	R\$	3.010,00
271	FABIO DENIZ DOS SANTOS	R\$	19.917,61
272	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	R\$	3.850,00
273	FABIO LOPES CORREA DA SILVA	R\$	2.828,00
274	FABIO REZENDE DE FREITAS	R\$	21.589,90
275	FABIO RODRIGUES MATIAS	R\$	7.500,00
276	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	R\$	3.900,00
277	FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA	R\$	6.157,46
278	FERNANDA DA SILVA CRUZ	R\$	11.000,00
279	FERNANDA DOS SANTOS ELOY	R\$	10.440,00
280	FERNANDA MARIA PEREIRA	R\$	5.139,20
281	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	5.220,00
282	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	R\$	9.137,77
283	FLAVIA ALVES	R\$	15.000,00
284	FLAVIO DA SILVA FELIX	R\$	2.765,00
285	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	R\$	11.783,49
286	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	R\$	9.261,29
287	FRANCISCO GENILSON MENDES	R\$	4.455,00
288	FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS	R\$	4.698,00
289	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	R\$	14.083,20
290	FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO	R\$	6.612,81
291	FRANCISCO MARCIO GONÇALVES	R\$	12.000,00
292	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	R\$	6.665,96
293	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	R\$	36.455,88
294	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA	R\$	20.484,14
295	GALDINO ROCHA	R\$	11.860,00
296	GEICE DA SILVA	R\$	4.000,00
297	GENILDO ALVES GOMES	R\$	10.368,23

1196

298	GENILDO DA CRUZ SILVA	R\$	6.694,31
299	GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	R\$	4.126,49
300	GENTIL DOS SANTOS VAZ	R\$	4.654,01
301	GEORGE BASILIO MARTINS	R\$	12.000,00
302	GEORGE MENEZES DE LIMA	R\$	7.920,00
303	GEOVAN DA SILVA FABRONI	R\$	20.000,00
304	GERALDO PEREIRA DA SILVA	R\$	6.468,00
305	GERSON XAVIER DA SILVA	R\$	4.888,24
306	GESSER MENDES DE ALMEIDA	R\$	2.950,00
307	GILBERTO PINTO DOS SANTOS	R\$	4.200,00
308	GILBERTO SOARES DINIZ	R\$	1.443,99
309	GILSON CAPOSI	R\$	2.000,00
310	GIOVANA DE SA CORREA	R\$	4.511,27
311	GISLAINE DOS SANTOS RAMOS	R\$	8.280,00
312	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	R\$	3.489,40
313	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	R\$	7.700,00
314	GIZELLE DE ASSIS LIMA	R\$	8.000,00
315	GLAUSON DE PAIVA	R\$	2.480,00
316	GLEICE RAMOS BRANDÃO	R\$	6.000,00
317	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	R\$	5.000,00
318	GUILHERME DA SILVA	R\$	6.630,00
319	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$	7.000,00
320	HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA	R\$	2.562,00
321	HELIO TAVARES XAVIER	R\$	8.789,82
322	HELIO TOME AMARO	R\$	4.587,39
323	HELOISA HELENA BARRETO GARCIA	R\$	7.080,00
324	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	R\$	3.337,29
325	IGOR DA SILVA LOPES	R\$	3.000,00
326	ILGILAINE PINTO DE MELO	R\$	5.263,74
327	INÁCIO JOSÉ DE ARAÚJO	R\$	8.155,52
328	IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA	R\$	16.000,00
329	IRANILDO ANTONIO HENRIQUE	R\$	33.427,55
330	IRANY SANTOS	R\$	9.000,00
331	ISAIAS DIAS DA SILVA	R\$	5.320,50
332	ISMAEL ALEXANDRE FELIX	R\$	8.000,00
333	ISMAEL DA SILVA	R\$	9.320,29
334	ISRAEL DAVID COELHO DA SILVA	R\$	3.430,00
335	IVAIR MINEIRO DA SILVA	R\$	7.782,88
336	IVAM MASCARENHAS DA SILVA	R\$	7.282,00
337	IVANELCIA CURTY DE CARVALHO	R\$	16.148,00
338	JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$	3.500,00
339	JADILENE DA COSTA SILVA	R\$	6.758,27
340	JAIR DIAS	R\$	6.650,00
341	JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO	R\$	5.154,16
342	JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA	R\$	9.000,00
343	JANAINA ALVES DA SILVA	R\$	2.958,90
344	JANAINA BRAGA DA SILVA	R\$	22.521,51
345	JANETE MARINI BARBOSA GAEDE	R\$	5.844,86
346	JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA	R\$	8.000,00
347	JARDEL VIEIRA	R\$	15.000,00

11977

348	JAYME DOS ANJOS BENEDICTA	R\$	15.000,00
349	JAYME PAULO DA SILVA FILHO	R\$	4.000,00
350	JEFERSON MIRANDA MOREIRA	R\$	7.000,00
351	JHONATA COSTA LEITE	R\$	9.500,00
352	JOANA D'ARC DO CARMO	R\$	5.634,19
353	JOAO AMADO DA FONSECA NETO	R\$	26.200,00
354	JOAO BATISTA	R\$	18.117,26
355	JOAO BATISTA ALVES DE FRANÇA	R\$	20.760,95
356	JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE	R\$	5.500,00
357	JOAO DE SOUZA LIMA	R\$	10.132,00
358	JOAO GERALDO MARCELINO	R\$	30.000,00
359	JOAO GOMES DA SILVA	R\$	8.523,42
360	JOAO LUIS DA SILVA	R\$	4.300,00
361	JOAO LUIS MAGALHAES	R\$	7.500,00
362	JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA	R\$	1.041,86
363	JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO	R\$	11.734,80
364	JOAO PAULO MARTINS SILVA	R\$	2.934,82
365	JOAO PEREIRA BARCELOS	R\$	25.020,78
366	JOCELINO NUNES	R\$	4.816,00
367	JOCILENE ANDRADE DE SOUZA SILVA	R\$	26.505,10
368	JOEL MACEDO DA SILVA	R\$	2.868,00
369	JOEL MARINHO DE SOUZA	R\$	18.380,79
370	JOELMA GONÇALVES LIMA	R\$	5.067,24
371	JOELMIR LOPES ROSA	R\$	6.200,00
372	JONATA DA SILVA KLEUVER	R\$	5.616,00
373	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	R\$	15.461,52
374	JORGE ANGELO ALBINO	R\$	12.000,00
375	JORGE ANSELMO SOARES	R\$	1.637,40
376	JORGE LUIS DA SILVA (AUX)	R\$	1.900,00
377	JORGE LIBONATE DIAS	R\$	5.766,64
378	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$	9.900,00
379	JORGE LUIZ NUNES	R\$	13.050,00
380	JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	R\$	207.457,99
381	JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO	R\$	5.202,00
382	JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS	R\$	2.000,00
383	JOSE CARLOS DE CARVALHO	R\$	2.961,00
384	JOSE CARLOS DE FREITAS	R\$	6.373,33
385	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	R\$	17.195,97
386	JOSE CARLOS LAGE	R\$	7.000,00
387	JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR	R\$	7.812,71
388	JOSE CARLOS VALLADARES	R\$	13.495,00
389	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA	R\$	5.600,00
390	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	R\$	8.000,00
391	JOSE DE DEUS BATISTA	R\$	1.650,00
392	JOSE DE OLIVEIRA ALVES	R\$	21.510,66
393	JOSE EMILIO RIBEIRO	R\$	6.000,00
394	JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO	R\$	33.321,65
395	JOSE FERREIRA BATISTA	R\$	2.000,00
396	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	272.504,94
397	JOSE HELENO DE BARROS	R\$	42.333,49

11978

398	JOSE JOAO FRANCISCO	R\$	51.682,07
399	JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO	R\$	12.915,00
400	JOSE MARIA DE SOUZA	R\$	4.262,00
401	JOSE MARIANO DE SOUZA	R\$	2.000,00
402	JOSE MOISÉS DE OLIVEIRA	R\$	11.195,97
403	JOSE PEREIRA	R\$	5.717,65
404	JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA	R\$	12.263,00
405	JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA	R\$	3.000,00
406	JOSE TADEU ARAUJO	R\$	13.000,00
407	JOSE THYLLIA BATISTA	R\$	6.000,00
408	JOSIANE DA SILVA RAMIRO	R\$	4.500,00
409	JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO	R\$	7.916,32
410	JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA	R\$	115.389,25
411	JOSIVALDO SOUZA	R\$	7.000,00
412	JUAREZ FERREIRA MARTINS	R\$	5.000,00
413	JUCIARA COSTA DOS SANTOS	R\$	3.885,34
414	JULIANA ALVES TRICARICO	R\$	1.000,00
415	JULIANA FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
416	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	R\$	7.968,00
417	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ	R\$	26.487,23
418	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	2.950,00
419	JULINHO TRINDADE	R\$	4.800,00
420	JULIO CESAR CAETANO MACHADO	R\$	5.328,00
421	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	R\$	17.600,00
422	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	R\$	6.884,00
423	JULIO CESAR VIEIRA	R\$	15.458,00
424	KAREN TAVARES DA SILVA	R\$	4.817,88
425	KARLLA MIRANDA Rael OLIVEIRA	R\$	3.831,93
426	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	R\$	2.750,00
427	KATIA DOS SANTOS SILVA	R\$	7.150,00
428	KEILA DE SOUZA GRACIOLI	R\$	12.500,00
429	KELLY REGINA DA SILVA BORGES	R\$	2.316,00
430	LAERCIO VICENTE BARRETO	R\$	15.500,00
431	LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE	R\$	2.500,00
432	LEANDRO FERREIRA CURTY	R\$	6.916,18
433	LEANDRO JULIAO	R\$	2.500,00
434	LEANDRO PIRES BOZEJA	R\$	4.000,00
435	LEANDRO RAMOS DUARTE	R\$	12.984,36
436	LEANDRO SILVA MEDEIROS	R\$	8.858,77
437	LEIR FERNANDES DA SILVA	R\$	16.000,00
438	LENILDO MENDES DE MEDEIROS	R\$	41.369,69
439	LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS	R\$	1.749,00
440	LEONARDO CARVALHO SILVA	R\$	4.499,44
441	LEONARDO DA SILVA LIMA	R\$	4.167,46
442	LEONARDO DO VALE PEREIRA	R\$	21.705,62
443	LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA	R\$	3.500,00
444	LEONEL DOMINGOS DE JESUS	R\$	3.505,00
445	LEVINO EMIDIO MOREIRA	R\$	2.364,00
446	LILIAN CRISTINA BARBOSA	R\$	9.456,44
447	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	R\$	8.149,29

11934

448	LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO	R\$	3.491,88
449	LUCAS RIBEIRO COSTA	R\$	7.667,56
450	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	R\$	8.000,00
451	LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS	R\$	4.000,00
452	LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA	R\$	5.688,00
453	LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS	R\$	15.000,00
454	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	R\$	4.250,35
455	LUCIANA PIRES COSTA	R\$	6.000,00
456	LUCIANA SILVA ALVES	R\$	5.000,00
457	LUCIANE COSTA SANTOS	R\$	6.000,00
458	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	R\$	2.844,00
459	LUCIANO DA SILVA ROCHA	R\$	3.500,00
460	LUCIANO JOÃO DA CRUZ	R\$	4.537,50
461	LUCIENE FERREIRA DE SOUZA	R\$	5.100,00
462	LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	2.000,00
463	LUCIENE SOARES NEPUMUCENO	R\$	3.460,50
464	LUCIMAR RAFAEL DA SILVA	R\$	15.000,00
465	LUCINEI DA ROCHA SOUZA	R\$	5.000,00
466	LUCINEIA LIMA DA SILVA	R\$	12.000,00
467	LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO	R\$	4.200,00
468	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	37.011,91
469	LUIS CARLOS PAIVA ROCHA	R\$	22.742,00
470	LUIS FERNANDO DE PAULO	R\$	9.000,00
471	LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS	R\$	11.355,00
472	LUIZ CARLOS CORREA FILHO	R\$	4.015,00
473	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR	R\$	4.039,75
474	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	R\$	15.376,45
475	LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO	R\$	10.010,00
476	LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA	R\$	198.403,68
477	LUIZ CLAUDIO ALBANO	R\$	15.000,00
478	LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	R\$	2.508,00
479	LUIZ CORREA	R\$	9.222,87
480	LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO	R\$	5.000,00
481	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	R\$	16.115,97
482	LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA	R\$	140.794,70
483	LUIZ PEDRO DA SILVA	R\$	14.761,08
484	LUIZ TOMAS DA SILVA	R\$	6.062,62
485	LUIZA DIAS GONÇALVES	R\$	2.750,00
486	LUZIA PERES GARCIA	R\$	5.000,00
487	LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO	R\$	2.002,00
488	LUZINETE SILVA VALIM	R\$	4.000,00
489	LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$	3.000,00
490	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA	R\$	9.015,27
491	MALONE DE SOUZA AROUCA	R\$	4.000,00
492	MANOEL CASIMIRO	R\$	2.100,00
493	MANOEL RIBEIRO	R\$	4.000,00
494	MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO	R\$	4.705,97
495	MARCELO COSTA DOS SANTOS	R\$	3.517,97
496	MARCELO DA SILVA FERREIRA	R\$	3.000,00
497	MARCELO DOS SANTOS	R\$	13.801,02

11980

498	MARCELO DOS SANTOS PAIXAO	R\$	7.498,08
499	MARCELO FERREIRA DE REZENDE	R\$	6.800,00
500	MARCELO LUIZ TORRES	R\$	7.500,00
501	MARCELO TORRES BARBOSA	R\$	12.000,00
502	MARCELO VIANA MARINHO	R\$	30.000,00
503	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$	35.351,57
504	MARCELO DA COSTA BARBOSA	R\$	13.125,60
505	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	R\$	6.468,32
506	MARCELO PIRES DA SILVA	R\$	24.679,10
507	MARCIA CRISTINA DA SILVA B. NASCIMENTO	R\$	7.187,56
508	MARCIA MARTINS CALIXTO	R\$	3.750,00
509	MARCIANO ARANTES ARAUJO	R\$	7.000,00
510	MARCIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$	3.500,00
511	MARCIO CEZARIO SANTANA	R\$	4.500,00
512	MARCIO DA COSTA NASCIMENTO	R\$	6.076,00
513	MARCIO DOS SANTOS	R\$	3.708,00
514	MARCIO FONTES DA SILVA	R\$	4.951,98
515	MARCIO GOMES OLIVEIRA	R\$	10.380,75
516	MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA	R\$	1.600,00
517	MARCIO MARQUES DA SILVA	R\$	6.000,00
518	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	R\$	16.500,00
519	MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES	R\$	3.765,00
520	MARCO ANTÔNIO RIBEIRO PEREIRA	R\$	4.807,11
521	MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA	R\$	24.000,00
522	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	R\$	4.950,94
523	MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA	R\$	13.221,00
524	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R\$	7.000,00
525	MARCOS AURELIO J DE SOUZA	R\$	12.000,00
526	MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS	R\$	3.680,00
527	MARCOS JOSE DA COSTA	R\$	8.192,80
528	MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA	R\$	5.000,00
529	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	R\$	9.600,00
530	MARCOS MARTINS OLINTO	R\$	11.289,01
531	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO	R\$	4.220,00
532	MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA	R\$	20.000,00
533	MARCOS SALUSTIANO	R\$	7.340,00
534	MARCOS TEIXEIRA RAMOS	R\$	10.011,05
535	MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS	R\$	5.000,00
536	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	15.173,69
537	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	R\$	8.747,54
538	MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA	R\$	7.000,00
539	MARIA APARECIDA VIANA GOMES	R\$	4.310,69
540	MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$	3.910,48
541	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	R\$	9.149,86
542	MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$	5.500,00
543	MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS	R\$	8.500,00
544	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS	R\$	7.618,86
545	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	R\$	12.500,00
546	MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS	R\$	12.175,63
547	MARIA HELENA DIOGO JARDIM	R\$	2.983,17

11481

548	MARIA HELENA DOS SANTOS	R\$	7.992,00
549	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	R\$	3.996,00
550	MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA	R\$	2.300,00
551	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$	19.000,00
552	MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA	R\$	4.000,00
553	MARILAINE RODRIGUES SALES	R\$	2.750,00
554	MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	R\$	2.874,34
555	MARILENE PORFIRIO DE SOUZA	R\$	5.900,00
556	MARIANA CARLA BRASIL	R\$	10.178,70
557	MARIANA VICENTE LIMA	R\$	5.033,76
558	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	R\$	21.915,65
559	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	R\$	5.000,00
560	MASONIEL MACHADO TAVARES	R\$	8.000,00
561	MAURICIO DOMINGUES MUNIZ	R\$	2.700,00
562	MAURICIO RIBEIRO DA SILVA	R\$	15.000,00
563	MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA	R\$	6.083,00
564	MICHELE BARROS DE SOUZA	R\$	3.390,00
565	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	R\$	5.260,09
566	MICHELE GOMES DOS SANTOS	R\$	5.297,24
567	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	R\$	14.300,00
568	MIQUEIAS DOS SANTOS	R\$	12.089,00
569	MIRIAM DE JESUS FERREIRA	R\$	3.045,31
570	MOISES JOSE MARIA	R\$	11.000,00
571	MOISES PERIARD GOMES DA SILVA	R\$	1.752,00
572	MOISES ROSA DE SOUZA	R\$	9.000,00
573	NEMIAS RAMOS DE SOUZA	R\$	2.000,00
574	NILDA DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
575	NILSON RODRIGUES LAURIANO	R\$	6.443,50
576	NILSON SILVA DE ALCÂNTARA	R\$	4.815,00
577	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	R\$	6.000,00
578	ORLANDO DE ALMEIDA BARROS	R\$	23.089,09
579	OSIAS FELIX DA SILVA	R\$	3.712,00
580	OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R\$	5.178,35
581	PATRICIA JULIAO DA SILVA	R\$	3.470,00
582	PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS	R\$	8.000,00
583	PATRICIA SANT ANA DE JESUS	R\$	6.000,00
584	PAULA REGINA FERREIRA	R\$	28.458,00
585	PAULO CESAR DIAS	R\$	6.072,51
586	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	R\$	4.159,12
587	PAULO CESAR GOMES PINHEIRO	R\$	5.000,00
588	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$	13.000,00
589	PAULO CESAR XAVIER	R\$	10.251,00
590	PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO	R\$	4.200,00
591	PAULO PASCOAL PEREIRA	R\$	7.500,00
592	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	R\$	3.490,00
593	PAULO REINALDO MENDES	R\$	1.350,00
594	PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA	R\$	9.000,00
595	PAULO ROBERTO MARTINS FERRO	R\$	4.177,50
596	PAULO SERGIO PEDRO	R\$	2.464,00
597	PAULO SERGIO DA SILVA	R\$	3.249,75

11982

598	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	R\$	3.750,71
599	PEDRO PAULO DA SILVA	R\$	5.828,63
600	PEDRO SEVERINO DA SILVA	R\$	12.150,14
601	PENHA DE SOUZA LORÊDO	R\$	7.604,68
602	PERCILIO DOMINGOS	R\$	12.000,00
603	PERTRON IGOR ANDRE	R\$	2.600,00
604	PRISCILA FELIPPE GOMES	R\$	7.651,33
605	PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO	R\$	6.688,00
606	PRISCILA PEREZ DA ROCHA	R\$	4.500,00
607	RAFAEL CORDEIRO DA SILVA	R\$	4.500,00
608	RAFAEL JORGE DE SOUZA	R\$	14.545,86
609	RAFAELA DA SILVA SANTANA	R\$	1.800,00
610	RAFAELA DE ANDRADE SENA	R\$	4.270,00
611	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	R\$	23.820,00
612	RAIMUNDO NONATO CORREIA	R\$	5.400,00
613	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	R\$	13.951,78
614	RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA	R\$	6.500,00
615	RANIELI VITOR DA SILVA	R\$	6.864,00
616	RAPHAEL SANTOS DA SILVA	R\$	3.405,90
617	RAQUEL LAZZARO SANTANA	R\$	5.500,00
618	REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO	R\$	3.271,83
619	REGINA CÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	R\$	16.580,22
620	REINALDO DA SILVA CABRAL	R\$	9.854,00
621	REINALDO PEDROSA DE BRITO	R\$	4.596,00
622	REJANE DA CONCEIÇÃO	R\$	4.262,83
623	REJANE PEREIRA MARCELINO	R\$	8.000,00
624	RENATO DAS NEVES ROSENO	R\$	5.295,15
625	RENATO DIAS MAURICIO	R\$	6.228,27
626	RENIDO PEDROSA BRITO	R\$	4.596,00
627	RIVANDER DE SOUZA CABRAL	R\$	5.503,16
628	ROBERTA BATISTA GOMES	R\$	5.500,00
629	ROBERTA CAETANO MARQUES	R\$	5.086,40
630	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	R\$	3.852,88
631	ROBERTA CUNHA ALVES	R\$	6.000,00
632	ROBERTO GOMES APOLINARIO	R\$	19.012,00
633	ROBERTO PACHECO E SILVA	R\$	7.000,00
634	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	R\$	7.293,00
635	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	R\$	5.476,04
636	RODRIGO FERREIRA COSTA	R\$	4.066,07
637	RODRIGO FORMOSO FELIPE	R\$	12.000,00
638	RODRIGO JOSE VIEIRA	R\$	3.350,00
639	RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA	R\$	3.500,00
640	RODRIGO XAVIER DA CRUZ	R\$	72.052,15
641	ROGERIO ARAUJO DA SILVA	R\$	2.500,00
642	ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES	R\$	5.500,00
643	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	R\$	26.000,00
644	ROGERIO GREGORIO	R\$	3.850,00
645	ROGERIO LIMA DOS SANTOS	R\$	9.047,50
646	ROGERIO MENDONÇA DA SILVA	R\$	9.765,34
647	ROGERIO SANTIANO DA SILVA	R\$	46.441,91

11983

648	RONALDO BARROS SILVA	R\$	2.820,00
649	RONALDO DA SILVA PINTO	R\$	2.740,00
650	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	R\$	6.053,06
651	RONALDO SOARES DA SILVA	R\$	7.463,10
652	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$	2.807,82
653	RONEI BASTOS RIBEIRO	R\$	3.510,00
654	ROSA MARIA PEREIRA	R\$	13.000,00
655	ROSA MARIA VERDAN TAVARES	R\$	9.343,45
656	ROSALIA RAMOS GODINHO	R\$	6.996,00
657	ROSANE MOURA DE MENDONÇA	R\$	5.600,00
658	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	R\$	2.300,00
659	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	14.542,58
660	ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA	R\$	6.225,00
661	ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES	R\$	5.000,00
662	RUBENS DA CONCEIÇÃO	R\$	7.000,00
663	RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA	R\$	8.500,00
664	RUI GALHARDO FREITAS OTTONI	R\$	13.412,27
665	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	R\$	1.383,58
666	SABRINA DO ESPIRITO SANTO	R\$	4.704,00
667	SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA	R\$	12.467,09
668	SANDRA NERIS BEZERRA	R\$	4.500,00
669	SANDRO VIANNA	R\$	10.008,00
670	SANTINO SILVA DE SOUZA	R\$	7.546,00
671	SEBASTIAO MARQUES BRAGA	R\$	22.987,47
672	SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA	R\$	2.635,00
673	SELMA DA SILVA JANUZZIO	R\$	3.000,00
674	SELMO DA SILVA	R\$	4.417,16
675	SERGIO AMARAL CARDOSO	R\$	2.574,00
676	SERGIO DA COSTA	R\$	3.573,00
677	SERGIO DA COSTA NOGUEIRA	R\$	5.950,00
678	SERGIO JOSE DA SILVA	R\$	7.616,00
679	SERGIO NEVES	R\$	3.500,00
680	SERGIO SILVA	R\$	5.528,00
681	SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO	R\$	11.472,00
682	SEVERINO AUGUSTO	R\$	2.868,00
683	SEVERINO AVELINO DA SILVA	R\$	6.354,00
684	SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO	R\$	14.000,00
685	SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI	R\$	12.235,53
686	SIDNEY SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.000,00
687	SILVANA MARQUES GOMES	R\$	3.200,00
688	SILVANIA DA COSTA SILVA	R\$	6.000,00
689	SILVANIA GOMES DE SOUZA	R\$	6.200,00
690	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	R\$	8.199,06
691	SILVIA DOS SANTOS	R\$	8.573,57
692	SIMONE DA SILVA LUCENA	R\$	5.800,00
693	SIMONE SILVA MONSORES	R\$	5.559,48
694	SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA	R\$	9.432,35
695	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DUQUE DE CAXIAS	R\$	567.823,30

11984

696	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE N. IGUAÇU, NILÓPOLIS, PARACAMBI, ITAGUAÍ, QUEIMADOS, BELFOR ROXO, SEROPÉDICA, E MESQUITA	R\$	202.418,82
697	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	R\$	2.200,00
698	SIMONE ZAO DURADE DA SILVA	R\$	3.774,00
699	SIVONE CARTAXO DE FARIAS	R\$	18.700,00
700	SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO	R\$	7.000,00
701	SONIA TUNALA MOURA	R\$	9.665,25
702	SUELI MOREIRA SILVA	R\$	5.100,00
703	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	R\$	4.271,30
704	SUNAMITA DE JESUS LIMA	R\$	31.255,94
705	SUSANA DA SILVA GUIMARAES	R\$	4.899,34
706	SUZANA DA SILVA DUARTE	R\$	1.758,00
707	TAÍSA DA SILVA OLIVEIRA	R\$	3.527,06
708	TATIANA RODRIGUES PEREIRA	R\$	3.463,96
709	TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA	R\$	2.750,00
710	TATIANE DE OLIVEIRA SOARES	R\$	4.445,36
711	TATIANE SANTANA LINHARES	R\$	6.750,00
712	TATIANE VASCONCELOS DA SILVA	R\$	6.500,00
713	TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA	R\$	16.351,33
714	UBIRAJARA MACHADO DA SILVA	R\$	13.379,91
715	UELTON BARROS	R\$	7.200,00
716	VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS	R\$	3.100,00
717	VALCINEI DA ROSA CARVALHO	R\$	18.573,38
718	VALDEZINO DOS SANTOS	R\$	7.248,00
719	VALDIR MAURINO DA SILVA	R\$	3.500,00
720	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	R\$	5.000,00
721	VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA	R\$	2.810,00
722	VALERIA DE CARVALHO DA SILVA	R\$	7.600,83
723	VALERIA LOPES DA SILVA	R\$	5.776,00
724	VALERIO JOSE DE BARROS	R\$	17.236,38
725	VALQUIRIA RODRIGUES MÔNICA	R\$	2.773,50
726	VANDERSON BENITES SARAIVA	R\$	4.763,06
727	VANESSA CAMPOS ALBINO	R\$	4.477,15
728	VANESSA MARQUES COSTA	R\$	6.000,00
729	VANIA LEANDRO DE PAULA	R\$	6.537,70
730	VANIA MELO DO NASCIMENTO	R\$	6.967,42
731	VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA	R\$	19.028,31
732	VICENTE LUIZ DA COSTA	R\$	3.702,00
733	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	R\$	4.827,90
734	VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ	R\$	5.403,30
735	WAGNER DO PATROCÍNIO SANTOS	R\$	10.144,94
736	WAGNER RAMOS FERREIRA	R\$	3.086,42
737	WALDECY VELOZO	R\$	34.762,90
738	WALDEI BATISTA GUIMARAES	R\$	7.500,00
739	WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO	R\$	3.654,00
740	WILSON BERNARDO ALVES	R\$	4.887,00
741	WILTON GUILHERME VIANA	R\$	13.780,30
TOTAL CLASSE I		R\$	8.123.337,05

11985

CLASSE II

Nº	CREADOR	R\$	CRÉDITO
1	BANCO BRADESCO S.A	R\$	6.000.000,00
2	BANCO INDUSVAL S.A	R\$	581.531,99
TOTAL CLASSE II		R\$	6.581.531,99

CLASSE III

Nº	CREADOR	R\$	CRÉDITO
1	A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	6.564,38
2	A.R. TABUAS MARCENARIA	R\$	1.000,00
3	A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT	R\$	167.670,00
4	A.W.ROSSI & CIA LTDA.	R\$	1.650,60
5	A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA.	R\$	4.420,00
6	ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO	R\$	56.265,00
7	ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA.	R\$	71.095,80
8	ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO	R\$	2.480,00
9	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	R\$	14.819,50
10	AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA.	R\$	422.400,00
11	AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA.	R\$	56.803,18
12	AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA.	R\$	6.780,30
13	ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA	R\$	1.677,60
14	ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA	R\$	18.222,50
15	ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$	38.352,00
16	ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA.	R\$	4.750,80
17	ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA.	R\$	1.037,40
18	ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	11.965,20
19	ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA	R\$	14.581,50
20	ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	7.306,60
21	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	R\$	22.485,41
22	ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA	R\$	11.040,00
23	ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA.	R\$	6.529,90
24	ARANTES ALIMENTOS LTDA.	R\$	41.713,00
25	ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA	R\$	4.637,10
26	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	4.899,30
27	ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA.	R\$	1.152,00
28	ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA.	R\$	1.360,20
29	AUTO MOLAS DI JORGE LTDA	R\$	170,00
30	AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA.	R\$	1.412,40
31	AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA.	R\$	2.160,00
32	AVICOLA FELIPE S.A.	R\$	125.197,50
33	BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA.	R\$	24.195,50
34	BANCADOR PROPAGANDA	R\$	15.000,00
35	CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$	650.000,00
36	BANCO ITAÚ S.A	R\$	8.000.000,00
37	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	R\$	1.375.000,00
38	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	R\$	2.220.000,00
39	BARBOSA & MARQUES S/A	R\$	23.599,20
40	BELRIO COMERC.DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA	R\$	9.828,00
41	BENEDICTO G. PEREIRA	R\$	110.000,00

11980

42	BERTIN SA	R\$	16.197,70
43	BETTANIN INDUSTRIAL S.A.	R\$	9.976,30
44	BIC BRASIL S.A.	R\$	9.634,20
45	BIG SAFRA LTDA	R\$	1.123.488,81
46	BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA)	R\$	2.855,30
47	BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA.	R\$	5.409,60
48	BOMBRIL S.A.	R\$	49.632,70
49	BR PACK EMBALAGENS EPP.	R\$	2.211,36
50	BRACOL HOLDING LTDA	R\$	1.357,40
51	BRADESCO LEASING S.A	R\$	12.200,39
52	BRADESCO LEASING S.A	R\$	15.894,05
53	BRADESCO LEASING S.A	R\$	65.274,00
54	BRADESCO LEASING S.A	R\$	267.686,00
55	BROKER EMBALAGENS LTDA.	R\$	713,80
56	BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	R\$	2.259,20
57	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	37.006,80
58	BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$	117.810,00
59	C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA.	R\$	9.000,00
60	CAFE BOM DIA LTDA.	R\$	18.900,00
61	CAFE DAMASCO S.A	R\$	16.980,00
62	CAFE FAVORITO S.A.	R\$	5.306,00
63	CAMAQUA ALIMENTOS LTDA.	R\$	294.387,00
64	CAMIL ALIMENTOS S/A	R\$	116.893,44
65	CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA	R\$	9.340,70
66	CARAMURU ALIMENTOS LTDA.	R\$	64.526,20
67	CARGIL AGRICOLA S.A.	R\$	42.890,70
68	CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA.	R\$	9.671,50
69	CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA.	R\$	432.168,80
70	CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA.	R\$	48.452,60
71	CASA DI CONTI LTDA.	R\$	1.387,40
72	CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA.	R\$	12.512,50
73	CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS	R\$	32.186,20
74	CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA	R\$	1.680,00
75	CELIO DA COSTA E SILVA.	R\$	9.435,10
76	CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	39.503,10
77	CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.920,00
78	CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO	R\$	6.937,50
79	CEREALISTA KRAUSE LTDA.	R\$	53.700,00
80	CEREALISTA VITORIA LTDA.	R\$	34.344,00
81	CGS DIST.REGIONAL LTDA.	R\$	54.337,50
82	CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.	R\$	10.707,60
83	CIA ULTRAGAZ S.A	R\$	4.081,70
84	CIA.CANOINHAS DE PAPEL.	R\$	18.645,00
85	CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS	R\$	22.330,96
86	CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA	R\$	16.422,68
87	CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA.	R\$	16.680,00
88	CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	2.247,00
89	CLOP TRANSP.COM.LTDA.	R\$	50.956,90
90	COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA.	R\$	114.426,61
91	COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA	R\$	5.319,00

11987

92	COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND.	R\$	6.390,00
93	COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA.	R\$	104.358,60
94	COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA.	R\$	45.050,00
95	COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA.	R\$	40.906,00
96	COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA	R\$	6.449,00
97	COMERCIAL TORENA LTDA.	R\$	11.368,00
98	COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA.	R\$	15.247,20
99	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	R\$	13.400,00
100	COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A	R\$	72.136,90
101	COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO	R\$	41.462,35
102	COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS	R\$	2.803,50
103	COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA.	R\$	53.834,70
104	CONSERVAS ODERICH S.A.	R\$	5.972,40
105	COOP.AGROINDUSTRIAL LAR	R\$	15.725,00
106	COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA	R\$	111.737,50
107	COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.	R\$	17.390,00
108	COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA	R\$	78.361,37
109	COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA.	R\$	49.177,20
110	COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA	R\$	28.610,00
111	COOP.VINIC.AURORA LTDA	R\$	1.694,30
112	COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA.	R\$	992,10
113	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	R\$	47.745,40
114	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA	R\$	78.148,80
115	COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS	R\$	26.565,00
116	COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA.	R\$	364,10
117	COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA	R\$	8.800,00
118	CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	4.984,00
119	CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA.	R\$	1.287,00
120	CROWNE CONDIMENTOS LTDA	R\$	4.763,50
121	CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA	R\$	4.000,00
122	D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA.	R\$	3.613,90
123	DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	R\$	12.000,00
124	DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.	R\$	2.741,10
125	DANONE LTDA.	R\$	32.805,70
126	DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME	R\$	42.676,69
127	DELLA VIA PNEUS LTDA.	R\$	960,00
128	DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA.	R\$	50.689,20
129	DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA.	R\$	9.078,38
130	DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	1.800,00
131	DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA	R\$	934,70
132	DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	R\$	23.400,00
133	DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA.	R\$	105.517,60
134	DIST.DE ALIM.QRJ-2000 LTDA.	R\$	296,00
135	DIST.JCM DE FRUTAS LTDA.	R\$	44.507,04
136	DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA.	R\$	9.315,30
137	DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA.	R\$	958,80
138	DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA.	R\$	22.223,30
139	DIVAL DA SILVA OLIVEIRA	R\$	825,00
140	DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	R\$	10.710,00

11988

141	DODOCA ALIMENTOS LTDA	R\$	41.915,32
142	DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA.	R\$	2.952,00
143	DR. OETKER BRASIL LTDA.	R\$	2.950,80
144	DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA.	R\$	1.419,80
145	DUCOCO ALIMENTOS S/A	R\$	4.616,70
146	ECOCLEAN LTDA.ME	R\$	643,10
147	EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A.	R\$	19.718,10
148	EKOS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.	R\$	1.300,00
149	EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA	R\$	1.975,00
150	EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA.	R\$	34.974,20
151	ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA.	R\$	17.341,18
152	EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA	R\$	919,50
153	ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA	R\$	1.417,60
154	EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA.	R\$	8.646,00
155	F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA	R\$	2.707,20
156	F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA.	R\$	14.889,06
157	F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO S.A.	R\$	3.240,00
158	FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA.	R\$	4.745,00
159	FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA.	R\$	1.613,50
160	FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA.	R\$	13.948,80
161	FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$	1.120,00
162	FLEXA FOLHAS LTDA	R\$	1.859,60
163	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	R\$	8.845,40
164	FONTANA S.A.	R\$	7.850,80
165	FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA.	R\$	71.863,50
166	FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA	R\$	2.633,40
167	FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$	588.206,93
168	FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$	6.892,00
169	FORTFILM EMBALAGENS LTDA.	R\$	6.108,00
170	FRIG.LARISSA LTDA - PR	R\$	8.493,60
171	FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA.	R\$	37.262,40
172	FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA	R\$	181.129,79
173	FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA.	R\$	2.914,80
174	FRIGORIFICO MABELLA LTDA.	R\$	44.718,00
175	FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA	R\$	18.567,50
176	FRIGORIFICO TANGARA LTDA	R\$	29.949,20
177	FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A.	R\$	88.342,30
178	FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA.	R\$	1.176,00
179	FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA.	R\$	1.140,20
180	FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA.	R\$	42.894,00
181	FUGINI ALIMENTOS LTDA.	R\$	13.010,80
182	FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	1.935,40
183	G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	R\$	4.590,00
184	GADKIN ALIMENTOS LTDA	R\$	47.500,00
185	GDC ALIMENTOS S/A.	R\$	19.080,40
186	GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	28.228,38
187	GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	17.938,70
188	GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA.	R\$	3.894,90
189	GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA.	R\$	7.960,00
190	GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA	R\$	76.800,00

11989

191	GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	1.871,50
192	GUIMARAES FILHOS & Cia.LTDA.	R\$	1.380,00
193	GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.	R\$	945,00
194	H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL	R\$	2.130,00
195	HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA.	R\$	3.403,50
196	HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA	R\$	69.723,90
197	HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	1.291,50
198	HENRITEC COM. E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	3.874,50
199	HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA.	R\$	4.276,00
200	HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	74.263,10
201	HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.	R\$	5.840,90
202	I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS	R\$	450,00
203	IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$	2.038,50
204	IMP.FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	R\$	6.710,70
205	IND.ALIM.DO VALE LTDA.	R\$	5.790,30
206	IND.ALIM.LIANE LTDA.	R\$	4.888,60
207	IND.BEB.PARIS LTDA	R\$	2.437,50
208	IND.BEB.RISSO LTDA	R\$	1.035,30
209	IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA	R\$	3.147,70
210	IND.COM.CONC.CONCORDIA LTDA	R\$	3.750,00
211	IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA.	R\$	20.700,00
212	IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA.	R\$	5.589,00
213	IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA.	R\$	7.750,00
214	IND.GRANFINO S.A.	R\$	64.294,00
215	IND.LUKY LTDA.	R\$	8.880,30
216	IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A	R\$	42.223,51
217	INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA	R\$	4.620,00
218	INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA.	R\$	8.554,00
219	INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA	R\$	56.426,96
220	INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA.	R\$	6.000,00
221	INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA.	R\$	27.320,00
222	INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA	R\$	428,20
223	INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA.	R\$	17.236,00
224	INDUSTRIA FLORIDA LTDA.	R\$	1.675,00
225	INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.	R\$	105.000,00
226	IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.	R\$	338,00
227	IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA.	R\$	7.099,50
228	ITAIQUARA ALIMENTOS S/A	R\$	22.448,77
229	J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME	R\$	1.576,70
230	J.MACEDO S/A	R\$	5.008,00
231	JANETE MARIA FRANCISCO GOULART	R\$	15.000,00
232	JCR REPRESENTACOES LTDA.	R\$	5.588,50
233	JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA.	R\$	7.190,00
234	JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	R\$	11.680,00
235	JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA.	R\$	980,00
236	KRAFT FOODS BRASIL S/A	R\$	71.476,21
237	KUNZLER FILHO S/A LTDA.	R\$	1.470,00
238	L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR	R\$	6.456,84
239	LABORATORIO MUSA LTDA.	R\$	936,90
240	LAC MINAS 2100 COM.ATAC.DE ALIMENTOS LTD	R\$	27.031,80

11980

241	LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA.	R\$	127.180,80
242	LATICINIOS MB LTDA.	R\$	14.434,30
243	LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA.	R\$	3.276,00
244	LATICINIOS RENATA LTDA.	R\$	2.386,50
245	LEAO JUNIOR S.A	R\$	10.291,10
246	LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$	1.854,80
247	LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA	R\$	116,60
248	LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA.	R\$	52.965,00
249	LIMPPANO S.A.	R\$	10.325,70
250	LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME	R\$	1.975,00
251	LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA	R\$	504,00
252	LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA.	R\$	11.730,00
253	LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.824,90
254	LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA.	R\$	5.086,00
255	LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	16.434,80
256	MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA.	R\$	1.498,20
257	MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA.	R\$	2.262,90
258	MARCEBEL MOLAS LTDA.	R\$	58,00
259	MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME	R\$	90,00
260	MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA	R\$	2.155,90
261	MASSAS CARNEIRO LTDA.	R\$	1.645,00
262	MASSAS NAPOLES LTDA.	R\$	40.870,90
263	MAXIMO ALIMENTOS LTDA	R\$	10.500,00
264	MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA	R\$	722,40
265	MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA.	R\$	50.383,20
266	MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICO LT	R\$	7.754,40
267	METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA.	R\$	4.168,80
268	MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.067,00
269	MHD AUTO PECAS	R\$	610,90
270	MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA.	R\$	1.328,30
271	MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS.	R\$	6.842,80
272	MILI S.A.	R\$	22.471,80
273	MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME	R\$	547,50
274	MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA.	R\$	3.530,00
275	MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.836,72
276	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.	R\$	21.000,00
277	MOINHOS VERA CRUZ S/A.	R\$	19.452,00
278	MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA.	R\$	4.238,00
279	MONTELAC ALIMENTOS S/A.	R\$	96.979,00
280	MOORE BRASIL LTDA.	R\$	8.050,30
281	MOORE BRASIL LTDA.	R\$	1.685,50
282	MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA.	R\$	5.214,40
283	NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA.	R\$	1.459,00
284	NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA.	R\$	14.410,50
285	NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT.	R\$	2.482,20
286	NESTLE BRASIL LTDA.	R\$	270.977,40
287	NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA	R\$	5.711,10
288	NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA	R\$	677,60
289	NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA	R\$	40.650,00
290	NORTE SALINEIRA S/A.	R\$	10.500,00

11991

291	NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	R\$	109.535,40
292	NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA.	R\$	3.444,00
293	NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	35.751,60
294	OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO	R\$	6.475,99
295	OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$	18.505,10
296	ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA.	R\$	22.193,80
297	ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA	R\$	7.770,00
298	ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA.	R\$	19.218,72
299	ORGANIZACOES FRANCAP S/A.	R\$	54.400,00
300	OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA.	R\$	1.500,00
301	OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA.	R\$	8.700,00
302	PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA.	R\$	342,00
303	PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	85.661,70
304	PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.173,40
305	PASTIFICIO SELMI S/A	R\$	44.072,40
306	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	R\$	56.606,40
307	PERALI ALIMENTOS LTDA ME	R\$	1.260,00
308	PERDIGAO S/A	R\$	311.364,00
309	PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA.	R\$	3.112,50
310	PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	R\$	20.501,58
311	PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$	72.701,40
312	PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA	R\$	3.900,00
313	POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA.	R\$	6.016,80
314	PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA.	R\$	1.531,90
315	PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN.ALIM.LTDA	R\$	16.680,00
316	PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA	R\$	5.373,60
317	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	R\$	4.000,00
318	PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA	R\$	463,60
319	PRINCIPAL COM.E INDUSTRIA DE CAFE LTDA.	R\$	230.107,91
320	PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA.	R\$	1.764,00
321	PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	2.780,60
322	PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA	R\$	13.460,00
323	PROTISA DO BRASIL LTDA.	R\$	73.386,63
324	PUIATTI DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA)	R\$	25.742,00
325	QM MOVEIS LTDA	R\$	413,00
326	Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA.	R\$	2.510,00
327	QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA	R\$	4.175,70
328	R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA.	R\$	1.110,40
329	RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA	R\$	6.300,00
330	RAQUEL ALIMENTOS LTDA.	R\$	9.725,00
331	REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA	R\$	35.440,10
332	RECIPOL RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA.	R\$	4.853,60
333	RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA.	R\$	28.169,37
334	RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	R\$	121,20
335	REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A.	R\$	2.949,70
336	RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA.	R\$	19.656,00
337	REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME	R\$	2.180,00
338	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	R\$	155.459,13
339	RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$	1.840,00
340	RM AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA.	R\$	2.258,00

1199

341	ROBERTO SANTORO	R\$	51.018,20
342	ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$	14.464,30
343	ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.309,00
344	ROWER GRAFICA EDITORA LTDA	R\$	2.591,50
345	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA	R\$	5.324,00
346	S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR	R\$	26.901,60
347	SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA.	R\$	2.320,40
348	SADIA S.A.	R\$	415.911,71
349	SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME	R\$	663,00
350	SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA	R\$	22.611,90
351	SANDELEH ALIMENTOS LTDA.	R\$	1.656,00
352	SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA	R\$	2.714,40
353	SANREMO S.A.	R\$	7.640,70
354	SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA.	R\$	9.240,00
355	SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA.	R\$	238.575,20
356	SCARLAT COMERCIAL LTDA.	R\$	2.411,20
357	SEARA ALIMENTOS S/A.	R\$	31.930,20
358	SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	3.828,00
359	SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$	4.200,00
360	SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA	R\$	39.164,20
361	SERV SAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES	R\$	1.455,20
362	SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$	9.012,00
363	SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA.	R\$	1.310,70
364	SHOP.DOS BORRACHEIROS	R\$	375,00
365	SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA.	R\$	4.231,20
366	SILOTI & CIA. LTDA.	R\$	9.450,00
367	SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA.	R\$	2.796,80
368	SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$	10.805,20
369	SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA	R\$	837,70
370	SNZ - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.	R\$	528,00
371	SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	R\$	12.307,30
372	SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA	R\$	4.524,00
373	SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A	R\$	63.815,00
374	SOFTCOOP INFORMATICA LTDA.	R\$	10.045,00
375	STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.	R\$	378,30
376	STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA	R\$	606,60
377	SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT	R\$	2.294,00
378	SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA	R\$	6.407,20
379	SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS LTDA.	R\$	21.020,00
380	SUPERVIA COMERCIAL S.A	R\$	3.651,04
381	SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME	R\$	2.937,40
382	SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A	R\$	10.600,80
383	TAPLAST COM.E DIST.LTDA.	R\$	2.130,00
384	TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA	R\$	70,90
385	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	R\$	43.665,86
386	THI ALIMENTOS COML.IMP.E EXP.LTDA	R\$	54.506,60
387	TIO JACO ALIMENTOS LTDA	R\$	39.560,00
388	TOPMART LOGISTICA E DIST.LTDA	R\$	4.937,60
389	TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA.	R\$	2.000,00
390	TROK E RETOK DECORAcoes LTDA.	R\$	1.125,00

11993

391	TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA.	R\$	1.281,40
392	ULTRADIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$	7.172,20
393	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	R\$	884.000,00
394	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS	R\$	13.276.404,51
395	UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A	R\$	25.646,90
396	UNILEVER BRASIL LTDA.	R\$	508.267,70
397	UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON	R\$	4.222,60
398	UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	87.359,50
399	UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO	R\$	118.596,30
400	UNIPE IND.E COM.LTDA.	R\$	4.374,59
401	USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL	R\$	247.861,50
402	VALDENIZO DOS SANTOS	R\$	7.248,00
403	VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA	R\$	2.218,60
404	VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	4.772,20
405	VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A.	R\$	85.884,60
406	VANOLY ALIMENTOS LTDA.	R\$	1.947,70
407	VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.	R\$	7.219,40
408	VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	6.010,20
409	VIA LACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA.	R\$	200.069,10
410	VIDA ALIMENTOS LTDA.	R\$	498,00
411	VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA.	R\$	15.772,50
412	VINICOLA CAMPESTRE LTDA.	R\$	57.657,30
413	VINICOLA GALIOTTO LTDA.	R\$	63.043,20
414	VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA	R\$	75.352,53
415	VITI-VINICOLA CERESER LTDA.	R\$	532,20
416	VITORIA AGROPECUARIA SA.	R\$	15.138,90
417	VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA.	R\$	2.226,00
418	WAL-MART BRASIL LTDA.	R\$	452.568,90
419	WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA	R\$	20.453,20
420	WILSON PALET PECAS SERVICOS - ME	R\$	854,00
421	WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	4.972,50
422	YOKI ALIMENTOS S.A	R\$	1.590,20
423	YORK S.A IND.E COM.	R\$	4.122,50
424	ZAMBONI COMERCIAL S/A	R\$	477.440,30
TOTAL CLASSE III		R\$	40.845.463,94

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Civil
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **11993** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.58

Mesquita, 07 de agosto de 2018.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KUL.Z5FV.US52.TJ22**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos